ALMANAK

ADMINISTRATIVO, MERCANTIL

E

INDUSTRIAL

DA

PROVINCIA DO PARANÁ

PARA O ANNO DE

1880

ORGANISADO POR

José Ferreira de Barros

2.º ANNO

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DE H. J. PINTO — RUA NOVA DO OUVIDOR 31

1879

ALMANAK

DA

PROVINCIA DO PARANÁ

PROLOGO

Pela segunda vez apresentamos ao publico o Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da provincia do Paraná.

Só depois de tres annos foi-nos possivel fazer esta segunda publicação; pois foi quando podemos conseguir uma subvenção dos cofres provinciaes, a qual, ainda que diminuta, servio para libertar-nos de prejuizos, que, na actualidade, ser-nos-hia impossivel supportar.

Ainda desta vez, não podemos assegurar que nosso fraco trabalho esteja livre de faltas, pois a precipitação com que o fizemos, para apresental-o no curto espaço de tempo a que nos obrigamos, a isso dá lugar.

Pedindo, assim, desculpa ao povo paranaense por não poder ainda cumprir com a promessa que fizemos na primeira publicação, só nos resta dizer: trabalhamos com actividade para que o Almanak do Paraná em 1880 fosse mais minucioso e exacto do que em 1877, porém, esse resultado, confessamos com pezar, não foi possivel conseguir.

Em seguida transcrevemos os artigos que publicárão os jornaes desta provincia, com referencia ao nosso modesto trabalho; e, nesta occasião, cumpre-nos agradecer as expressões benevolas que, á esse respeito, nos dirigirão as redações do *Dezenove de Dezembro* e *Provincia do Paraná*.

Paranaguá, 3 de Outubro de 1879.

J. Barros.

Almanak do Paraná'.—Aos intelligentes e louvaveis esforços do Sr. José Ferreira de Barros, secretario da policia, deve-se a utilissima publicação de um

Almanak administrativo, mercantil e industrial desta provincia. Admiramos a paciencia e o cuidado que dispensou ao seu trabalho o Sr. J. Barros. Todos sabem que difficuldades forão vencidas para obter-se as copiosas informações que figurão nesse excellente trabalho, um dos melhores entre os que se publicão nas provincias. Acreditamos que o *Almanak* do Paraná será recebido com prazer por todos os nossos comprovincianos. Nenhum estamos certos, deixará de fazer acquisição de um exemplar, magnificamente impresso.

Os jornaes da côrte, noticiando o apparecimento de tão importante publicação, fazem a devida justiça ao seu intelligente autor, que, certamente prestou um bello serviço a esta provincia.

Apertamos a mão ao distincto autor do Almanak do Paraná.

(*Dezenove de Dezembro* de 21 de Abril de 1867.)

Fomos obsequiados com um exemplar do *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial* desta provincia para o anno corrente, trabalho do Sr. José Ferreira de Barros, secretario da policia.

E' uma obra que, além do seu merito intrinseco, se recommenda já por si, por vir preencher uma sensivel lacuna, sendo, como é, a primeira em seu genero que apparece entre nós.

Como modestamente declara o autor, o almanak é por emquanto uma tentativa, cuja realização depende do benevolo acolhimento que lhe dê o publico.

Fazendo votos para que tenha a geral aceitação que mereceu, congratulamo-nos com o Sr. Barros, por ter prestado um bom serviço á provincia.

(*Provincia do Paraná* de 22 de Abril 1877.)

COMPUTO ECCESIASTICO

Epacta.	XVIII
Aureo Numero ou Cyclo Lunar.	19
Cyclo Solar.	13
Indicção Romana	8
Periodo Juliano	6593
Letra Dominical	DC
Letra do Martyrologio.	

FESTAS MOVEIS

Septuagesima.	25 de Janeiro.
Cinza	11 de Fevereiro.
Paschoa.	28 de Março.
Ladainhas	3, 4 e 5 de Maio.
Ascenção	6 de Maio.
Espirito-Santo	16 de Maio.
SS. Trindade.	23 de Maio.
Corpo de Deus	2 de Maio.
SS. Coração de Jesus.	4 de Junho.
1.º Domingo do Advento.	28 de Novembro.

TEMPORAS

1.as a 18, 20 e 21 de Fevereiro.
2.as a 19, 21 e 22 de Maio.
3.as a 15, 17 e 18 de Setembro.
4.as a 15, 17 e 18 de Dezembro.

ESTAÇÕES DO ANNO

HEMISPHERIO DO SUL

O Outono principia a 20 de Março, ás 2 horas 20' 52" da manhã.

O Inverno principia a 20 de Junho, ás 10 horas 38' 49" da tarde.

A Primavera principia a 22 de Setembro, á 1 hora 13' 48" da tarde.

O Estio principia a 21 de Dezembro, ás 7 horas 25' 28" da manhã.

ECLIPSES

No anno 1880 haverão quatro Eclipses do sol e dous da lua.

O 1º Eclipse do Sol será total e invisivel para o Brazil. Terá lugar no dia 11 de Janeiro, principiando para a terra em geral as 5 h, 8' 0" da tarde (tempo médio do Rio de Janeiro) na Lat. 4º 33' N. e na Long. 163º 8' O. do Rio de Janeiro; e terminando ás 10 h. 15' 18" da tarde na Lat. 31º 27, N., e na Long. 75º. 48' O. do Rio de Janeiro.

O 2º Eclipse do Sol será annular e só em parte visivel para o sul Brazil. Terá lugar no dia 7 de Julho, principiando para a terra em geral ás 7 h. 50' 30" da manhã (tempo médio do Rio de Janeiro) na Lat. 22º 47' S. e na Long. 16º 29' O. do Rio de Janeiro; e terminando a 0 h. 44' 54" da tarde na Lat. 44º 43' S. e na Long. 55º 52' E. do Rio de Janeiro.

O 3º Eclipse do Sol será parcial e invisivel para o Brazil. Terá lugar na noite do 1º para 2 de Dezembro,

principiando para a terra em geral no dia 1° as 11 h. 52' 12" da tarde (tempo médio do Rio de Janeiro) na Lat. 65° 1' S. e na Long. 29° 51, E. do Rio de Janeiro; e terminando no dia 2 a 0 h. 45' 6" da manhã na Lat. 67° 10' S. e na Long. 31° 10 O do Rio de Janeiro.

— O 4° Eclipse do Sol será parcial e invisivel para o Brazil. Terá lugar a 31 de Dezembro, principiando para a terra em geral ás 9 h. 8' 6" da manhã (tempo médio do Rio de Janairo) na Lat. 35° 31' N. e na Long. 28° 36' O. do Rio de Janeiro; e terminando a 0 h. 36' da tarde na Lat. 52° 11' N. a na Lon. 48° 52' E. do Rio de Janeiro.

O 1° Eclipse da Lua será total e invisivel para o Brazil. Terá lugar a 22 de Julho, sendo:

— O 1° contacto com a penumbra ás 8 h. 25' 36" da manhã.

O 1° contacto com a sombra ás 9 h. 22' 18" da manhã.

Meio do Eclipse ás 10 h. 57' 36" da manhã.

Ultimo contacto com a sombra a 0 h. 32' 54" da tarde.

Ultimo contacto com a penumbra a 1 h. 29' 36" da tarde.

O 2° Eclipse da Lua será total e invisivel para o Brazil. Terá lugar a 16 de Dezembro, sendo:

— O 1° contacto com a penumbra ás 9 h. 39' 0' da manhã.

O 1° contacto com a sombra ás 10 h. 52' 0" da manhã.

Meio do Eclipse a 0 h. 46' 18" da tarde.

Ultimo contacto com a sombra ás 2 h. 40' 36" da tarde.

Ultimo contacto com a penumbra ás 3 h. 53' 36" da tarde.

JANEIRO			FEVEREIRO		
☾ M. a 5, ás 3 h. 56' 0" m.			☾ M. a 3, á 0 h. 45' 48" t.		
● N. a 11, ás 7 h. 47' 6" t.			● N. a 10, ás 8 h. 24' 42" m.		
☽ Cr. a 19, ás 3 h. 47' 42" m.			☽ Cr. a 18, á 0 h. 53' 12" m.		
☺ Ch. a 27, ás 7 h. 19' 30" m.			☺ Ch. a 25, ás 10 h. 29' 6" t.		
1	Q	✠Circumcisão do Senhor.	1	D	*Sexag.* S. Ignacio B. M.
2	S	S. Isidro B. M.	2	S	✠ Purificação de N. Sra.
3	S	S. Antéro P. M.	3	T	S. Braz B. M.
4	D	S. Gregorio B.	4	Q	S. André Corsino.
5	S	S. Simão Estelita.	5	Q	S. Agueda V M.
6	T	✠Dia de Reis.	6	S	As Chagas de Christo.
7	Q	S. Theodoro Monge.	7	S	S Romualdo. Ab.
8	Q	S. Lourenço Justiniano.	8	D	*Carn.* S João da Matta.
9	S	S. Julião M.	9	S	S. Apollonia V. M.
10	S	S. Paulo, 1º Eremita.	10	T	S. Escolastica V.
11	D	S. Hygino P. M.	11	Q	*Cinzas* S. Lazaro B.
12	S	S Satyro M.	12	Q	S. Eulalia V M.
13	T	S. Hilario B.	13	S	S Greg. II, P
14	Q	S. Felix de Nole M.	14	S	S. Valentim M.
15	Q	S. Amaro Abbade.	15	D	1º *Quar* Trasl. de S. Ant. *Abre-se a Assemb. Prov.*
16	S	S. Marcello P. M.	16	S	S. Porfirio M.
17	S	S. Antão Ab.	17	T	S. Faustino M.
18	D	SS. Nome de Jesus.	18	Q	*Temp.* S. Theotonio.
19	S	S. Canuto, Rei.	19	Q	S. Conrado F
20	T	✠(*) S. Sebastião M.	20	S	*Temp.* S Eleuterio B. M.
21	Q	S. Ignez V. M.	21	S	*Temp.* S Maximiano B.
22	Q	S. Vicente e S. Anastacio.	22	D	2º *Quar.* S. Marg. de Cort.
23	S	Os Desposorios de N. Sra.	23	S	S. Lazaro, Monge.
24	S	N. S. da Paz.	24	T	S. Pretextato B. M.
25	D	✠ (*) A Conv. de S. Paulo.	25	Q	S. Mathias, Ap
26	S	S. Polycarpo B. M.	26	Q	S. Cesario.
27	T	S. João Chrysost. Arc.	27	S	S. Torquato.
28	Q	S. Cyrillo B.	28	S	S. Leandro Arceb.
29	Q	S. Francisco de Salles B.	29	D	3.º *Quar.* S. Romão, Ab.
30	S	S. Martinha V. M.			
31	S	S. Pedro Nolasco.			

(*) *No bisp. fluminense.*

(*) *No bisp. de S. Paulo.*

MARÇO

☾ M. a 3, ás 8 h 13' 36" t.
● N. a 10, ás 9 h. 54' 24" t
☽ Cr. a 18, ás 9 h. 43' 42" t.
☉ Ch. a 26, ás 10 h. 30' 48" m.

1	S	S. Adrião M
2	T	S. Simplicio P.
3	Q	S. Hemeterio M.
4	Q	S. Casimiro.
5	S	S. Theophilo B.
6	S	S. Olegario B.; S Coleta.
7	D	4º *Quar*.S.Thomaz de Aq.
8	S	S. João de Deos.
9	T	S. Francisca Romana.
10	Q	S. Mintão e seus comps.
11	Q	S. Candido M.
12	S	S. Greg. P. Dr. da Igr.
13	S	S. Rodrigo M.
14	D	*Paix.* Trasl. de S. Boav.
15	S	S. Henrique, Rei.
16	T	S. Cyriaco M ; S. Abrah.
17	Q	S. Gertrudes V.
18	Q	S. Gabriel Arch.
19	S	S. José.
20	S	S. Martinho Dumiense.
21	D	*Ramos* S. Bento, Ab.
22	S	S. Emygdio B. M.
23	T	S. Felix e seus comps.
24	Q	*Trevas* S. Marcos S. Ag.
25	Q	✠*End* Annun. de N.Sra.
26	S	✠ *Paixão*.(*)S. Ludgero.
27	S	*Alleluia*. S. Roberto.
28	D	*Paschoa* S. AlexandreM.
29	S	1ª *Oit*. S.Bertholdo
30	T	2ª *Oit* S. João Climaco.
31	Q	S. Balbina V.

(*) Dia Santo até ao meio-dia.

ABRIL

☾ M. a 2, ás 3 h 20' 12" m.
● N. a 9, á 0 h. 14' 36" t.
☽ Cr. a 17, ás 4 h. 21' 54" t.
☉ Ch. a 24, as 7 h. 57' 36" t.

1	Q	S. Macario.
2	S	S. Frc. de Paula
3	S	S Ricardo B.
4	D	*Paschoela* S Isidoro Arc.
5	S	Os Prazeres de N. S.
6	T	S Marcelino M.
7	Q	S. Epifaneo B. M.
8	Q	Instit. do S. Sacramento.
9	S	S. Procoro M.
10	S	S. Ezequiel, Propheta.
11	D	S. Leão I, Papa.
12	S	S. Victor M.
13	T	S. Hermenegildo.
14	Q	S. Tiburcio
15	Q	S. Lucio F.; S. Basilissa.
16	S	S. Engracia V.
17	S	S. Aniceto P. M.
18	D	Patrocinio de S. José.
19	S	S. Hermogenes M.
20	T	S. Ignez do Montpel.
21	Q	S. Anselmo, Arcebispo.
22	Q	S. S ter [illegible] S. Caio.
23	S	S. Jorge M.
24	S	S. Fiel de Sigmaringa.
25	D	S. Marcos, Evangelista.
26	S	S. Pedro de Rates.
27	T	S Tertuliano B.
28	Q	S. Vital M.; S. Prudenc
29	Q	S. Pedro M. D.
30	S	S. Catharina de Senna V.

MAIO

☾ M. a 1, ás 10 h. 59' 58" m.
● N. a 9, ás 3 h. 23' 54" m.
☽ Cr. a 17, ás 7 h. 31' 24" m.
☉ Ch. a 24, ás 3 h. 46' 12" m.
☽ M. a 30, ás 8 h. 0' 30" t.

1	S	S Felip. e S. Thiago, Ap.
2	D	Maternida de de N. S.
3	S	Invenção de S. Cruz.
4	T	S. Monica.
5	Q	S. Pio V., P.; S. Angelo.
6	Q	✠ Ascensão do Senhor.
7	S	S. Estanisláo B. M.
8	S	Apparição de S Miguel.
9	D	S. Gregorio Nazianzeno.
10	S	S. Antonino Arceb.
11	T	S. Anastacio M.
12	Q	S. Joanna, Princ. de Port
13	Q	N. Sra. dos Martyres.
14	S	S. Bonifacio M ; S. Gil D.
15	S	(*Jej*) S. Isidro, Lavrador
16	D	Paschoa do Esp. Santo.
17	S	1ª *Oit* S. Pascoal Baylão.
18	T	2ª *Oit*.S. Venancio M.
19	Q	*Temp. Jej*. S. Pedro Cel.
20	Q	S. Bernardino de Sena.
21	S	*Temp. Jej*. S. Mansos M.
22	S	*Temp. Jej*. S.Rita de Cass.
23	D	Santissima Trindade.
24	S	S. Affra M.
25	T	S. Gregorio VII, P.
26	Q	S. Philippe Nery.
27	Q	✠ Corpo de Deus.
28	S	S. Germano.
29	S	S. Maximo.
30	D	S. Fernando.
31	S	S. Petronilha.

JUNHO

● N. a 7, ás 7 h. 2' 36" t.
☾ Cr. a 15, ás 6 h. 59' 0" t.
☉ Ch. a 22, ás 10 h. 53' 6" m.
☾ M. a 29, ás 7 h. 4' 42" m.

1	T	S. Firmo M.
2	Q	S Marcellino.
3	Q	S. Paula V. M.
4	S	SS. Coração de Jesus.
5	S	S. Marciano M.
6	D	S. Norberto B.
7	S	S. Roberto Ab.
8	T	S. Salustiano
9	Q	S. Primo.
10	Q	S. Mauricio Ab. S. Marg.
11	S	S. Barnabé.
12	S	S. João de S. Facundo A.
13	D	S. Antonio de Lisboa
14	S	S Basilio Magno B.
15	T	S. Victor : S. Modesto.
16	Q	S. João Francisco Regis.
17	Q	S. Manoel M.
18	S	S. Leoncio M.
19	S	S Joanna de Falconnieri.
20	D	S. Silverio P. M.
21	S	S. Luiz Gonzaga, Jesuita
22	T	S. Paulino B.
23	Q	*Jej*. S João Sacerdote
24	Q	✠ S. João Baptista.
25	S	S. Guilherme Ab.
26	S	S. João e S Paulo, Irms.
27	D	S. Ladisláo.
28	S	*Jej*. S. Leão II, Papa
29	T	✠S. Pedro e S. Paulo.
30	Q	S. Marçal B.

JULHO

● N. a 7, ás 10 h. 28' 42" m.
☽ Cr. a 15, ás 3 h. 23' 18" m.
☺ Ch a 21, ás 6 h. 9' 36" t.
☾ M. a 28, ás 8 h. 47' 58" t.

1	Q	S. Theodorico, Ab.
2	S	✠(*) Visitação de N. Sra.
3	S	S. Jacintho M.
4	D	S Izabel, Rain de Port.
5	S	S. Athanasio M.
6	T	S. Domingas V. M.
7	Q	S. Pulcheria V., Imperat.
8	Q	S. Proc pio M.
9	S	S. Cyrilio B. M.
10	S	S. Januario e seus 6 Irms
11	D	S Pio P. M.; S. Sabino.
12	S	S. João Gualberto, Ab.
13	T	S. Anacleto P. M.
14	Q	S. Boaventura B., Card.
15	Q	S. Camillo de Lellis.
16	S	Triumpho da Santa Cruz.
17	S	S. Aleixo.
18	D	O Anjo Custodio do Imp.
19	S	S. Vicente de Paulo.
20	T	S. Jeronymo Emiliano
21	Q	S. Praxedes V.
22	Q	S. Maria Magdalena
23	S	S. Apollinario B. M.
24	S	S. Christina V. M.
25	D	S. Thiago, Ap.
26	S	S. Symphronio.
27	T	S. Pantaleão, Medico M.
28	Q	S. Innocencio P.
29	Q	S. Martha.
30	S	S. Rufino M.
31	S	S. Ignacio de Loyola.

AGOSTO

● N. a 6, á 0 h. 55' 48" m.
☽ Cr. a 13, ás 9 h. 49' 54" m.
☺ Ch. a 20, ás 2 h. 25' 54" m.
☾ M. a 27, á 1 h. 22' 18" t.

1	D	Sant'Anna
2	S	N. Sra. dos Anjos.
3	T	Invenção de S. Estevão.
4	Q	S. Domingos.
5	Q	N. Sra. das Neves.
6	S	Transfigurac. de Christo.
7	S	S. Caetano; S. Alberto.
8	D	S. Cyriaco.
9	S	S. Romão M.
10	T	S. Lourenço M.
11	Q	S. Tiburcio.
12	Q	S Clara V. F.
13	S	S Hyppolito
14	S	*Jejum.* S. Euzebio .
15	D	✠Assumpção de N. Sra.
16	S	S. Roque F ; S. Jacintho.
17	T	S. Mamede M.
18	Q	S. Clara do Monte Falco.
19	Q	S. Luiz B. F.
20	S	S. Bernardo Ab.
21	S	S. Joanna Francisca.
22	D	S. Joaquim, Pai de N. Sra.
23	S	S. Felippe Benicio.
24	T	S. Bartholomeu Ap.
25	Q	S. Luiz, Rei de França.
26	Q	S. Zeferino P. M.
27	S	S José de Calazans.
28	S	S. Agostinho B.
29	D	O Sag. Coração de Maria
30	S	S. Rosa de Lima V. D.
31	T	S. Raymundo Nonato.

(*) Dia Santo no Arcebispado da Bahia.

SETEMBRO			OUTUBRO		
N. a 4, á 1 h. 59' 36" t.			N. a 4, á 1 h. 50' 48" m.		
Cr. a 11, ás 3 h. 32' 6" t.			Cr. a 10, ás 9 h. 42' 18" t.		
Ch. a 18, á 0 h. 36' 18" t.			Ch. a 18, á 1 h. 33' 48" m.		
M. a 26, ás 8 h. 16' 6" m.			M. a 26, ás 4 h. 7' 48" m.		
1	Q	S. Igydio Ab.	1	S	S. Virissimo M.
2	Q	S. Estevão Rei da Hung.	2	S	Os Anjos da Guarda.
3	S	S. EufemiaV. M.	3	D	N. S. do Rosario.
4	S	S. Rosa de Viterbo V. F.	4	S	S. Francisco de Assis.
5	D	S. Antonino. M.	5	T	S. Placido e seus Comp.
6	S	S. Libania V. A.	6	Q	S. Bruno.
7	T	S. João M.; S. Anastacio.	7	Q	S. Marcos P.
8	Q	✠ Natividade de N. Sra.	8	S	S. Brigida, Viuva.
9	Q	S. Sergio P.	9	S	S. Dionysio, B. de Paris.
10	S	S. Nicoláo de Tolentino.	10	D	S. Francisco de Borja.
11	S	S. Theodora, Penitente.	11	S	S. Firmino. B
12	D	SS Nome de Maria.	12	T	S. Cypriano B. M
13	S	S. Philippe M.	13	Q	S. Eduardo, Rei de Ingl.
14	T	Exaltação de S. Cruz	14	Q	S. Calisto P. M.
15	Q	*Temp. Jej.* S.Dom. em S.	15	S	S. Thereza de Jesus V.
16	Q	S Cornelio e S. Cypr.	16	S	S. Martiniano M.
17	S	*Temp.jej.*S.Pedro de A.M.	17	D	N. S. dos Remedios.
18	S	*Temp. Jej.*S. José de Cup.	18	S	S. Lucas, Evangelista
19	D	As Dôres de N. Senhora.	19	T	S. Pedro de Alcantara F.
20	S	S. Eustachio e seus comp.	20	Q	S. João Cancio; S. Iria.
21	T	S. Matheus Ap. Evang.	21	Q	S. Ursula.
22	Q	S. Mauricio	22	S	S. Maria Salomé.
23	Q	S. Lino P. M.	23	S	S. João Capistrano.
24	S	N. Senhora das Mercês.	24	D	S. Raphael Archanjo.
25	S	S. Firmino B. M.	25	S	S. Crispim e S. Crisp.
26	D	S. Cypriano e S. Justina	26	T	S. Evaristo P. M.
27	S	S Cosm. e S Dam. Mm.	27	Q	Os Martyres de Evora.
28	T	S. Wenceslão.	28	Q	S. Simão e S Judas Thad.
29	Q	S. Miguel Archanjo.	29	S	S. Feliciano M.
30	Q	S. Jeronymo Dr. da Igr.	30	S	*Jejum.* S. Serapião B. C.
			31	D	S. Quintino M.

NOVEMBRO

● N. a 2, á 1 h. 2' 18" t.
☽ Cr. a 9, ás 5 h. 27' 24" m.
⊙ Ch. a 16, ás 5 h. 46' 48" t.
☾ M. a 24, ás 11 h. 12' 54" t.

1	S	✠ Todos os Santos.
2	T	Commem. dos Defuntos.
3	Q	S. Malaquias.
4	Q	S. Carlos Borromeu, Arc.
5	S	S. Zacarias e S. Izabel.
6	S	S. Severo B. M.
7	D	S Florencio .
8	S	S. Severiano M.
9	T	S. Theodoro M.
10	Q	S André Avelino.
11	Q	S. Marinho B.
12	S	S. Martinho P. M.
13	S	S. Eugenio B de Toledo.
14	D	O Patroc. de N. Senhora.
15	S	S. Gertrudes V.
16	T	S. Gonçalo de Lagos A.
17	Q	S. Gregorio Thaumat.
18	Q	S. Romão M.
19	S	S. Izabel, Rain. da Hung.
20	S	S. Felix de Valois.
21	D	Apresentação de N. Sra
22	S	S. Cecilia V. M.
23	T	S Clemente P. M.
24	Q	S. João da Cruz C.
25	Q	S. Catharina V. M.
26	S	S. Pedro Alexandrino.
27	S	S. Margarida de Saboya.
28	D	1º *Adv.* S. Greg III, P.
29	S	S. Saturnino M.
30	T	S. André Ap.

DEZEMBRO

● N. a 2, á 0 h. 3' 42" m.
☽ Cr. a 8, ás 3 h. 45' 54" t.
⊙ Ch. a 16, á 0 h. 43' 36" t.
☾ M. a 24, ás 4 h. 4' 12" t.
N. a 31, ás 11 h. 3' 42" m.

1	Q	S. Eloy B.
2	Q	S. Bibianna V. M.
3	S	*Jej.* S. Francisco Xav.
4	S	*Jej.* S. Barbara V. M.
5	D	2º *Adv.* S. Geraldo, Arc
6	S	S. Nicoláo B.
7	T	S. Ambrosio B.
8	Q	✠ Conceição de N. Sra.
9	Q	S. Leocadia V. M.
10	S	*Jej.* S. Melchiades.
11	S	*Jej.* S. Damaso, P., Port.
12	D	3º *Adv.* S. Justino M.
13	S	S. Luzia V. M.
14	T	S. Agnello Ab.
15	Q	*Temp. Jej.* S. Euzebio B.
16	Q	As Virgens d'Africa.
17	S	*Temp. Jej.* S. Bartholom.
18	S	*Temp. Jej.* N. Sra. do O'.
19	D	4º *Adv.* S. Fausta.
20	S	S. Domingos.
21	T	S. Thomé, Ap.
22	Q	S. Honorato M.
23	Q	S. Servulo.
24	S	*Jej.* S Gregorio M.
25	S	✠ Nascimento de Chris.
26	D	1ª *Oit.* S. Estevão, Prot.
27	S	2ª *Oit.* S. João, Ap. e Ev.
28	T	3ª *Oit.* Os Santos Innoc.
29	Q	S Thomaz, Arcebispo.
30	Q	S. Sabino B. M
31	S	S. Silvestre, Papa.

DIAS DE GRANDE GALA

1 de Janeiro. Comprimento de bons annos.

9 de Janeiro. Dia em que o Sr. D. Pedro I declarou ficar no Brazil.

14 de Março. Natalicio de S. M. a Imperatriz.

25 de Março. Juramento da Constituição. Ha cortejo depois do *Te-Deum*.

7 de Abril. Elevação de S. M. o Imperador ao Throno.

3 de Maio. Abertura da Assembléa Geral Legislativa.

23 de Julho. Dia da Acclamação de S. M. o Imperador.

29 de Julho. Natalicio da Serenissima Princeza D. Izabel.

4 de Setembro. Anniversario do Casamento de SS. MM. Imperiaes.

7 de Setembro. Independencia do Imperio. Ha cortejo depois do *Te-Deum*.

15 de Outubro. Dia do Augusto Nome de S. M. a Imperatriz e nascimento do Principe do Gram Pará.

19 de Outubro. Dia do Augusto nome de S. M. o Imperador.

2 de Dezembro. Natalicio de S. M. o Imperador. Ha cortejo depois do *Te-Deum*.

DIAS DE PEQUENA GALA

11 de Março. Natalicio da Princeza a Sra. Condessa d'Aquila.

19 de Março. Natalicio de S. A. o Sr. Principe D. Pedro Augusto.

28 de Abril. Natalicio de S. A. o Sr. Principe D. Luiz Felippe, Conde d'Eu.

18 de Julho. Anniversario da Sagração de S. M. o Imperador.

19 de Julho. Natalicio de S. A. R. o Sr. D. Luiz, Conde d'Aquila.

23 de Julho. Declaração de Maioridade.

2 de Agosto. Natalicio de S. A. a Serenissima Sra. Princeza de Joinville.

9 de Agosto. Natalicio de S. A. R. o Sr. Principe D. Luiz, Duque de Saxe.

1 de Dezembro. Festa da Creação da Ordem Imperial do Cruzeiro.

6 de Dezembro. Natalicio de S. A. o Sr. Principe D. Augusto.

N. B. Em occasião de luto, grande gala suspende o luto pesado. A segunda gala allivia o luto pesado. A grande e pequena gala suspendem o luto alliviado.

Feriados

Além dos domingos e dias santos de guarda, nos juizos da primeira e da segunda instancia e no Supremo Tribunal de Justiça, conforme o Decreto de 30 de Novembro de 1853.

DIAS FERIADOS			Denominação das Festas
Mezes	Fixo	Variaveis	
Jan.	1 a 31		Continuação da Festa do Natal.
Março	25		Anniversario do Juramento da Constituição.
Março.		Semana Santa	Festa celebrada com este nome: de Quarta-feira de Trévas, até completarem 15 dias.
Maio.		Semana do Espirito-Santo	Festa celebrada com este nome desde o Domingo do Espirito-Santo até ao da Trindade.
Setem.	7		Anniversario da Independencia do Brazil.
Novem.	2		Commemoração dos Defuntos.
Dezem.	2		Anniversario natalicio de S. M. o Imperador.
Dezem.	21 a 31		Festa do Natal.

O dia 19 de Dezembro foi considerado feriado pela lei provincial n. 16 de 4 de Fevereiro de 1857, por ser anniversario da installação da Provincia.

PARTIDA DOS CORREIOS

Marinha — a 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30.

Lapa, Iguassu' e Rio Negro—2, 8, 14, 20 e 26.

Palmeira, Campo Largo, Triumpho, Ponta Grossa, Conchas, Castro, Tibagy, Jaguariahiva, S. José da Boa Vista, Jatahy e Guarapuava—2, 8, 14, 20 e 26.

Colonia do Assunguy e Votuverava—a 3, 14 e 23.

S. José dos Pinhaes—a 4, 12, 20 e 28.

Arrayal-Queimado—a 9 e 24.

As malas para marinha partem nos dias acima designados ás 6 horas da manhã, e fecham-se na vespera ás 5 da tarde.

As para o interior partem ás 11 da manhã, sendo a correspondencia ordinaria recebida com porte simples até ás 10 1[2.

CHEGADA

Marinha—a 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31.

S. José dos Pinhaes—a 3, 11, 19 e 27.

Lapa, etc.—a 6, 12, 18, 24 e 30.

Palmeira, etc.—a 6, 12, 18, 24 e 30.

Assunguy—a 1, 12 e 21.

Arrayal-Queimado—a 11 e 23.

As malas da marinba chegam regularmente ás 7 horas da tarde e as das outras procedencias ao meio dia.

DILIGENCIAS

O serviço de diligencias entre a Capital e Antonina é regulado pela partida das malas.

DIAS DE AUDIENCIAS

Governo da provincia.—Todos os dias uteis de 1 hora da tarde em diante.

Chefe de policia.—Todos os dias a todas as horas.

Juiz de direito.—Quartas-feiras, ás 10 horas, e sendo feriado no dia anterior.

Juiz de orphãos.—Sabbados ás 11 horas, em seguida—Municipal e Commercial, e sendo feriado no dia anterior.

Delegado de policia.—Sextas-feiras, ás 12 horas.

Subdelegado.—Quintas-feiras ao meio dia.

Juiz de paz.—Segundas-feiras, ás 11 horas, e sendo dia santo ou feriado no dia immediato.

Augustissima Casa Imperial

S. M. I. o Senhor D. Pedro II, de Alcantara, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Nasceu a 2 de Dezembro de 1825. Casou em 30 de Maio de 1843 com

S. M. a Senhora D. Thereza Christina Maria, 3ª Imperatriz do Brazil. Nasceu em 14 de Março de 1822.

Filhos e Netos

S. A. a Serenissima Princeza Imperial D. Isabel. Nasceu em 29 de Julho de 1846. (Prestou juramento como herdeira do throno, em 29 de Julho de 1860). Casou em 15 de Outubro de 1864 com

S. A. R. o Sr. D. Luiz Gastão de Orleans, Conde d'Eu. Nasceu em 28 de Abril de 1842.

S. A. I. o Principe do Gram-Pará', Sr. D. Pedro de Alcantara. Nasceu em 15 de Outubro de 1875.

S. A. I. o Principe D. Luiz. Nasceu a 26 de Janeiro de 1878.

De S. A. a Serenissima Princeza D. Leopoldina (nascida em 13 de Julho de 1847 e fallecida em 7 de Fevereiro de 1871), casada em 15 de Dezembro de 1864 com

S. A. R. o Sr. D. Luiz Augusto, Duque de Saxe, nascido em 9 de Agosto de 1845; existem os seguintes quatro

Filhos

1º S. A. Sr. D. Pedro Augusto. Nasceu a 19 de Março de 1866.

2º S. A. Sr. D. Augusto. Nasceu a 6 de Dezembro de 1867.

3º S. A. Sr. D. Jose' Fernando. Nasceu a 21 de Maio de 1869.

4º S. A. Sr. D. Luiz. Nasceu a 16 de Setembro de 1870.

Irmãs de S. M. o Imperador

S. A. R. a Sra. Princeza D. Januaria. Nasceu em 11 de Março de 1822. Casou em 28 de Abril de 1844 com

S. A. o Sr. D. Luiz, Principe das Duas Sicilias, Conde d'Aquila, nascido em 19 de Julho de 1824.

Filhos

1º Principe D. Luiz Maria. Nasceu a 18 de Julho de 1845.

2º Principe D. Felippe. Nasceu a 12 de Agosto de 1847.

S. A. R. a Sra. Princeza D. Francisca. Nasceu a 2 de Agosto de 1824. Casou em 1 de Maio de 1843 com

S. A. R. o Sr. D. Francisco de Orleans. Principe de Joinville, nascido a 14 de Outubro de 1818.

Filhos

A) Princeza D. Francisca. Nasceu a 14 de Agosto de 1844. Casou em 11 de Junho de 1863 com o Duque de Chartres, nascido a 9 de Novembro de de 1840.

Filhos

1º Princeza D. Maria. Nasceu a 13 de Janeiro de 1865.

2º Principe D. Roberto. Nasceu a 11 de Janeiro de 1866.

3º Principe D. Henrique. Nasceu a 16 de Outubro de 1867.

4º Princeza D. Margarida. Nasceu a 25 de Janeiro de 1869.

B) Principe D. Pedro. Duque de Penthievre. Nasceu a 5 de Novembro de 1845.

De S. M. F. a Sra. D. Maria II, Rainha de Portugal, (nascida a 4 de Abril de 1819 e fallecida em 15 de Novembro de 1853) existem do seu casamento em segundas nupcias com D. Fernando, Rei de Portugal, (nascido em 29 de Outubro de I8I6) os seguintes quatro

Filhos

1º D. Luiz, 31º Rei de Portugal. Nasceu a 31 de Outubro de 1838. Succedeu a seu irmão a 11 de Novembro de 1861. Casou-se em 6 de Outubro de 1862, com D. Maria Pia, Princeza de Saboia, nascida a 16 de Outubro de 1847.

Filhos

1) Principe Real D. Carlos. Nasceu a 28 de Setembro de 1863.

2) Infante D. Affonso Henrique. Nasceu a 31 de Julho de 1865.

2 Infanta D. Maria Anna. Nasceu a 21 de Julho de 1843. Casou em 11 de Maio de 1859 com o Principe Jorge, nascido a 8 de Agosto de 1832.

Filhos

a) Infanta D. Mathilde. Nasceu a 19 de Março de 1863.

b) Infante D. Frederico. Nasceu a 25 de Maio de 1865.

c) Infanta D. Maria. Nasceu a 31 de Maio de 1867.

d) Infante D. João. Nasceu a 18 de Julho de 1869.

e) Infante Maximiliano. Nasceu a 17 de Novembro de 1870.

3 Infanta D. Antonia Maria. Nasceu a 17 de Fevereiro de 1845. Casou em 12 de Setembro de 1861 com o Principe Leopoldo de Hohenzollern-Sigmaringen. Nasceu a 22 de Setembro de 1835.

Filho

Infante D. Guilherme Augusto Carlos. Nasceu a 7 de Março de 1864.

4 Infante D. Augusto. Nasceu a 4 de Novembro de 1847.

REPRESENTAÇÃO GERAL

Senadores

1º Barão de Antonina, nomeado em 1854 e fallecido em 1876.
2º Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, nomeado a 14 de Fevereiro de 1877.

Deputados

9.ª Legislatura

Dacharel Antonio Candido Ferreira de Abreu. (1)

10.ª Legislatura

Bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

11.ª Legislatura

Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos. (2)
Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.

12.ª Legislatura

Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá. (3)
Bacharel Laurindo Abelardo de Brito.

13.ª Legislatura

Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
Bacharel Laurindo Abelardo de Brito.

---

(1) Foi o primeiro deputado que representou o Paraná. Tomou assento na camara no dia 27 de Maio de 1854.
(2) Ministro em diversas épocas.
(3) Ministro da Agricultura nomeado em 31 de Agosto de 1864.

14.ª *Legislatura*

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa. (4)
Dr. Joaquim Dias da Rocha.

15.ª *Legislatura*

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.
Bacharel Manoel Euphrasio Corrêa.

16.ª *Legislatura*

Conselheiro Manoel Francisco Corrêa. (5)
Bacharel Manoel Euphrasio Corrêa.

17.ª *Legislatura*

Bacharel Manoel Alves de Araujo.
Bacharel Sergio Francisco de Souza Castro.

---

(4) Ministro de Estrangeiros nomeado em 7 de Março de 1871.

(5) Sendo nomeado senador foi eleito o bacharel Manoel Alves de Araujo, que deixou de ser reconhecido deputado por ter sido dissolvida a camara.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL

Membros da assembléa

Biennio de 1854 a 1855

Commendador Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.
Dr. José Mathias Gonçalves Guimarães.
Manoel Antonio Ferreira.
Commendador Manoel Antonio Guimarães.
Manoel Gonçalves Marques.
Commendador Manoel Francisco Corrêa Junior.
Antonio de Sá Camargo.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Dr. Francisco José Corrêa.
Dr. Jusuino Marcondes de Oliveira e Sá.
Francisco de Paula Ferreira Ribas.
David dos Santos Pacheco.
José Joaquim Pinto Bandeira.
Manoel Ignacio do Canto e Silva.
Modesto Gonçalves Cordeiro.
Antonio José de Faria.
Fernandes Antonio de Miranda.
Manoel de Oliveira Franco.
José Joaquim Marques de Sousa.
Manoel Leocadio de Oliveira.

Biennio de 1856 a 1857

Padre Damaso José Corrêa.
Dr. José Mathias Gonçalves Gnimarães.
Dr. Laurindo Abelardo de Brito.
Commendador Antonio Alves de Oliveira.
Commendador Manoel Antonio Guimarães.
Dr. José Mathias Ferreira de Abreu.
Tenente-coronel Manoel de Oliveira Franco.
Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreu.

Tenente-coronel Caetano José Munhóz.
Tenente-coronel João de Oliveira Franco.
Tenente-coronel Manoel José da Cunha Bittencourt.
Commendador Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.
Tenente-coronel Modesto Gonçalves Cordeiro.
Major Francisco Pinto de Azevedo Portugal.
Dr. Francisco José Corrêa.
Dr. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.
Tenente-coronel Antonio José de Faria.
Commendador Antonio Alves de Araujo.
Tenente-coronel Francisco de Paula Ferreira Ribas.

Biennio de 1858 a 1859

Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Dr. Laurindo Abelardo de Brito.
Capitão Benedicto Enéas de Paula.
Padre João Baptista Ferreira Bello.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.
Capitão João Baptista Brandão Proença.
Commendador Manoel Antonio Guimarães.
Dr. José Mathias Ferreira de Abreu.
Dr. José Mathias Gonçalves Guimarães.
Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreu.
Major Ricardo Gonçalves Cordeiro.
Major Antonio Ricardo dos Santos Filho.
Padre Damaso José Corrêa.
Pabre Isaias Ribeiro de Andrade e Silva.
Dr. Francisco José Corrêa.
Tenente-coronel Manoel Antonio Ferreira.
Capitão Domingos Martins de Araujo.
Major Bonifacio José Baptista.
Tenente-coronel Francisco de Paula Ferreira Ribas.

Biennio de 1860 a 1861

Commendador Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas
Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.

Padre Isaias Ribeiro de Andrade Silva.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.
Dr. José Mathias Ferreira de Abreu.
Commendador Manoel Antonio Guimarães.
Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreu.
Coronel Modesto Gonçalves Cordeiro.
Dr. José Mathias Gonçalves Guimarães.
Padre José Antonio de Camargo e Araujo.
Dr. Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
Capitão Francisco de Assis Ribas.
Dr. Laurindo Abelardo de Brito.
Tenente-coronel Manoel Antonio Ferreira.
Major Benedicto Enéas de Paula.
Tenente-coronel Caetano José Munhóz
Dr. Francisco José Corrêa.
Major Luiz da Silva Gomes.
Major Ricardo Gonçalves Cordeiro.

Biennio de 1862 a 1863

Dr. Augusto Lobo de Moura.
Major Benedicto Enéas de Paula.
Padre Isaias Ribeiro de Andrade e Silva.
Tenente-Coronel Manoel Antonio Ferreira.
Dr. Laurindo Abelardo de Brito.
Tenente-Coronel Ricardo José da Costa Guimarães.
Capitão João Manoel da Cunha.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Padre Agostinho Machado Lima.
Capitão José Maria Barreto Falcão.
Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.
Dr. Feliciauo Nepomuceno Prates.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.
Tenente-Coronel Manoel Gonçalves Marques.
Capitão Francisco de Assis Ribas.
Major Ricardo Gonçalves Cordeiro.
Major Luiz da Silva Gomes.
Brigadeiro Francisco Ferreira da Rocha Loures.
Dr. Francisco Xavier da Silva.
Conego Gregorio Lopes Nunes.

Biennio de 1864 a 1865

Dr. Manoel Alves de Araujo.
Dr. Sergio Francisco de Souza Castro.
Dr. Augusto Loubo de Moura.
Dr. José da Rocha Vianna.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Dr. João Luiz de França Miranda.
Tenente-Coronel Benedicto Enéas de Paula.
Major José Leandro da Costa.
Caetano de Souza Pinto.
Capitão Antonio José Xavier de Faria Albuquerque.
Capitão José Antonio Pereira Alves.
Tenente-Coronel João Manoel da Cunha.
Francisco Ferrer Pinheiro.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.
Antonio de Sá Camargo.
Dr. José Candido da Silva Murici.
Dr. Joaquim Dias da Rocha.
Dr. Francisco Xavier da Silva.
Francisco Theresio Porto.
Tenente-Coronel Francisco de Assis Ribas.

Biennio de 1866 a 1867

Coronel Manoel Antonio Ferreira.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Dr. Augusto Loubo de Moura.
Dr. Generoso Marques dos Santos.
Dr. José de Souza Ribas.
Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Tenente-Coronel Benedicto Enéas de Paula.
Tenente-Coronel Luiz da Silva Gomes.
Padre Agostinho Machado Lima.
Padre Isaias Ribeiro de Andrade e Silva.
Tenente-Coronel João Manoel da Cunha.
Dr. José Pacheco dos Santos Lima.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.

Dr. José Candido da Silva Murici.
Dr. José Martins de Araujo.
Conego Antonio Braga de Araujo.
Padre José Antonio de Camargo e Araujo.
Major José Antonio dos Santos.
Francisco Theresio Porto.
Commendador José Miró de Freitas.

Biennio de 1868 a 1869

Dr. Manoel Alves de Araujo.
Dr. Generoso Marques dos Santos.
Dr. Augusto Lobo de Moura.
Dr. Sergio Francisco de Souza Castro.
Commendador Antonio Alves de Araujo.
Dr. José Joaquim Franco do Valle.
Dr. José Martins de Araujo.
Antonio Ricardo Lustoza de Andrade.
Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Dr. Francisco Alves Guimarães.
Caetano de Souza Pinto.
Dr. José Candido da Silva Murici.
Tenente-Coronel Luiz da Silva Gomes.
Tenente-Coronel Francisco de Assis Ribas.
Tenente-Coronel Manoel Gonçalves Marques.
Padre Lourenço Justiniano Ferreira Bello.
Padre José Antonio de Carmago e Araujo.
Dr. João José Pedroza.
Dr. José dos Santos Pacheco Lima.
Major Manoel Marcondes de Sá.

Biennio de 1870 a 1871

Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Dr. Ernesto Francisco de Lima Santos.
Coronel Manoel Antonio Guimarães.
Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho.
Tenente-Coronel Francisco Pinto de Azevedo Portugal.

Tenente-Coronel Manoel de Oliveira Franco.
Dr. Joaquim José do Amaral.
Padre Francisco José Corrêa Bittencourt.
Dr. Bento Fernandes de Barros.
Major Francisco Manoel de Assis França.
Commendador João de Oliveira Franco.
Coronel Antonio Ricardo dos Santos.
Dr. Joaquim Dias da Rocha.
Capitão José Olinto Mendes de Sá.
Dr. José Arthur de Murinelly.
Major Manoel Ricardo Carneiro.
Capitão Manoel do Nascimento Abreu.
Dr. Manoel Francisco Corrêa.
Dr. Antonio Candido Ferreira de Abreu.
Capitão Raymundo Ferreira de Oliveira e Mello.

Biennio de 1872 a 1873

Tenente-Coronel Manoel Leocadio de Oliveira.
Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho.
Dr. Joaquim Ignacio Silveirã da Motta Junior.
Brigadeiro Manoel de Oliveira Franco.
Commendador João de Oliveira Franco.
Tenente-Coronel Francisco Pinto de Azevede Portugal.
Tenente-Coronel Joaquim Antonio Guimarães.
Padre José Jacintho Linhares.
Padre Manoel José de Souza.
Padre Jordão Homem Pedroso.
Padre Francisco José Corrêa de Bittencourt.
Capitão José Mathias Miller.
Capitão Joaquim Belarmino Bittencourt.
Major Joaquim Severo Corrêa.
Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Tenente José Lourenço de Vasconcellos Chaves.
Coronel José Borges de Almeida Taques.
Dr. Jayme Franco de Souza.
Capitão João Ferreira Corrêa.
Tenente José Pereira Branco.

Biennio de 1874 a 1875

Major Bonifacio José Villela.
Tenente-Coronel Manoel Ferreira Ribas.
Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Coronel José Borges de Almeida Taques.
Tenente-Coronel Amantino José Borges.
Dr. Manoel Euphrasio Corrêa.
Dr. Eusebio Silveira da Motta.
Padre Francisco José Corrêa de Bittencourt.
Tenente-Coronel Joaquim Antonio Guimarães.
Tenente-Coronel Manoel José da Cunha Bittencourt.
Coronel Antonio Ricardo dos Santos.
Major Manoel Ricardo Carneiro.
Padre Jordão Homem Pedroso.
Dr. José Antonio de Mendonça.
Tenente-Coronel Joaquim Severo Corrêa.
Padre Antonio Machado Lima.
Capitão João de Souza Dias Negrão.
Major Mathias Taborda Ribas.
Commendador José Miró de Freitas.
Dr. José Arthur de Murinelly

Biennio de 1876 a 1877

Dr. Bento Fernandes de Barros.
Olegario Rodrigues de Macedo.
Tenente-Coronel Joaquim Antonio Guimarães.
Dr. Manoel Euphrasio Corrêa.
Tenente-Coronel Manoel José da Cunha Bittencourt.
Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas.
Tenente José Lourenço de Vasconcellos Chaves.
Dr. Leocadio José Corrêa.
Padre Francisco José Corrêa Bittencourt.
Tenente-Coronel José Florentino de Sá Bittencourt.
Major Manoel Ricardo Carneiro.
Capitão Antonio Ribeiro de Macedo.
Tenente-Coronel Manoel Ferreira Ribas.

Tenrnte-Coronel José Celestino de Oliveira.
Major Mathias Taborda Ribas.
Major Norberto José de Miranda.
Padre Jordão Homem Pedroso.
Tenente José Ferreira de Barros.
Tenente Ricardo de Souza Dias Negrão.
Major Bento Florencio Munhós.

Biennio de 1878 a 1879

Major Manoel Ricardo Carneiro.
Dr. Manoel Euphrasio Corrêa.
Tenente-Coronel Manoel José da Cunha Bittencourt.
Coronel Antonio Ricardo dos Santos.
Capitão Joaquim José B. Bittencourt.
Dr. Leocadio José Corrêa.
Tenente-Coronel José Celestino de Oliveira.
Tenente-Coronel Manoel Ferreira Ribas.
Major Manoel de Souza Dias Negrão.
Olegario Rodrigues de Macedo.
Dr. Bento Fernandes de Barros.
Major Bento Florencio Munhós.
Capitão Lourenço Taborda R. de Andrade. (*)
Padre Jordão Homem Pedroso.
Tenente José L. de Vasconcellos Chaves.
Capitão Francisco Pinto de Azevedo Portugal Junior.
Alferes Ignacio Alves Corrêa Carneiro.
Dr. José Joaquim Franco Valle.
Major Manoel Marcondes de Sá.
Tenente-Coronel Benedicto Enéas de Paula.

Biennio de 1880 a 1881

Dr. Manoel Alves de Araujo.
Dr. Francisco Theresio Porto.
Padre João Baptista Ferreira Bello.
Commendador Antonio Alves de Araujo.
Dr. Sergio Francisco de Souza Castro.

Dr. Tristão Cardoso de Menezes.
Padre José Antonio de Camargo e Araujo.
Antonio Ricardo Lustosa de Andrade.
Tenente Joaquim Ventura de Almeida Torres.
Tenente-Coronel Benedicto Enéas de Paula.
Major Manoel Marcondes de Sá.
Capitão Joaquim Ferreira Pinto.
Capitão Antonio Duarte de Camargo.
Jorge Marcondes de Albuquerque.
Dr. Luiz Ramos Figueira.
Dr. André Rebouças.
Dr. Francisco Xavier da Silva.
Domingos Antonio Cunha.
José Cleto da Silva.
Conego José Jacintho de Linhares.

(*) Tendo fallecido em 1878, foi eleito para substitui-o o Dr. Justiniano Mello e Silva.

PRESIDENTES

E

Vice-Presidentes que têm administrado desde a sua installação a Provincia do Paraná

Presidentes

1. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos.
Exercicio em 19 de Dezembro de 1853.
2. Conselheiro Vicente Pires da Motta.
Exercicio em 10 de Março de 1856.
3. Bacharel Francisco Liberato de Mattos.
Exercicio em 11 de Novembro de 1857.
4. Bacharel José Francisco Cardoso.
Exercicio em 2 de Maio de 1859.
5. Bacharel Antonio Barboza Gomes Nogueira.
Exercicio em 16 de Março de 1861.
6. Bacharel José Joaquim do Carmo.
Exercicio em 7 de Março de 1864.
7. Bacharel André Augusto de Padua Fleury.
Exercicio em 18 de Novembro de 1864.
8. Bacharel Polydoro Cesar Burlamaque.
Exercicio em 5 de Novembro de 1866.
9. Bacharel José Feliciano Horta de Araujo.
Exercicio em 23 de Outubro de 1867.
10. Bacharel Antonio Augusto da Fonseca.
Exercicio em 14 de Setembro de 1868.
11. Bacharel Antonio Luiz Affonso de Carvalho.
Exercicio em 27 de Novembro de 1869.

12. Bacharel Venancio José de Oliveira Lisbôa.
Exercicio em 24 de Dezembro de 1870.
13. Bacharel Frederico Jose Cardoso de Araujo Abranches.
Exercicio em 13 de Junho de 1873.
14. Bacharel Adolpho Lamenha Lins.
Exercicio em 8 de Maio de 1875.
15. Bacharel Joaquim Bento de Oliveira Junior.
Exercicio em 17 de Agosto de 1877.
16. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes.
Exercicio em 27 de Fevereiro de 1878.
17. Bacharel Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.
Exercicio em 23 de Abril de 1879.

Vice-Presidentes

1. Bacharel Theophilo Ribeiro de Rezende.
Exercicio em 7 de Maio de 1855.
2. Tenente-Coronel Henrique de Beaurepaire Rohan.
Exercicio em 31 de Agosto de 1855.
3. Bacharel Jose Antonio Vaz de Carvalhaes.
Exercicio em 23 de Setembro de 1856.
4. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
Exercicio em 26 de Fevereiro de 1859.
5. Coronel Manoel Antonio Ferreira.
Exercicio em 31 de Maio de 1863.
6. Bacharel Sebastião Gonçalves da Silva.
Exercicio em 5 de Junho de 1863.
7. Bacharel Manoel Alves de Araujo.
Exercicio em 5 de Junho de 1865.
8. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Exercicio em 23 de Março de 1866.
9. Bacharel Carlos Augusto Ferraz de Abreu.
Exercicio em 17 de Agosto de 1867.

10. Bacharel Carlos Augusto Ferraz de Abreu.
 Exercicio em 29 de Maio de 1868.
11. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
 Exercicio em 28 de Agosto de 1869.
12. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
 Exercicio em 20 de Abril de 1870.
13. Coronel Manoel Antonio Guimarães.
 Exercicio em 15 de Janeiro de 1873.
14. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
 Exercicio em 2 de Maio de 1875.
15. Barão de Nacar.
 Exercicio em 16 de Julho de 1877.
16. Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e S á
 Exercicio em 7 de Fevereiro de 1878.
17. Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
 Exercicio em 31 de Março de 1879.

SECRETARIOS DO GOVERNO

1. Augusto Frederico Colim.
 Nomeado a 27 de Setembro de 1853.
2. Bacharel Francisco Januario da Gama Cerqueira.
 Nomeado a 9 de Junho de 1855.
3. José Martins Pereira de Alencastre.
 Nomeado a 26 de Outubro de 1857.
4. Dr. Joaquim Dias da Rocha.
 Nomeado a 26 de Janeiro de 1860.
5. Bacharel Joaquim Jose do Amaral.
 Nomeado a 31 de Janeiro de 1863.

6. Bruno Henrique de Almeida Seabra.
   Nomeado a 22 de Fevereiro de 1864.
7. Alfredo Deocleciano da Silva Tavares.
   Nomeado a 10 de Outubro de 1866.
8. Bacharel Antonio Agostinho Barboza Brandão.
   Nomeado a 18 de Janeiro de 1868.
9. Bacharel Arthur Teixeira de Macedo.
   Nomeado a 2 de Setembro de 1868.
10. Bacharel José Pamplona de Menezes.
    Nomeado a 11 de Dezembro de 1869.
11. Urbano Sabino Correia.
    Nomeado a 11 de Fevereiro de 1871.
12. Bacharel Pedro de Athayde Lobo Moscoso Junior.
    Nomeado a 18 de Janeiro de 1872.
13. Bacharel Justiniano de Mello e Silva.
    Nomeado a 8 de Setembro de 1875.
14. Bacharel José de Oliveira Coelho.
    Nomeado a 16 de Fevereiro de 1878.
15. Bacharel João Baptista Guimarães Cerne.
    Nomeado a 5 de Abril de 1879.

CHEFES DE POLICIA

EFFECTIVOS

1. Bacharel Antonio Manoel Fernandes Junior.
   Nomeado a 20 de Outubro de 1853.
2. Bacharel Theophilo Ribeiro de Rezende.
   Nomeado a 3 de Janeiro de 1855.

3. Bacharel José Antonio Vaz de Carvalhaes.
Nomeado a 20 de Setembro de 1855.
4. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
Nomeado a 11 de Novembro de 1858.
5. Bacharel Julio Cesar Berenguer Bittencourt.
Nomeado a 9 de Janeiro de 1860.
6. Bacharel Sebastião Gonçalves da Silva.
Nomeado a 18 de Janeiro de 1861.
7. Bacharel Manoel da Silva Mafra.
Nomeado a 23 de Fevereiro de 1864.
8. Bacharel José Joaquim de Oliveira e Silva.
Nomeado a 23 de Março de 1865.
9. Bacharel Carlos Augusto Ferraz de Abreu.
Nomeado a 10 de Outubro de 1866.
10. Bacharel Julio Barbosa de Vasconcellos.
Nomeado a 21 de Outubro de 1868.
11. Bacharel José Ignacio Gomes Guimarães.
Nomeado a 30 de Outubro de 1869.
12. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
Nomeado a 21 de Junho de 1871.
13. Bacharel Ernesto Julio Bandeira de Mello.
Nomeado a 30 de Abril de 1872.
14. Bacharel Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.
Nomeado a 18 de Janeiro de 1873.
15. Bacharel Joaquim Manoel de Araujo.
Nomeado a 13 de Fevereiro de 1875.
16. Bacharel José Souza Ribas.
Nomeado a 10 de Junho de 1876.
17. Bacharel José Marcellino de Araujo Ledo Véga.
Nomeado a 12 de Setembro de 1877.

18. Bacharel Carlos Augusto de Carvalho.
Nomeado a 16 de Fevereiro de 1878.

19. Bacharel Luiz Barreto Correa de Menezes·
Nomeado a 2 de Abril de 1879.

Interinos

1. Bacharel Antonio Francisco de Azevedo.
Exercicio em 9 de Fevereiro de 1855.
2. Bacharel José Antonio Vaz de Carvalhaes.
Exercicio em 17 de Maio de 1855
3. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal
Exercicio em 23 de Setembro de 1856.
4. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
Exercicio em 26 de Fevereiro de 1859
5. Bacharel José de Almeida Martins Costa.
Exercicio em 22 de Abril de 1859.
6. Bacharel Antonio José Affonso Guimarães.
Exercicio em 1º de Fevereiro de 1860.
7. Bacharel Antonio José Affonso Guimarães.
Exercicio em 29 de Novembro de 1860.
8. Bacharel João Antonio de Araujo e Vasconcellos.
Exercicio em 20 de Março de 1861.
9. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
Exercicio em 5 de Junho de 1863.
10. Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.
Exercicio em 8 de Agosto de 1863.
11. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
Exercicio em... de Agosto de 1863.
12. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
Exercicio em 22 de Julho de 1864.

13. Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.
    Exercicio em 3 de Setembro de 1864.
14. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
    Exercicio em 15 de Setembro de 1864.
15. Bacharel Ernesto Dias Larangeira.
    Exercicio em 28 de Março de 1866.
16. Bacharel Antonio Vicente de Siqueira Leitão.
    Exercicio em 27 de Abril de 1866.
17. Bacharel Felippe Alves de Carvalho.
    Exercicio em 19 de Outubro de 1866.
18. Bacharel Manoel da Silva Mafra.
    Exercicio em 9 de Novembro de 1866.
19. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
    Exercicio em 27 de Agosto de 1867.
20. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
    Exercicio em 3 de Junho de 1868.
21. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
    Exercicio em 10 de Novembro de 1868.
22. Bacharel Ernesto Dias Larangeira.
    Exercicio em 21 de Setembro de 1869.
23. Bacharel Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
    Exercicio em 8 de Outnbro de 1869.
24. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
    Exercicio em 29 de Novembro de 1869.
25. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
    Exercicio em 20 de Janeiro de 1871.
26. Bacharel Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
    Exercicio em 15 de Fevereiro de 1871.

27. Bacharel Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
Exercicio em 20 de Março de 1872.
28. Bacharel Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.
Exercicio em 15 de Fevereiro de 1873.
29. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Exercicio em 18 de Abril de 1873.
30. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Exercicio em 10 de Setembro de 1874.
3I. Bacharel Antonio Joaquim de Macedo Soares.
Exercicio em 21 de Março de 1875.
32. Bacharel Cezario José Chavantes.
Exercicio em 23 de Junho de 1876.
33. Bacharel Walfrido da Cunha Figueiredo.
Exercicio em 9 de Julho de 1877.
34. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Exercicio em 16 de Julho de 1877.
35. Bacharel Walfrido da Cunha Figueiredo.
Exercicio em 26 de Setembro de 1877.
36. Bacharel João José Pedrosa.
Exercicio em 14 de Fevereiro de 1878.
37. Bacharel Conrado Caetano Erichsen.
Exercicio em 7 de Abrii de I879.

INSPECTORES

DA

Thesouraria de Fazenda

1. João Caetano da Silva.
   Nomeado a 15 de Outubro de 1853.
2. João Cesario de Abreu.
   Nomeado a 3 de Novembro de 1855.
3. Bacharel Eleuterio Augusto de Attayde.
   Nomeado a 31 de Outubro de 1857.
4. Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro.
   Nomeado a 20 de Abril de 1859.
5. José Martins Penna.
   Nomeado a 17 de Outubro de 1860.
6. Sebastião José Cavalcanti.
   Nomeado a 18 de Novembro de 1861.
7. Lucas Antonio Monteiro de Barros.
   Nomeado a 16 de Dezembro de 1863.
8. Lucas Antonio Ribeiro Bhering.
   Nomeado a 5 de Setembro de 1868.
9. Candido José Pereira.
   Nomeado a 24 de Abril de 1871.
10. Sebastião José Cavalcanti.
    Nomeado a 28 de Maio de 1874.
11. Rosendo de Araujo Ferraz.
    Nomeado a 4 de Setembro de 1876.
12. Alfredo Caetano Munhoz.
    Nomeado a 8 de Junho de 1878.

INSPECTORES

DA

Thesouraria Provincial

Depois da separação da Thesouraria Geral

(NOMEAÇÕES EFFECTIVAS)

1. Bacharel Tertuliano Teixeira de Freitas.
   Nomeado a 30 de Setembro de 1862.
2. Dr. Joaquim Dias da Rocha.
   Nomeado a 16 de Outubro de 1863.
3. Bacharel Manoel Euphrasio Corrêa.
   Nomeado a 1° de Fevereiro de 1869.
4. Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.
   Nomeado a 18 de Setembro de 1872.
5. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
   Nomeado a 17 de Fevereiro de 1874.
6. Bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho.
   Nomeado a 24 de Abril de 1875.
7. Bacharel João José Pedrosa.
   Nomeado a 16 de Fevereiro de 1878.

Inspectores da Instrucção Publica

POR NOMEAÇÃO EFFECTIVA

1. Bacharel Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
   Nomeado a 20 de Setembro de 1854.

2. Bacharel José Lourenço de Sá Ribas.
   Nomeado a 14 de Janeiro de 1856.
3. Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.
   Nomeado a 19 de Maio de 1856.
4. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
   Nomeado a 9 de Outubro de 1859.
5. Bacharel José Lourenço de Sá Ribas.
   Nomeado a 18 de Dezembro de 1860.
6. Bacharel Sergio Francisco de Souza Castro.
   Nomeado a 21 de Julho de 1865.
7. Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.
   Nomeado a 19 de Setembro de 1866.
8. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
   Nomeado a 15 de Julho de 1870.
9. Bacharel João Franco de Oliveira e Souza.
   Nomeado a 5 de Julho de 1871.
10. Bacharel João Pereira Lagos.
    Nomeado a 19 de Abril de 1875.
11. Dr. Pedro Ribeiro Moreira.
    Nomeado a 3 de Maio de 1879.

Capitães do Porto

DE PARANAGUA'

DESDE A INSTALLAÇÃO DA CAPITANIA

1. Capitão-Tenente Manoel Maria de Bulhões Ribeiro.
   Nomeado a 10 de Outubro de 1853.
2. Capitão de Fragata Victor S. Thiago Sobrá.
   Nomeado a 4 de Abril de 1855.
3. Capitão de Fragata Gabriel Ferreira da Cruz.
   Nomeado a 7 de Julho de 1860.

4. Capitão-Tenente João Pedro de Carvalho Raposo.
   Nomeado a 18 de Maio de 1863.
5. Capitão de Fragata Rodrigo José Ferreira.
   Nomeado a 14 de Fevereiro de 1865.
6. Capitão-Tenente João Pedro de Carvalho Raposo.
   Nomeado a 9 de Dezembro de 1866.
7. Capitão de Mar e Guerra Joaquim Guilherme de Mello Carrão.
   Nomeado a 8 de Fevereiro de 1869.
8. Capitão de Mar e Guerra Antonio Ximens de Araujo Pitada.
   Nomeado a 22 de Março de 1879

Juizes de Direito

QUE TEM SERVIDO DESDE A CREAÇÃO DA PROVINCIA

Comarca da Capital

1 Bacharel Antonio Francisco de Azevedo.
   Nomeado a 21 de Agosto de 1847.
2. Bacharel Luiz Francisco da Camara Leal.
   Nomeado a 24 de Setembro de 1854.
3. Bacharel Aprigio Ferreira Gomes.
   Nomeado a 11 de Dezembro de 1858.
4. Bacharel Antonio José Affonso Guimarães.
   Nomeado a 4 de Março de 1859.
5. Bacharel Luiz Erancisco da Camara Leal.
   Nomeado a 26 de Novembro de 1861.
6. Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
   Nomeado a 23 de Março de 1865.

Comarca de Paranaguá

1. Bacharel Antonio Francisco de Azevedo.
   Nomeado a 24 de Setembro de 1851.
2. Bacharel Raymundo Ferreira de Araujo Lima.
   Nomeado a........................ de 1857.
3. Bacharel Aprigio Ferreira Gomes.
   Nomeado a 4 de Março de 1859.
4. Bacharel Manoel da Silva Mafra.
   Nomeado a 23 de Março de 1865.
5. Bacharel Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
   Nomeado a 6 de Novembro de 1868.
6. Bacharel Francisco José Cardoso Guimarães.
   Nomeado a 29 de Novembro de 1873.
7. Bacharel Cesario José Chavantes.
   Nomeado a 3 de Fevereiro de 1875.

Comarca de Castro

1. Bacharel José Antonio Vaz de Carvalhaes.
   Nomeado a 29 de Setembro de 1854.
2. Bacharel Vicente Ferreira da Silva Bueno.
   Nomeado a 15 de Janeiro de 1855.
3. Bacharel José d'Almeida Martins Costa.
   Nomeado a 28 de Dezembro de 1858.
4. Bacharel Didimo Agapito da Veiga.
   Nomeado a 21 de Dezembro de 1861.
5. Bacharel Felippe Alves de Carvalho.
   Nomeado a 22 de Agosto de 1863.
6. Bacharel Joaquim Xavier Garcia de Almeida.
   Nomeado a 20 de Março de 1872.
7. Bacharel Manoel da Cunha Lopes de Vasconcellos.
   Nomeado a 30 de Novembro de 1876.

Comarca de Guarapuava

1. Bacharel João Antonio de Araujo Vasconcellos.
   Nomeado a 8 de Junho de 1859.
2. Bacharel Antonio Vicente de Siqueira Leitão.
   Nomeado a 4 de Maio de 1862.
3. Bacharel Secundino Lopes Gomensoro.
   Nomeado a 21 de Dezembro de 1867.
4. Bacharel Bento Fernandes de Barros.
   Nomeado a 4 de Janeiro de 1871.
5. Bacharel Joaquim José do Amaral.
   Nomeado a 21 de Junho de 1871.
6. Bacharel José Antonio de Mendonça.
   Nomeado a 15 de Maio de 1872.
7. Bacharel Ernesto Dias Larangeira.
   Nomeado a 22 de Fevereiro de 1873.

Comarca da Lapa

1. Bacharel Antonio Candido Ferreira de Abreu.
   Nomeado a 13 de Março de 1871.
2. Bacharel Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.
   Nomeado a 5 de Junho de 1872.
3. Bacharel Conrado Caetano Erichsen.
   Nomeado a 18 de Setembro de 1877.

Comarca de Antonina e Morretes

1. Bacharel Antonio Candido Ferreira de Abreu.
   Nomeado a 5 de Junho de 1872.
2. Bacharel Caetano Alves Rodrigues Horta.
   Nomeado a 14 de Agosto de 1875.
3. Bacharel Joaquim Manoel de Araujo.
   Nomeado a 10 de Junho de 1876.
4. Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.
   Nomeado a... de Novembro de 1879.

Comarca de Campo Largo

1. Bacharel Antonio Joaquim de Macedo Soares. Nomeado a 21 de Maio de 1874.
2. Bacharel Walfrido da Cunha Figueiredo. Nomeado a 22 de Dezembro de 1876.

Comarca de S. José dos Pinhaes

1. Bacharel Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior. Nomeado a 27 de Julho de 1878.

TITULARES DA PROVINCIA

Barão de Guarapuava — Coronel Antonio de Sá Camargo.

Barão de Nacar — Coronel Manoel Antonio Guimarães.

Baroneza do Tibagy — D. Cherubina Rosa Marcondes de Sá. (Viuva do barão do mesmo titulo.)

Bispado de S. Paulo

(*Abrange a provincia do Paraná*)

BISPO

Tratamento de Excellencia pela lei de 29 de Janeiro de 1839.

D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho

RELAÇÃO DE S. PAULO

(Abrange a provincia do Paraná)

DESEMBARGADORES

Tratamento de Senhoria pelo Decreto n. 1,482 A de 2 de Dezembro de 1854

PRESIDENTE—Conselheiro Joaquim Pedro Villaça.

PROCURADOR DA CORÔA— Joaquim Francisco de Faria.
Agostinho Luiz da Gama.
Antonio Candido da Rocha.
Luiz Barbosa Accioli de Brito.
Ignacio José de Mendonça Uchôa.
Antonio Barbosa Gomes Nogueira.

SECRETARIO — Bacharel Herculano Marcos Inglez de Castro.

CONSULES E VICE-CONSULES

DE

DIVERSOS PAIZES

Na cidade de Paranaguá

CONSULES

Allemanha, George de Drusina.
Uruguay, Capitão Manoel do Rosario Corrêa.

VICE-CONSULES

Chile, Tenente Antonio Francisco de Santa Rita.
Confederação Argentina, Major Manoel Ricardo Carneiro.
Dinamarca, Tenente-Coronel Joaquim Antonio Guimarães.
França, Joaquim Soares Gomes.
Hespanha, Capitão Manoel do Rosario Corrêa
Inglaterra, Joaquim Soares Gomes.
Paizes-Baixos, George de Drusina.
Portugal, Joaquim Soares Gomes.
Suecia e Noruega, Arthur L. Balster.

Na cidade de Antonina

VICE-CONSULES

Confederação Argentina, Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.
Uruguay, Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.

Officiaes do exercito reformados

Residentes na Provincia do Paraná

Major Thomaz José Muniz.
Capitão Antonio José Pinto Bandeira.
Capitão José Melchiades Bezerra da Silva Costa.
Tenente José Ferreira de Campos Junior.
Tenente Mathias Barbosa dos Santos.
Alferes Manoel Euphrasio d'Assumpção.
Alferes Symphronio dos Santos Ribas.
Alferes Manoel Gomes da Roza.

EMPREGADOS PROVINCIAES APOSENTADOS

SECRETARIA DO GOVERNO

Chefe de Secção, Aurelio Ribeiro de Campos. Aposentado a 9 de Novembro de 1872 com 1:200$000.
Chefe de Secção, Theolindo Ferreira Ribas. Aposentado a 11 de Janeiro de 1873 com 1:200$000.
Porteiro, Albino Baptista Tavares. Aposentado a 12 de de Outubro de 1875 com 394$324.

REPARTIÇÕES FISCAES

Administrador da Barreira da Graciosa, João de Souza Dias Negrão. Aposentado a 5 de Julho de 1877 com 1:800$000.
Administrador da Barreira do Rio do Pinto, Ricardo de Souza Dias Negrão. Aposentado a 24 de Janeiro de 1878 com 843$000.
Collector de Antonina, Francisco Antonio de Souza. Aposentado a 4 de Outubro de 1878 com 876$228.
Collector da Capital, Francisco da Silva Pereira. Aposentado a 15 de Março de 1879 com 2:123$466.
Collector da Lapa, Antonio Alves de Oliveira. Aposentado a 21 de Fevereiro de 1879 com 616$512.
Porteiro do Thesouro, Fidencio Antonio Munhós. Aposentado a 15 de Fevereiro de 1879 com 700$.

CORPO POLICIAL

Commamdante, Tenente Coronel Manoel Euphrasio d'Assumpção. Reformado a 26 de Março de 1879 com 1:111$111.
Director da Musica, Capitão Bento Antonio de Menezes. Reformado a 7 de Julho de 1877 com 800$000.

Sargento Luiz Candido Olegario de Carvalho. Reformado a 26 de Agosto de 1874 com 454$933.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Instrucção secundaria. Professor, Bacharel Filastrio Nunes Pires. Jubilado a 9 de Outubro de 1875 com 839$465.

Professor, Dr. João Manoel da Cunha. Jubilado a 16 de Julho de 1868 com 1:200$000.

Instrucção primaria. Professor, Custodio Cardoso Netto. Jubilado a 2 de Junho de 1874 com 800$000.

Professor, Francisco Antunes Teixeira. Jubilado a 23 de Junho de 1867 com 510$300.

Professor, João Baptista Brandão de Proença. Aposentado a 10 de Setembro de 1860 com 800$000.

Professor, Manoel Ferreira dos Santos. Jubilado a 6 de Julho de 1878 com 299$484.

Professora, D. Anna Joaquina de Sant'Anna. Jubilada a 15 de Março de 1877 com 666$666.

Professora, D. Gertudes Margarida de Magalhães. Jubilada a 12 de Setembro de 1874 com 800$.

Professora, D. Maria Candida de Oliveira Mascarenhas. Jubilada a 1 de Outubro de 1867 com 510$420.

Professora, D. Maria Prudencia da Luz. Jubilada a 24 de Novembro de 1866 com 394$100.

COLLEGIOS ELEITORAES

DA

Provincia do Paraná

Collegio de Paranaguá

Freguezia de N. S. do Rosario de Paranaguá.	20
» do Senhor Bom Jesus dos Perdões de Guarakessaba . . .	10
» de S. Luiz de Guaratuba	5
	35

Collegio de Morretes

Freguezia de N. S. do Porto de Morretes. .	12
» » S. Sebastião do Porto de Cima.	4
» » N. S. do Pilar de Antonina. .	14
	30

Collegio de Curityba

Freguezia de N. S. da Luz de Curityba. . .	28
» » Santo Antonio do Arrayal Queimado.	12
» » N. S. do Amparo de Votuverava.	18
» » N. S. da Piedade de Campo Largo	17
	75

Collegio de S. José dos Pinhaes

Freguezia de S. José dos Pinhaes	18
» » N. S. dos Remedios do Iguassú.	9
	27

Collegio da Lapa

Freguezia de Santo Antonio da Lapa . . .	22
» » Senhor Bom Jesus da Columna do Rio Negro . . .	12
» » N. S. da Conceição da Palmeira	13
» » S. João do Triumpho. . . .	3
	50

Collegio de Ponta Grossa

Freguezia de Sant'Anna de Ponta Grossa .	21

Collegio de Castro

Freguezia de Sant'Anna de Castro. . . .	25
» » Senhor Bom Jesus de Jaguariahyva	6
» » de S. José da Boa-Vista. . .	9
» » N. S. dos Remedios do Tibagy.	12
	52

Collegio de Guarapuava

Freguezia de N. S. do Bethlém de Guarapuava	13
» do Senhor Bom Jesus de Palmas.	8
	21
Total dos eleitores	311

Provincia do Paraná

A comarca de Curityba, da provincia de S. Paulo, pelo decreto n. 704 de 29 de Agosto de 1853, foi elevada á categoria de provincia com a denominação de « Provincia do Paraná, » a qual foi installada no dia 19 de Dezembro do mesmo anno, pelo conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos. A lei n. 1 de 26 de Janeiro de 1854 fixou a cidade de Curityba para servir de capital.

Posição Astronomica.—Latitude austral entre 23° e 27° 30'. Longitude occidental entre 5° e 11° 30'.

A'rea.—221,319 kilometros quadrados.

Extensão.—A sua maior distancia de N. a S., excluido o territorio entre os rios Iguassú e Uruguay, disputado pela provincia de Santa Catharina, é de 66 leguas, desde a margem esquerda do rio Paranápanema, á direita do Iguassú e 83 á margem direita do Uruguay, e de 120 leguas desde o Atlantico na margem direita do corrego do Ararapira á margem esquerda do Rio Paraná, onde faz barra o Iguassú.

Limites.—Os seus limites são: ao N. e N. E. a provincia de S. Paulo; a L. o oceano atlantico; a S. E. e S. a provincia de Santa Catharina e Rio Grande; a S. O. a provincia Argentina de Corrientes e a O. a provincia de Matto-Grosso e a republica do Paraguay. Com a provincia de Matto-Grosso serve de limites o Rio Paraná e com Corrientes os limites do imperio. Mas pelo que diz respeito á seus limites com S. Paulo e Santa Catharina não forão ainda fixados definitivamente

Divisão Administrativa.—E' administrada a provincia por um presidente; tem uma assembléa legislativa com 20 membros; e 19 municipios.

Divisão Politica.—1 senador e 2 deputados. O corpo eleitoral consta de 311 eleitores que se reunem em 8 collegios.

Divisão Civil.—8 cidades, 12 villas e 10 freguezias

Divisão Judiciaria.—Está sujeita á jurisdicção da relação de S. Paulo. Tem 8 commarcas, sendo 6 de 1ª entrancia, 1 de 2ª e 1 de 3ª; 14 termos, sendo: 9 com juizes letrados e 5 sem elles; e 6 municipios sem fôro civil.

Divsão Policial.—13 delegacias e 40 subdelegacias.

Divisão Ecclcesiastica.—Está a provincia sujeita ao bispado de S. Paulo, sendo sua jurisdicção exercida, na comarca da capital, pelo vigario geral, e nas outras comarcas ecclesiasticas—Paranaguá, Antonina, Lapa, Castro e Guarapuava, pelos respectivos vigarios. Tem 30 freguezias.

População.—Pela estatistica feita em 1854 pela policia, era de 62,258 almas; sendo: livres 52,069 e escravos 10,189. Pelo recenseamento feito em Julho de 1872 era de 126,772 almas; sendo: nacionaes 123,095 e estrangeiros 3,627, livres 116,162 e escravos

10,560. Hoje a população do Paraná póde ser calculada em 156,000 almas, pois além do progressivo augmento do tempo decorrido da data do recenseamento até o presente, accresce que desde o principio de Agosto de 1872 até o ultimo de Setembro de 1879 tem entrado na provincia, pelo porto de Paranaguá, 22,648 pessoas e sahido 11,858; reconhecendo-se pela confrontação d'este algarismos o augmento de 10,790 habitantes, além do numero de pessoas entradas pelo centro da provincia, que póde calcular-se em mais de 3,000.

Thesouraria Geral.—No exercicio de 1854—55 a receita foi de 120:549$816 e a despeza de 164:995$582; no de 1877—78 a receita foi de 403:424$477 e a despeza de 2,767:841$036; e no 1° semestre de 1878—79 a receita foi de 265:966$377 e a despeza de 1,876:368$783. Os depositos, operações de creditos e movimentos de fundos não estão incluidos nestes calculos.

Thesouro Provincial.—Mo exercicio de 1854—55 a receita foi de 276:294$631 e a despeza 196:811$821. No de 1877—78 a receita foi de 316:185$916 e a despeza 297:161$343; incluidas as operações de credito e movimento de fundo.

QUADRO DA DIVISÃO JUDICIARIA, CIVIL, ECCLESIASTICA E POLICIAL DA

Comarcas	Termos	Municipios
1 Curityba.	1 Curityba.	1 Curityba. (C)
»	»	»
»	»	»
»	»	2 Arrayal Queimado. (V)
»	»	»
»	»	3 Votuverava. (V)
»	»	»
»	»	»
2 Paranaguá.	2 Paranaguá.	4 Paranaguá. (C)
»	»	»
»	»	5 Guaratuba. (V)
3 Castro.	3 Castro.	6 Castro. (C)
»	»	»
»	4 Tibagy. (1)	7 Tibagy. (V)
»	»	»
»	»	8 Jaguariahyva. (V)
»	5 S. José da Boa-Vista (2).	9 S. José da Boa-Vista. (V)
»	6 Ponta Grossa.	10 Ponta Grossa. (C)
»	»	»
»	»	»
»	»	»
4 Guarapuava.	7 Guarapuava.	11 Guarapuava. (C)
»	»	»
»	»	»
»	»	»
»	8 Palmas. (3)	12 Palmas. (V)
»	»	»
5 Lapa.	9 Principe.	13 Lapa (C)
»	»	14 Rio Negro (V)
6 Antonina e Morretes.	10 Antonina.	15 Antonina. (C)
	11 Morretes. (4)	16 Morretes. (C)
»	»	17 Porto de Cima. (V)
7 Campo Largo.	12 Campo Largo.	18 Campo Largo. (V)
»	13 Palmeira. (5)	19 Palmeira. (V)
»	»	»
8 S. José dos Pinhaes.	14 S. José dos Pinhaes.	20 S. José dos Pinhaes. (V)
»	»	»
»	»	»

(1 e 2) Termo reunido ao de Castro.
(3) Termo reunido ao de Guarapuava.
(4) Termo reunido ao de Antonina.
(5) Termo reunido ao de Campo Largo.

PROVINCIA DO PARANÁ, CONFORME ÁS LEIS EM VIGOR ATÉ 1879

	Freguezias		Districtos policiaes
1	Nossa Senhora da Luz.	1	Curityba.
2	S. João Baptista.	2	1.º Districto.
3	Sant'Anna.	3	Campina Grande.
		4	Pacotuba.
4	Santo Antonio.	5	Arrayal Queimado.
	»	6	Bom Successo.
5	Nossa Senhora do Amparo.	7	Votuverava.
6	Nossa Senhora da Guia.	8	Serro Azul.
	»	9	Assunguy.
7	Nossa Senhora do Rosario.	10	Paranaguá.
8	Senhor Bom Jesus.	11	Guarakessava.
9	S· Luiz.	12	Guaratuba.
10	Sant'Anna.	13	Castro.
11	Senhor Menino Deus.	14	Pirahy.
12	Nossa Senhora dos Remedios.	15	Tibagy.
13	Nossa Senhora da Conceição.	16	Jatahy.
14	Sr. Bom Jesus da Pedra Fria.	17	S. Jeronimo.
		18	Jaguariahyva.
15	S. José da Boa Vista.	19	S. José da Boa-Vista.
16	Sant'Anna.	20	Ponta Grossa.
	»	21	Carrapatos.
17	Santo Antonio.	22	Imbituva.
	»	23	Conchas.
18	Nossa Senhora de Belem.	24	Guarapuava.
	»	25	Campo Real.
	»	26	Pinhão.
19	Santa Thereza.	27	Therezina.
20	Senhor Bom Jesus.	28	Palmas.
	»	29	Palmas do Sul.
21	Santo Antonio.	30	Lapa.
22	Senhor Bom Jesus da Columna.	31	Rio Negro.
23	Nossa Senhora do Pilar.	32	Antonina.
24	Nossa Senhora do Porto.	33	Morretes.
25	S. Sebastião.	34	Porto de Cima.
26	Nossa Senhora da Piedade. (6)	35	Campo Largo.
27	Nossa Senhora da Conceição (7)	36	Palmeira.
23	S. João do Triumpho.	37	S. João do Triumpho.
2J	S. José dos Pinhaes. (8)	38	S. José dos Pinhaes.
	»	39	Ambrozios.
30	N. S. dos Remedios. (9)	40	Iguassú.

(6 a 9) Na parte ecclesiastica pertence á Comarca de Curityba.
(C) Cidade.
(V) Villa.

RELAÇOÃ

do pessoal da provincia do Paraná dividido por comarcas, municipios, fregueziss e districtos até Outubro de 1879

ADVERTENCIA

A relação dos consules e vice-consules, os aposentados, jubilados e reformados estão classificados em artigos especiaes no principio do almanak; os registros, agencias fiscaes e barreiras estão classificados em seguida á thesouraria provincial; a guarda nacional estará classificada no fim do almanak se tiver sido reorganisada em tempo de poder ser incluida n' este trabalho.

Capital da Provincia

PRESIDENTE

Tratamento de Excellencia pela lei de 3 de Outubro de 1834.

BACHAREL MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS FILHO.
Nomeado a 15 de Março de 1879.
Exercicio a 23 de Abril de 1879.

VICE-PRESIDENTES

Tratamento de Excellencia quando em exercicio. Lei de 3 de Outubro de 1834.

1.º CONSELHEIRO — Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.
2.º BACHAREL— Conrado Caetano Erichsen.
3.º CORONEL — David dos Santos Pacheco.
4.º BACHAREL— Agostinho Ermelino de Leão.
5.º CORONEL — Manoel Antonio Ferreira.
6.º BARÃO DE NACAR.

Secretaria do governo

O regulamento que rege esta repartição é de 1 de Fevereiro de 1877

SECRETARIO

Bacharel João Baptista Guimarães Serne. Nomeado a 5 de Abril de 1879.

1ª SECÇÃO

Chefe. Capitão José Borges de Macedo. Nomeado a 9 de Agosto de 1878.
Official. Alferes José Fereira Leite. Nomeado a 14 de Dezembro de 1876.
Amanuense. Severiano Braziliense Taborda Ribas. Nomeado a 13 de Janeiro de 1877.

2ª SECÇÃO

Chefe. Ernesto de Moura Brito. Nomeado a 13 de Dezembro de 1876.
Official. Ephigenio Ventura de Jesus. Nomado a 3 de Agosto de 1878.
Amanuense interino. Carlos da Motta Ribeiro. Nomeado a 2 de Janeiro de 1879.

3ª SECÇÃO

Chefe. Tenente João Ferreira Leite. Nomeado a 10 de Setembro de 1873.
Official. Alferes José Augusto Cisneiro. Nomeado a 15 de Maio de 1873.
Amanuense interino. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Nomeado a 3 de Janeiro de 1879.
Official archivista. Agostinho Pereira de Almeida. Nomeado a 13 de Janeiro de 1879.
Porteiro. José Maria de Paula Montes. Nomeado a 26 de Fevereiro de 1878.
Continuo. Lourenço de Paula Montes. Nomeado a 2 de Abril de 1879.

Secretaria militar da presidencia

Ajudante de ordens. Major José Francisco Coelho.

Secretaria da Assembléa Provincial

Funcciona em um proprio provincial

Director, Capitão José Manoel Marques da Silva.
Nomeado a 12 de Abril de 1875.
Official-maior, Tenente Adolpho Ribas de Oliveira Franco.
Nomeado a 1 de Março de 1871.
Official, José Joaquim da Costa.
Nomeado a 15 de Abril de 1874.
Amanuense, Albino José da Silva.
Nomeado a 30 de Outubro de 1878.
Porteiro, Tenente Braulio Carlos Cesar.
Nomeado a 3 de Março de 1874.
Continuo, Esperidião Baptista de Oliveira.
Nomeado a 29 de Dezembro de 1877.
Correio, Firmino Antonio de Paula.
Nomeado a 31 de Maio de 1878.

Secretaria da Policia

Creada pelo Decreto de 21 de Fevereiro de 1857. Funcciona em edificios particulares alugados por 1:200$000 annuaes. O seu Regulamento é de 26 de Fevereiro de 1858.

CHEFE DE POLICIA

(Tratamento de Senhoria pelo Decr. n. 1,482 A de 2 de Dezembro de 1854).
Bacharel Luiz Barreto Corrêa de Menezes.
Nomeado a 2 de Abril de 1879.

Secretario, Antonio Ludgero de Souza Castro.
Nomeado a 13 de Julho de 1878.

Amanuenses

Tenente José Pereira Jorge.
Nomeado a 19 de Agosto de 1864.
Antonio Modesto Corrêa.
Nomeado a 17 de Agosto de 1867.
Amanuense externo (em Paranaguá), Joaquim Ferreira Pinheiro.
Nomeado a 17 de Julho de 1872.
Porteiro servindo de Archivista, Marcolino Pereira dos Santos.
Nomeado a 7 de Junho de 1879.

Thesouraria de Fazenda

Creada por Decr. n. 1,240 de 30 de Setembro de 1853. Funcciona em um edificio particular alugado por 1:200$000 annuaes.

INSPECTOR

(Tratamento de Senhoria pela lei de 4 de Outubro de 1813).
Tenente Alfredo Caetano Munhoz.
Nomeado a 8 de Junho de 1878.
Contador, Julio Cesar da Silveira.
Nomeado a 12 de Abril de 1879.
Procurador Fiscal, Bacharel Tristão Cardoso de Menezes e Souza.
Nomeado a 13 de Agosto de 1$79.

Primeiros Escripturarios

Antonio Ferreira da Costa.
Nomeado a 24 de Abril de 1871.
Tenente Caetano Alberto Munhoz.
Nomeado a 7 de Abril de 1873.
João Raposo Pinto.
Nomeado a 3 de Maio de 1879.
Francisco Antonio de Souza Castro.
Nomeado a 12 de Julho de 1879.

Segundos Escripturarios

Maurilio Moreira de Magalhães Sampaio.
Nomeado a 2 de Abril de 1875.
Alferes Olympio Abreu de Sá Sotto-Maior.
Nomeado a 17 de Maio de 1875.
Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira.
Nomeado a 7 de Dezembro de 1877.
Firmino Castello Branco.
Nomeado a 26 de Outubro de 1878.
João Monteiro de Barros.
Nomeado a 12 de Agosto de 1879.

Praticantes

Arthur de Menezes Doria.
Nomeado a . . de Dezembro de 1879.
Existe uma vaga.
Thesoureiro Antonio Ricardo Lustosa de Andrade.
Nomeado a 31 de Abril de 1858.
Porteiro Cartorario, Antonio Carlos Ferreira Soares.
Nomeado a 30 de Abril de 1873.
Continuo, Francisco Libanio Guimarães.
Nomeado a 20 de Março de 1875.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Juiz, Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Procurador, Bacharel Tristão Cardoso de Menezes e Souza.
Escrivão, Capitão Damaso Corrêa de Bittencourt.

Caixa Economica e Monte do Soccorro

Creada pelo Decreto n. 5,594 de 18 de Abril de 1874 e installada no dia 1° de Julho de 1875. Funcciona em uma das salas do Thesouro Provincial.

CONSELHO FISCAL

Presidente, Bacharel José Lourenço de Sá Ribas.

Membros

Tenente-Coronel Manoel José da Cunha Bittencourt.
José de Barros Fonseca.
Capitão Sizenando de Sá Ribas.
(Existe um lugar vago).

EMPREGADOS

Gerente, Francisco Ferrer Pinheiro.
Nomeado a ... de Novembro de 1879.
Escripturario, Alferes Gabriel da Silva Pereira Ribas.
Nomeado a 13 de Junho de 1876.

Thesoureiro, Tenente-Coronel Joaquim de Souza Castro.
Nomeado a 13 de Junho de 1876.
Perito, Alferes Luiz Antonio de Souza Coelho.
Nomeado a 13 de Junho de 1876.
Porteiro, Pedro Antonio da Luz.
Nomeado a 7 de Junho de 1879.

THESOURO PROVINCIAL

Creado pela lei n. 12 de 30 de Abril de 1856 Funcciona em um proprio provincial construido em 1857, pela quantia de 36:085$271. O seu regulamento é de 9 de Maio de 1871.

Inspector

Bacharel João Josè Pedrosa. (1)
Nomeado a 16 de Fevereiro de 1878.

Inspector interino

Bacharel Francisco Alves Guimarães.
Nomeado a 4 de Julho de 1878.

Contador

Capitão Joaquim Lourenço de Sá Ribas.
Nomeado a 5 de Setembro de 1862.

---

(1) Acha-se em commissão de presidente da provincia de Matto Grosso.

Procurador fiscal

Dr. João Manoel da Cunha.
Nomeado a 9 de Março de 1878.

Primeiros escripturarios

Capitão José Theodoro de Freitas.
Nomeado a 5 de Julho de 1865.
Tenente João Manoel da Cunha.
Nomeado a 3 de Maio de 1867.

Segundos escripturarios

Alferes Francisco de Salles Pereira.
Nomeado a 3 de Maio de 1867.
Major Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes.
Nomeado a 22 de Dezembro de 1877.

Amanuenses

João Moreira Garcez Sobrinho.
Nomeado a 21 de Abril de 1875.
Josino Tito da Costa Lobo.
Nomeado a 10 de Janeiro de 1878.

Praticantes

José Joaquim Ribeiro.
Nomeado a 25 de Agosto de 1876. (Existe uma vaga.)

Thesoureiro

Tenente-Coronel Benedito Enéas de Paula.
Nomeado a 11 de Maio de 1878.

Porteiro

Fidencio Antonio Munhoz.
Nomeado a 10 de Outubro de 1862.

Continuo

Cyrino Barbosa de Brito.
Nomeado a 14 de Maio de 1877.

Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial

Juiz, Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Procurador, Dr. João Manoel da Cunha.
Escrivão, Capitão Damazo Corrêa Bittencourt.

REGISTROS FISCAES

CHAPECO'

Administrador, Jeronymo Ferreira Lemos.
Nomeado a 21 de Agosto de 1878.
Escrivão, Olympio Rodrigues de Carvalho Lima.
Nomeado a 25 de Março de 1878.

ITARARE'

Administrador, Antonio Rolim de Moura.
Nomeado a 15 de Fevereiro de 1878.
Escrivão, Francisco Alves Pereira Martins.
Nomeado a 13 de Setembro de 1878.

RIO NEGRO

Administrador, Capitão João Bley.,
Nomeado a 12 de Março ne 1878.
Escrivão, Leonardo Arbigaus.
Nomeado a 30 de Junho de 1878,

PASSO DOS BARBOSAS

Administrador, Francisco Xavier Soares.
Nomeado a 8 de Novemçro de 1878.

AGENCIAS FISCAES

JAGUARICATU'

Agente, João F. de Silva Triste.
Nomeado a 3 de Março de 1878.

S. JOSE' DO CHRISTIANISMO

Agente, Candido Antonio Pereira.
Nomeado a 7 de Novembro de 1878.

TAQUARY

Agente, João de Abreu Sá Sotto Maior.
Nomeado a 19 de Junho de 1878.

BARREIRA

ENCRUSILHADA

Administrador, Pedro José Pereira.

Loterias da Provincia

PRESIDENTE

Capitão Joaquim Lourenço de Sá Ribas.

SECRETARIO

Capitão Sizenando de Sá Ribas.

MEMBROS

Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Bacharel Generoso Marques dos Santos.
José de Barros Fonseca.

Instrucção publica

Regulamento de 16 de Julho de 1876

O edificio em que funcciona esta repartição foi comprado em 1871 pela quantia de 9:000$.

DIRECTOR GERAL

Serve interinamente o bacharel Euclides Ferreira de Moura.

SECRETARIO

Coronel— Carlos Vieira da Costa.
Nomeado a 18 de Abril de 1879.

AMANUENSE

Felippe Gonçalves de Araujo.
Nomeado a 15 de Julho de 1871.

PORTEIRO SERVINDO DE CONTINUO

Benedicto dos Santos Diniz.
Nomeado a 6 de Julho de 1871.

Delegado especial do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da côrte

Padre João Baptista Ferreira Bello.
Nomeado a 26 de Junho de 1879.

INSTITUTO PARANAENSE

Creado pela lei n. 456 de 12 de Abril de 1876. Rege-se pelo regulamento de 16 de Julho do mesmo anno.

LENTES

Inglez e allemão.—Otto Finkensieper.
Nomeado a 1° de Julho de 1871.
Francez. —Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.
Nomeado a 21 de Fevereiro de 1877.
Philosophia e noções de direito.— Bacharel João Pereira Lagos.
Reintegrado a 14 de Agosto de 1879.
Latim.— Dr. José Joaquim Franco do Valle.
Reintegrado a 12 de Agosto de 1879.
Mathematicas elementares. — Bacharel Constante Affonso Coelho.
Nomeado a 5 de Julho de 1878.
Grammatica philosophica e religião. — Bacharel Euclides Ferreira de Moura.
Nomeado a 5 de Julho de 1878.
Geographia e historia.— Serve interinamente o Bacharel Constante Affonso Coelho.

Escola Normal

Pedagogia.— Nesta cadeira serve o professor de grammatica philosophica do Instituto.
Mathematicas elementares, Geographia e Historia. — Servem os professores das mesmas cadeiras no Instituto.

BEDEL

Joaquim Angelo Cordeiro.
Nomeado a 22 de Outubro de 1877.

Bibliotheca Publica

Installada no dia 25 de Fevereiro de 1859 a esforços do Chefe de Policia, bacharel Luiz Francisco da Camara Leal e do Secretario de Governo José Martins Pereira de Alencastre, que promoverão uma subscripção que montou em 4:316$000. Acha-se em uma das salas em que funcciona a inspectoria da instrucção publica e possue 834 livros.

CORREIO

Administrador, Tenente-Coronel José Antonio Martins.
Nomeado a 12 de Junho de 1857.
Contador, vago.
Praticantes, João Baptista Brandão de Proença Filho.
Nomeado a 23 de Janeiro de 1878.
Manoel Joaquim Ramires.
Nomeado a 14 de Janeiro de 1879.
Carteiros, José Pinheiro dos Santos Esmeralda.
Nomeado a 24 de Janeiro de 1878.

Manoel Januario de Souza Reis.
Nomeado a 24 de Janeiro de 1878.

OBRAS PUBLICAS GERAES

ESTRADA DE MATTO GROSSO

Director, Bacharel Francisco Antonio Monteiro Tourinho,
Ajudante, Engenheiro Gottlob Wieland.
Agrimensores, Julio Kalckman.
Simão Bjerke.
Oscar won Meien.

COMMISSÃO DE MEDIÇÃO DE TERRAS NO 1°. DISTRICTO

Engenheiro, Olympio Rodrigues Antunes.

OBRAS DA COLONIA DO ASSUNGUY

Agrimensores, Fernando de Restorff.
Gaston Pinot.
Glodomiro Paredes.
Victor Agusto Trockman.

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES

Director, Bacharel Francisco Therezio Porto.
Nomeado a 8 de Fevereiro de 1877.

Terras Publicas

Ex-Delegado da extincta Repartição das Terras Publicas, Candido Rodrigues Soares de Meirelles.

Juizes Commissarios das medições de terras

Municipios de Curityba, Arrayal Queimado, S. José dos Pinhaes e Campo Largo

Engenheiro Olympio Rodrigues Antunes.

Municipios da Lapa e Rio Negro

José Pereira Linhares.

Municipios da Palmeira, Ponta Grossa e Tibagy

Caetano Conrado Erichsen.

Municipios de Castro, Jaguariahyva e S. José da Bôa Vista

José Joaquim Marques de Souza.

Municipio de Guarapuava

Luiz Daniel Cleve.

Municipio de Palmas

Bacharel Francisco Xavier da Silva.

Passadores de diversos rios

Rio Claro

Salvador Ribeiro de Miranda. Nomeado a 11 de Maio de 1874.

Rio Goyo-En

Guilherme Veloso Bandeira. Nomeado a 5 de Fevereiro de 1872.

Rio Iapó

Hermogenes Pereira Vianna. Nomeado a 7 de Novembro de 1879.

Rio Jaguariahyva

Luiz Pereira de Miranda. Nomeado a 8 de Fevereiro de 1879.

Rio Jaguaricatú

José Leite de Almeida. Nomeado a 7 de Junho de 1878.

Rio Jangada

João Lourenço de Paula. Nomeado a 23 de Julho de 1879.

Rio Negro

Gabriel Antonio da Silva. Nomeado a 15 de Janeiro de 1855.

Joaquim José de Sant'Anna. Nomeado a 15 de Fevereiro de 1872.

Rio Potinga

João de Deos Domingues. Nomeado a 23 de Julho de 1875.

Rio Tibagy

Antonio José de Quadros. Nomeado a 9 de Dezembro de 1870.

Manoel José de Paula. Nomeado a 19 de Fevereiro de 1878.

Rio Victoria

Firmino dos Santos Ferreira. Nomeado a 9 de Abril de 1879.

Registro Velho

José Emygdio Gomes. Nomeado a 5 de Julho de 1878.

2° Corpo de Cavallaria de Linha

ESTADO-MAIOR

Tenente-Coronel Commandante, José Luiz da Costa Junior.
Major, Francisco Xavier de Godoy.
Alferes Ajudante, João Segismundo de Bonoso.
Alferes Quartel-Mestre, Manoel Teixeira Cornelio.
Alferes Secretario, Arestides Francisco Garnier.

1ª *Companhia*

Capitão, Antonio Carlos Fernandes Leão.
Tenente, Antonio José dos Santos de Azevedo Junior.
Tenente graduado, Bernardo Xavier Pinto de Souza Junior.
Alferes, João Nepomuceno Ferreira Lisbôa.

2ª *Companhia*

Capitão, José Procopio Tavares.
Tenente, Floriano de Castro Lavôr.
Alferes, Pedro Roque de Souza.
Alferes, Pedro Thimotheo Ferreira.

3ª *Companhia*

Capitão, Manoel Joaquim Godolfim.
Tenente, Manoel Ambrozio de Camargo.
Alferes, Luiz Ferreira da Silva Santiago.
Alferes, Francisco Joaquim Dantas.

4ª Companhia

Capitão, Antonio Fernandes da Fonseca Azambuja.
Tenente, Bento Gonçalves da Silva Filho.
Alferes, João Nepomuceno Dantas.
Alferes, Cyrillo Pereira Marinho.

Corpo de Policia

V. *Accrescimos e omissões.*

Corpo de Saude do Exercito

1.º Cirurgião. Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque. — *Delegado do Cirurgião-mór.*
2.º Cirurgião, Dr. José Gomes do Amaral.
2.º » » Aureliano Macrinio Pires Caldas.
2.º » » Laurentino Argio de Azambuja.

Hospital Militar.

Funcciona em um compartimento do Hospital de Caridade.
Pharmaceutico.— Alferes Ignacio Pereira Borba.

Repartição Ecclesiastica

Tenente Padre Jordão Homem Pedrozo.

Depositos de artigos bellicos

Creado por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 de Outubro de 1864. O edificio em que se acha custou ao Governo 30:272$369, e foi entregue pelo empreiteiro em 5 de Janeiro de 1874.

Encarregado.— Tenente Mathias Barboza dos Santos.
Guarda-fiel.— João Gonçalves dos Santos.
Guarda.— Caetano da Cunha.

Paiol da Polvora

O edificio que serve de Paiol da Polvora foi construido no anno de 1873, sendo entregue pelo empreiteiro em 5 de Janeiro de 1874. Custou ao Governo 11:766$665.
Encarregado.— Tenente Mathias Barboza dos Santos.

Colonia Militar do Jatahy

Estabelecida no municipio do Tibagy, pelo decreto n. 751 de 2 de Janeiro de 1851. A sua população é de 300 almas.
Director.— Alferes Simphronimo dos Santos Ribas.
Professor.— Antonio Corrêa de Bittencourt.

Vaccina

Commissario vaccinador.— Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

COMARCA

DE

CURYTIBA

Pelo alvará de 19 de Fevereiro de 1812 foi transferida de Paranaguá para Curytiba a cabeça da Comarca. Teve a classificação de 1ª entrancia pelo decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850, sendo elevada á 3ª pelo decreto n. 4869 de 19 de Janeiro de 1872. Consta do Termo de Curytiba, creado pelo decreto n. 162 de 10 de Março de 1842. A população desta comarca é de 24,664 almas, pelo recenseamento de 1872.

Municipio de Curytiba

Fundada esta povoação por Theodoro (ou Eleodoro) Ebano Pereira em 1654, foi elevada a villa pela iniciativa do povo, que reunio-se e nomeou as justiças e elegeu os officiaes da camara, como consta do respectivo auto em que se lê o seguinte:

Nesta Villa de Nossa Senhora da Luz, no anno de 1693, em reunião dos povos nomearão as justiças e elegerão os officiaes da camara, sendo esta deliberação tomada sem autorisação alguma e só por consentimento do Capitão-mór então existente. Já em 1668 havia sido levantado o pelourinho pelo Ouvidor Gabriel de Lara. Em 1812 foi elevada a cabeça de comarca. Teve categoria de cidade pela lei provincial de S. Paulo n. 5 de 5 de Fevereiro de 1842, e de Capital da Provincia pela lei n. 1 de 26 de Julho de 1854. Dista da cidade de Antonina 92,4 kilometros, e da de Paranaguá 125,4 kilometros.

Camara municipal

Vereadores

QUATRIENNIO DE 1877 A 1880

Bacharel Tertuliano Teixeira de Freitas.
Capitão Aurelio Ribeiro do Campos.
Tenente José Lourenço de Vasconcellos Chaves.
Capitão Antonio Ricardo de Souza Dias Negrão.
Alferes Florindo da Motta Bandeira e Silva.
João dos Santos Biscaia.
Tenente Joaquim Ventura de Almeida Torres.
Izaias Augusto Alves.
Capitão Antonio Augusto Ferreira de Moura.

Empregados

Secretario.— Romão Rodrigues de Oliveira Branco.
Fiscal.— Capitão Manoel de Freitas Saldanha.
Engenheiro.— Bacharel Francisco de Almeida Torres.
Archivista.— Bernardino de Freitas Saldanha.
Procurador,— Alferes Eduardo Bento Osorio.
Aferidor.— Emilio Silveira de Miranda.
Porteiro.— Felippe Antonio Gonçalves.
Continuo.— Antonio Joaquim da Motta.
Guarda do Mercado.— João Duarte de Mattos.
Ajudante do guarda do Mercado.— Cyriaco Manoel de Paula.
Guardas fiscaes.— Dionizo Dias de Camargo, Feliciano Dias de Almeida, Joaquim Ferreira Borges.
Zelador do Cemiterio.— Generoso de Paula Gomes.

Juiz de Direito

Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.

Promotor Publico

Bacharel José Lourenço de Sá Ribas.

Adjunto do Promotor

Francisco Ferrer Pinheiro.

Juiz Municipal

Bacharel Emygdio Westephalen.

Supplentes do Juiz Municipal

Tenente Benedicto da Silva Carrão.
Tenente-Coronel Floriano Berlintes de Castro.
Capitão Sesinando de Sá Ribas.

Curador dos Orphãos

Boaventura Dias da Matta.

1º *Tabellião*

Capitão Francisco Antonio da Costa.

2º *Tabellião*

Capitão Nestor Augusto Moricines Borba.

Escrivão de Orphãos

Alferes Julio de Oliveira Ribas Franco.
Serve Antonio José Ferreira Ribas.

Delegacia de Policia

Delegado.— Bacharel Euclides Francisco de Moura.
1º *Supplente.*— Major Luiz Manoel Agner.
2º *Supplente.*— João Tobias Pinto Rebello.
3º *Supplente.*— João Baptista Ribeiro.

Advogados

Bacharel Euclides Francisco de Moura.
Bacharel Francisco Alves Guimarães.
Bacharel Generoso Marques dos Santos.
Bacharel João Pereira Lagos.
Bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho,
Bacharel José Lourenço de Sá Ribas.
Bacharel Sergio Francisco de Souza Castro.
Bacharel Tertuliano Teixeira de Freitas.

Solicitador

Joaquim José Pedroza.

Fôro Ecclesiastico

Vigario geral.— Reverendo Julio Ribeiro de Campos.
Secretario.— Capitão Aurelio Ribeiro de Campos.

Collectoria

Collector.— Capitão Luiz Antonio Requião.
Escrivão.— Thomaz Barreto Lins de Barros.

Agente de Colonisação

Capitão João Baptista Brandão de Proença.

Medico dos Presos Pobres

Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

Associação de Acclimação

FUNDADA EM 25 DE SETEMBRO DD 1875

Presidente.— Bacharel Agostinho Ermerlino de Leão.
Vice-Presidente.— Vago.

Secretario geral.— Alferes Ignacio Alves Corrêa Carneiro,
Ajudantes do Secretario.— Tenente Benedicto da Silva Carrão, Tenente João Pedro Schleder, Albino José da Silva.
Thesoureiro.— Augusto de Assis Teixeira.

Museu Paranaense

Acha-se em um proprio provincial. Foi installado no dia 25 de Setembro de 1876 e está a cargo da Directoria da Associação de Acclimação.

Estrada de Ferro do Paraná

V: Accrescimos, omissões, etc.

Club Litterario Curitybano

Inaugurado a 19 de Dezembro de 1874. Possue mais de 800 volumes de diversas obras scientificas e litterarias além de mappas e jornaes.

Sociedade União Curitybana

Incorporada no dia 26 de Outubro de 1873, com o fim de levar a effeito a construcção de um theatro. No dia 25 de Março de 1874 lançou-se a primeira pedra

do edificio do theatro « S. Theodoro », fez-se algumas obras e ainda não está concluido.

Presidente, Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Vice-Presidente, Bacharel João José Pedroza.
1° *Secretario*, Major Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes,
2° *Secretario*, Tenente Benedicto Pereira da Silva Carrão.
Thesoureiro, Capitão Joaquim José Belarmino de Bittencourt.
Procurador, José Joaquim Teixeira Ramos.

Sociedade Dramatica Particular Amadora

Os espectaculos são dados no edificio pertencente a Gustavo Menssing.

Companhia Florestal Paranaense

Foi autorisada a sua fundação pelo decreto n. 4887 de 5 de Fevereiro de 1872 com o capital de 500:000$000, representado por 2,500 acções de 200$000 e tem por fim a exploração das florestas de pinho. Sua séde é na côrte.

Loj.·. Maçonica Vinte e Sete de Dezembro

LUZES

Vener.·. Francisco Antonio Nobrega, Gr.·. 30.

1º *Vigil.·.* Francisco Jeronymo Pereira Pinto Requião, Gr.·. 30.
2º *Vigil.·.* Francisco Xavier Gomes, Gr.·. 18.
Orad.·. Vago.
Secret.·. Antonio José da Cunha Rodrigues Gr.·. 18.

Sub.·. Cap.·. 27 de Dezembro

LUZES

Arthez.·.

João Carvalho d'Oliveira, Gr.·. 30.

1º *Gr.·. Vigil.·.*

Bernardo José Ribeiro Vianna, Gr.·. 30.

2º *Gr.·. Vigil.·.*

João Carvalho d'Oliveira Junior, Gr.·. 18.

Gr.·. Orad.·.

Francisco Jeronymo Pereira Pinto Requião, Gr.·. 30.

Gr.·. Secret.·.

Francisco Xavier Gomes, Gr.·. 18.

Loj.·. Maçonica Apostolo da Caridade

Regularisada em 1º de Fevereiro de 1876.

LUZES

Veneravel, Vago.
Veneravel de honra, Bacharel Joaquim de Almeida Faria Sobrinho, Gr.·. 33.

1° *Vig.*∴ José Fernandes Loureiro, Gr.∴ 30.
2° *Dito* Francisco Xavier de Souza Queiroz, Gr.∴ 18.
Orad.∴ Caetano Alberto Munhós, Gr.∴ 3.∴
Secret.∴ João Pedro Schleder, Gr.∴ 30.

Loja Allemã Concordia 4ª

Veneravel, Adolpho Lindemann.
Secretario, Ernesto Schmid.

SOCIEDADE HEIMAT

dramatica, dansante e de leitura

Presidente int., Adolpho Lindemann.
Vice-Presidente, João Hatschbach.
Thesoureiro, Rodolpho Lanenstein.
Secretario, Adolpho Lindemann.

SOCIEDADE GERMANIA

DE CANTO E LEITURA

Presidente, Henrique Behr.
Secretario, F. Jenner.
Thesoureiro, Augusto Irnorr.

SOCIEDADE CONCORDIA

DRAMATICA E DANSANTE

Presidente, Guilherme Hober.
Secretario, Luis Inckseh.
Thesoureiro. Paul Denies.

SOCIEDADE

RECREATIVA FAMILIAR

DE BAILES MENSAES

Creada em Abril de 1879

Directorio permanente

Major Francisco Xavier de Godoy.
Antonio Ludgero de S. Castro.
Affonso Stellfeld.
Carlos da Motta Ribeiro.

CLUB INFANTIL CURYTIBANO

Presidente, Manoel Ponciano.
1º *Secretario*, José Cupertino S. Costa.
2º *Dito*, Lannes Costa.
1º *Orador*, Antonio Gonçalves de Menezes.
2º *Dito*, José Eugenio Machado Lima.
Thesoureiro, Clarimundo José da Rocha.
Procurador, José L. Schleder.

SOCIEDADE LOTERICA

ESTRELLA CURITYBANA

Presidente, João Luiz Pereira.
Vice-Presidente, Antonio da Silva Assumpção.
1º *Secretario*, André Pedro Barbosa.
2º *Dito*, José Pinheiro dos Santos Esmeralda.
Thesoureiro, Felippe Conçalves de Araujo.
Procurador, Manoel Januario de Souza Reis.

SOCIEDADE LOTERICA

PARANAENSE

INSTALLADA A 6 DE NOVEMBRO DE 1878

Presidente,

Fidencio Antonio Munhós.

Vice-Presidente,

Francisco de Borja Pereira.

Secretario,

Torquato José Maria Gonçalves.

Thesoureiro,

Josino Tito da Costa Lobo.

Freguezia de N. S. da Luz de Curityba

Creada no anno de 1654. Pelo recenseamento feito em 1872, tinha 2,154 fogos e 12,651 habitantes, sendo :

do sexo masculino 6,481 e do sexo feminino 6,170; livres 11,730 e escravos 921; nacionaes 11,267 e estrangeiros 1,384. Hoje deve-se calcular em perto de 20 mil habitantes, pois só o numero de estrangeiros estabelecidos nas colonias que circulão a capital, eleva-se á 5 mil.

Vigario collado

Reverendo Agostinho Machado Lima. Nomeado a 12 de Março de 1864.

Padres

Reverendo Antonio Joaquim Ribeiro.
Reverendo Guilherme Augusto Boerker.
Reverendo Jordão Homem Pedroso.
Reverendo Julio Ribeiro de Campos.
Reverendo Ladislau Grabowsky.
Reverendo Ludovico Przytancki.

Juizes de Paz

1º Capitão José Manoel Marques da Silva.
2º Capitão José Antonio de Lima Castro.
3º Capitão Joaquim José Belarmino de Bittencourt.
4º . . . .

Subdelegacias de Policia

Por acto de 10 de Dezembro de 1879 foi dividido em dous o districto policial da capital.

Districto do Norte

Subdelegado. — Tenente Joaquim Virgolino Gomes Barboza.

1ᵉ *Supplente.*— Capitão Augusto Stellfeld.
2º » Tenente João Lustosa de Andrade.
3º » Jesuino da Silva Lopes.

Districto do Sul

Subdelegado. — Alexandre José Fernandes Rouxinol.
1º *Supplente.*— Tenente Mathias Barbosa dos Santos.
2º » Tenente Joaquim Antonio dos Santos.
3º » Alferes José da Luz Vieira.

Escrivão das Subdelegacias e de Paz.

Jeronimo Gomes de Madeiros.

Eleitores

1 Dr. Generoso Marques dos Santos.
2 . . . .
3 Dr. José Lourenço de Sá Ribas,
4 Tenente-coronel Benedicto Enéas de Paula.
5 Capitão Antonio Enes Bandeira.
6 Major Luiz Manoel Agner.
7 Capitão Antonio Augusto Ferreira de Moura.
8 Dr. Francisco de Almeida Torres.
9 Capitão Manoel Gonçalves dos Santos.
10 Alferes Eduardo Bento Osorio.
11 Tenente-coronel Joaquim de Souza Castro.
12 Tenente Joaquim Ventura de Almeida Torres.
13 Amazonas de Araujo Marcondes.
14 Tenente Joaquim Marques dos Santos.
15 Dr. Francisco Antonio Monteiro Tourinho.
16 Capitão Ignacio de Sá Sotto-maior.
17 Dr. José Joaquim Franco do Valle.

18 Capitão Sesisnando de Sá Ribas.
19 José de Barros Fonseca·
20 Tenente João José de Freitas.
21 Capitão Joaquim Lourenço de Sà Ribas.
22 Vigario Agostinho Machado Lima.
23 . . . .
24 Alferes Florindo da Motta Bandeira e Silva.
25 Capitão Francisco das Chagas Freitas.
26 Antonio Ricardo Lustosa de Andrade.
27 Alferes Francisco Gonçalves dos Santos.
28 Manoel Jacintho Dias.

Santa Casa de Misericordia

O hospital de Misericordia foi installado em 6 de Dezembro de 1852. O predio onde funcciona, pertenceu em outro tempo á sociedade «Candura» que ao dissolver-se cedêo-o á irmandade da Santa Casa. Deu-se principio ás obras do novo hospital no dia 8 de Março de 1868, e ainda não se acha concluido.

Provedor.

Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.

Escrivão

Capitão Theolindo Ferreira Ribas. (reeleito.)

Thesoureiro

José Fernandes Loureiro. (reeleito.)

Procurador

Major Joaquim Antonio Gonçalves de Menezes (reeleito.

Mordomo do Hospital

Vago.

Mordomo dos prezos

Coronel José Corrêa de Bittencourt.

Mesarios

Capitão Bento Antonio de Menezes.
Francisco David Perneta.
Alferes Gabriel da Silva Pereira Ribas.
Ephigenio Ventura de Jesus.
Tenente José Lourenço de Vasconcellos Chaves.
Alferes Julio de Oliveira Ribas Franco.
Tenente-coronel Manoel Eufrasio de Assumpção.
Majór Vicente Ferreira da Luz.
João dos Santos Biscaia.
Alferes Luiz Antonio de Souza Coelho.
Capitão José Manoel Marques da Silva.

Inspector Parochial da Instrucção Publica

Bacharel Euclides Francisco de Moura.

Professores Publicos

SEXO MASCULINO

1ª *Cadeira.*— Alexandre José Fernandes Rouxinol.
2ª » José Lourenço Schleder.
3ª » Domingos Carneiro da Silva Braga.

SEXO FEMININO

1ª *Cadeira.* — D. Arminda Gonçalves Cordeiro do Couto.
2ª *Cadeira.* — D. Iria Ferreira Muricy.
3ª » D. Senhoria Eulalia Marques Schleder

Butiatuvinha

João Antonio Xavier.

Pacutuba

Gustavo von Krüger.

Colonia Santa Candida

José de Souza Guimarães.

Colonia Orleans

Jeronimo Durski.

Colonia S. Venancio

Augusto Hecke.

Colonia Abranches

D. Gertrudes Leocadia da Costa Netto.

Colonia Argelina

D. Anna Julia de Carvalho Moura.

Colonia Pilarzinho

D. Amelia Maria do Nascimento.

Collegios de Meninos

Alexandre José Fernandes Rouxinol.
Christovão Vieira de Freitas.

Collegios de Meninas

M.me Braund.
M.me Emma Mayer.

Escola promiscua dos protestantes

Director.— Padre Augusto Boeker.

Periodicos

Dezenove de Dezembro. E' o orgão official, e publica-se uma vez por semena. Tem 26 annos de existencia.

A Provincia. E' o orgão do partido democratico, e publica-se uma vez por semana. Tem 4 annos de existencia.

O Paranaense. E' o orgão do partido conservador e foi publicado o seu primeiro numero no dia 9 de Dezembro de 1877.

MEDICOS

Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque.
Dr. Aureliano Macrinio Pires Caldas.
Dr. José Gomes do Amaral.
Dr. José Joaquim Franco do Valle.
Dr. Laurentino Assis de Azambuja.
Dr. Trajano Joaquim dos Reis.

PARTEIRA

M.me Glaser.

BOTICAS

Augusto Stelfeld.
Erancisco Jeronymo Pereira Pinto Requião.
João Francisco Corrêa de Oliveira.

DENTISTA

Luiz Antonio de Souza Coelho.

ALFAIATES

Antonio Pospissil.
João Leandro da Costa Rodrigues.
Jorge Theinel.
José Beste.
José Gervini.

Barbeiros e Cabelleireiros

Gabriel Choriol.
João Paradaes
José Alexandre Marques.

BILHARES

Eduardo Bento Osorio.
Gabriel Choriol.
José Antonio Pinto.

BOTEQUINS

Augusto Schutz.
Erculcs Alé.
Fernando Oppitz.

Francisco Roncardi.
Frederico Nager.
Luiz Gytznen.

Carpinteiros

A. Strobel
Carlos Tille.
Ernesto Cope.
Guilherme Estholz.
L. Moure

Carros de Aluguel

Gabriel Choriol.
Izabel Mostaerdt.
Julio Ginest.

Engenhos de serra

Francisco Ignacio da Rocha (Timbú).
Guilherme Waigert (Bariguy).
Jacob Hey (Bacachery).
O mesmo (Bariguy).
José Wolf & F.º (Bariguy).
Manoel Antonio Ferreira (Boqueirão).
Pedro Gonçalves da Rocha (Campina).
Pedro Hey (Bariguy).
Torres, Rios & Bandeira (Campo Comprido).

Engenhos de soccar herva-matte

Francisco Borges de Macedo. — A Vapor (Matto Grosso)
Gabriel de Almeida Torres (Rocio).
Ildefonso Pereira Corrêa. — 2 a vapor (Matto Grosso).

João Carvalho de Oliveira Junior (Rocio).
Joaquim Ventura de Almeida Torres.—2, sendo 1 a vapor (Rocio).
Luiz Manoel Agner.— A Vapor (Matto Grosso).
Mathias Taborda Ribas (Rocio).
Marianno de Almeida Torres (Passauna).
D. Narcisa Munhoz.—2, sendo 1 a vapor.
Nicolau Pinto Rabello (Bariguy).
Pedro Luiz da Rocha (Rocio).
Santos & Irmão (Bariguy).
Vicente Ferreira da Luz (Bariguy).

FABRICA DE CARROS

Luiz Neuromtzer

Fabrica de café moido

João Chrisostomo de Almeida.

FABRICA DE CHAPÉOS

Henrique Bossel.

Fabricas de cerveja

Bernardo Vaigang.
Francisco Johnscher.
Gustavo Menssing.
J. Laitener.

Fabrica de cigarros

João Chrisostomo de Almeida.

Fabrica de pentes

G. Wield.

ESCRIPTORIOS DE COMMISSÕES

Antonio Marçal de Oliveira.
Francisco de Paula Ribeiro Vianna.
Ildefonso Pereira Corrêa.
Manoel Corrêa de Freitas.

FERRARIAS

Augusto Gerlner.
Augusto Gueirard.
Augusto Hay.
Augusto Salmon.
Augusto Norzunisk.
Augusto Schutz.
Carlos Pachen.
Fernando Milk.
Francisco Springer.
Germano Krunger (Florestal).
Jacob Kuma (Matto Grosso).
João Geber.
José Maestre.
Luiz Melzer (Rocio).
Mauricio Seveom (Rio Secco).
Miguel Miller.
Miguel Pichete.
Ricardo Richeter.
Samuel Mader.
Theodoro Rose.
Thomaz Forne.

FAZENDAS E OUTROS ARTIGOS

Antonio José Rodrigues.
Beer & Peter.
Francisco David Perneta.
Francisco Waiser.

João dos Santos Biscaia.
Jose Hauer.
Paulina Souvé.
Rodolpho Laurestein.
Sizenando de Sá Ribas.

Fazendas, molhados e outros artigos

Adão Meister (Bariguy).
Albino Gonçalves Guimarães (Canguiry).
Anna L. de Moura Brito.
Antonio Augusto Lobo de Moura.
Antonio Enes Bandeira.
Antonio Ferreira Sampaio.
Antonio José Pedrosa.
Antonio José Rodrigues.
Augusto Zelmann.
Christovão Reiss (Juruquy).
Floriano Berlintes de Castro.
Francisco Ignacio da Rocha (Timbú).
Frederico Jenner.
Gabriel R. C. Netto (Veados).
Guimarães & Cunha.
Ignacio F. de Oliveira (Campina).
Joanna Bussmann
João Carvalho de Oliveira.
João Desiderio Babler.
João José da Cunha Vieira (Morro Grande).
João Lustosa de Andrada.
João Manoel Qradros & Irmão (Borda do Campo).
João Marinho de Almeida Ribeiro (Tranqueira).
João Schaffer (Pilarzinho).
João Tobias Pinto Rebello.
Joaquim Gonçalves Lanhoso (Ribeirão).
José de Barros Fonseca.
José Fernandes Loureiro. Duas casas.

José Innocencio de França.
Luciano Ignacio da Rocha (Borda do Campo).
Luiz Emilio Promman.
Luiz Vendier.
Monoel Francisco Gomes.
Manoel Gonçalves dos Santos.
Manoel José Coitinho (Batiatuva).
Manoel José de Siqueira Netto (Rocinha).
Manoel Luiz da Silva Rocha.
Manoel de Souza Dias Negrão.
Miguel de Jesus Pereira de Andrada (Campina).
Militão José da Costa.
Nascimento, Castro & C.ª
Pedro Gonçalves da Rocha (Campina).
Salvador de Christo Leite (Santaria).
T. Faule & Jod (Bacachery).
Tobias de Macedo.
Theolindo Baptista de Siqueira.

Funileiros

Braz Pelegrino.
Carlos Gravine.
Frederico Baer.

Fórnos de cal

Alberto Welosteld. (Juruquy.)
Carlos Loergel.
Desiderio Ferreira Machado. (Butiatuva.)
Gustavo von Krünger. »
Jacob Huheter. (Juruquy.)
João de Paula,
Joaquim Borges Saldanha. »
Joaquim Eugenio Soares. (Marmelleiro.)
José Manoel Ferreira. (Butiatuva.)
Manoel Ferreira Machado. (Juruquy.)
Pedro Seixas. »
Rosa Maria Vaz. »

Dr. T. T. de Freitas. (Batiatuva.)

Guarda-livros

Gabriel José do Nascimento.

Hoteis

Isidoro de Azevedo.
J. Laytener.
Miguel Montezane.

Liquidos, comestiveis e outros artigos

Alberto Couper Tamplim.
Alberto Jansen.
Antonio Corrêa de Bittencourt.
Antonio Diogo Guimarães.
Antonio Hauer.
Antonio José da Cunha Guimarães.
Antonio Teixeira Falcão. (Campo Magro.)
Augusto de Assis Teixeira.
Augusto Knorr.
Carlos Kaigner.
Conrado Riegel.
Felippe Lombardi.
Firmino de Paula Ferreira.
Francisco Antonio Ribeiro.
Francisco Gonçalves dos Santos.
Francisco Nunes da Costa. (Batel.)
Frederico Tangelmann.
João José da Costa e Silva.
João Schleder.
João Moreira do Coute.
João Rodrigues Branco.
Joaquim Alves de Siqueira.

Joaquim Gomes Vidal. (Batel.)
Joaquim Gonçalves de Oliveira. (Batel.)
José Joaquim Teixeira Ramos.
José Martins Lopes. (Ahú.)
José Kloss. (Pilarzinho.)
Julio Camillo Bellache.
Leopoldo Agner.
Manoel Alves Monteiro.
Manoel da Costa Guimarães.
Manoel Fernandes Loureiro.
Manoel Joaquim de Souza.
Manoel José da Silva.
Modesto Polydoro & Ca. (Bariguy.)
Nicolau Pinto Rebello. (Bariguy.)
Pedro Buava.
Roberto Hauer.
Theodoro José dos Santos. (Batel.)
Valerio Julio Cousnet.

Maquinas de costura e outros artigos

Henrique Duquene Filho.

Marcineiros

Augusto Sabathé.
Carlos Otto Stranberg.
Francisco Waiser.
Guilherme Neuschafer.
Horacio Fagundes dos Reis.
Jonnas Bardal.
José Stephane.
Luiz Gaertner.
Roberto Rodolpho.

Marmoristas

Pedro Galle.
Vardanega Bartole.

Mestres de Obras

José Moreira de Freitas.

Miudezas de armarinho

Affonso Stelfeld.
Emilia Lindmann.

Moinhos

Baezatti & Gloss. (Bariguy.)
Beato Schmidilt. »
Fernando Waigart. »
Julio Cahistks. »
Tamer Saifeste. »

Molhados

Adolpho Quilão.
Antonio Carlos de Moura Brito.
Henrique Mehl. (Atuba.)
Izabel Mostaert.
Manoel Tavares de Miranda.
Tristão da Silva Pereira.

Objectos americanos

Banger Balster.
Soares Gomes & Ca.

Objectos de escriptorio

Luiz Antonio de Souza Coelho.

Olarias

Albino Schimmelfeng. (Rocio.)
Carlos Hanemann. »
Christiano Osternack »
Francisco Antonio Nobrega. »
Gothlob Wielland. »
José Aratmam »
José Wolf & Filho. »
Theodoro Stresser. »

Ourives

Roberto Darguthe.
Nicola Fortunato.

Padarias

Adolpho Müller.
Gustavo Mensing.
Gustavo Tenius.
Joanna Bussmann.
Manoel Trefflich.
Roberto Lemkmos.
Francisco Leonert.

Pintor e dourador

Francisco Thomaseheque.

Professores de pianno e canto

Bento Antonio de Menezes.
Ernesto Schimidt.
Jacintho Manoel da Cunha.

Relojoeiros

Augusto Mabise.
Bernardo Maas.
Julio Langer.

Adolpho Lindmann.
Luiz Antonio de Souza Coelho.
Pedro Henriques & Ca.

Salão de bailes

Augusto Schutz.
Gustavo Menssing.

Sapateiros

Antonio Gramado.
Carlos Bohrer.
Jacob Schimidili.
João Baptista Klippel.
João Mohr.
Jorge Endres.
Julio Simess.
Nicolas Klippel.
Silverio Calomini.
Vicente Calomini.

Selleiros e correeiros

Adolpho Langer.
Adolpho Schemidt.
Carlos Christoffel.
Guilherme Müller.
Julio Frost.
Miguel Braescher.

Tabernas

André Guibert.
Antonio Ventura de Jesus. (Capão Grande.)
Augusto Correia Pinto.
Augusto Knichneer.
Bandeira & Duarte.
Felippe Wagner. (Colonia Argelina.)

Francisco Motzko.
João Antonio Ferreira Borges. (Butiatuvinha.)
João José de Freitas. »
Joaquim Antonio da Silva.
Joaquim José Lourenço. (Campo Comprido.)
Joaquim José Lourenço. (Borda do Campo.)
José Antonio de Oliveira. (Capão Grande.)
José da Costa Queiroz.
Laurindo do Bomfim. (Marmelleiro.)
Luiz Renau. (Florestal.)
Manoel Antonio Barboza de Brito Junior.
Oliveira da Silva Monteiro.
Salvador do Christo Leite. (Butiatuva.)

Tamanqueiro

Frederico Vorbeck.

Tanoeiro

João Daniel Fernandes Jucksch.

Torneiro

Henrique Henk.

Typographias

Do Dezenove de Dezembro.— Viuva Lopes.
Do Paranaense.— Benedicto da Silva Carrão.
Da Provincia.— José Ferreira Pinheiro.

Açougues

Carlos Waigart.
Frederico Prospst.
Germano Waigart.
Guilherme Muller.
Guilherme Wernek. (duas casas.)
João C. Wendler.

João Conrado Weber.
Julio Beo.
Marcos Guilherme Wendler.
Paulo Hauer.

Freguezia de S. João Baptista da Campina Grande

Creada pela lei n, 360 de 18 de Abril de 1863. Comprehende os quarteirões da Campina Grande, Barra do Capivary, Marrecas e Borda do Campo, tendo por divisa o rio Capivary. Ainda não foi instituida canonicamente.

DISTRICTO POLICIAL

Creado por acto de 4 de Julho de 1878.

Subdelegado, Francisco Garcia de Lima.
1º *supplente*, João José da Cunha Vieira.
2º *dito*, José da Silveira Costa.
3º *dito*, José Alves Cyrillo.

Professor de primeiras letras

José da Costa.

Freguezia de Sant'Anna do Pacotuba

Creada por lei n. 438 de 10 de Maio de 1875. Comprehende os quarteirões de Pacotuba, Campo Novo, Campo Magro, Juruquy, Marmelleiro, Batiatuva, Barra, Conceição, Taperuçú, Boixininga, Butiatu-mirim, Morro Grande e Tranqueira. Ainda não está canonicamente instituida.

DISTRICTO POLICIAL

Creado por acto de 9 de Junho de 1875.

Subdelegado, Manoel José Coutinho.

1º *supplente*, Miguel Felix da Costa Rosa.
2º *dito*, Antonio de Christo Leite.
3º *dito*, Antonio Corrêa Leite.

Professor de primeiras letras

Gustavo Won Kruger.

Municipio do Arrayal Queimado (villa)

Creado pela n. 273 de 12 de Abril de 1871 extincto pelo art. 25 da lei n. 440 de 11 de Maio de 1875, e de novo creado pela lei n. 448 de 24 de Março de 1876. Dista da capital 30 kilometros e de Paranaguá 112.

CAMARA MUNICIPAL.

QUATRIENNIO DE 1877 a 1880

Vereadores

Jeronymo Mendes dos Santos.
Joaquim Ribeiro de Souza.
Bento Gonçalves de Assumpção.
José Alves de Paula.
Joaquim Ribeiro Pinto.
José Pedro de Oliveira Camargo.
Francisco Antonio dos Santos.

Agente do correio

Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho.

Freguezia de Santo Antonio do Arrayal Queimado

Creada pela lei n. 250 de Abril de 1870. Em 1872 tinha 810 fogos e 4.656 habitantes; sendo: do sexo

masculino 2389 e do sexo feminino 2267 ; livres 4541 e escravos 115.

Vigario. Vago.

Juizes de paz

1º Florencio Gonçalves de Assumpção.
2º João Manoel de Souza.
3º Joaquim Prestes de Lima.
4º José Alves de Paula.

1º DISTRICTO POLICIAL (ARRAYAL)

Subdelegado, Antonio Ribas dos Santos.
1º *supplente*, Candido Joaquim Machado.
2º *dito*, Gabriel Ribas Cardoso Netto.
3º *dito*, Manoel João dos Santos.

2º DISTRICTO POLICIAL (BOM SUCCESSO).

Creado por acto de 15 de Março de 1878.

Subdelegado, João Baptista Pereira de Souza.
1º *supplente*, João de Paula Pereira.
2º *dito*, Manoel Martinho Pereira.
3º *dito*, José Joaquim dos Anjos.

Inspector parochial das escolas

Joaquim Antonio dos Santos Souza.

Professor de primeiras letras

D. Anna Ferreira da Costa.

Eleitores

Francisco Antonio dos Santos.
Antonio Ricardo dos Sontos Sobrinho.
Manoel Affonso Ennes.
Isac Rodrigues da Silva.
Joaquim Florencio dos Reis.
Felisberto Machado.
Manoel Antonio Pinto Bandeira.

Francisco Garcia de Lima.
José Vidal de Souza.
Manoel Florencio dos Reis.
Bento Antonio Lanhoso.
José Alves Figueira.

Armazens de molhados

Antonio José Vieira (Rio do Meio).
Francisco Matta, (idem.)
Henrique Hatz, (idem).
Joaquim Antonio dos Santos Souza.

Fazendas e molhados.

Antonio Ricardo dos Santos Souza.
Hippolyto Alves de Brito.
João Lemos Gonçalves.
José Galdino Corrêa Pinto.
Pedro Alexandrino Teixeira Brans.

Municipio de Votuverava (villa)

Creado pela lei n. 262 de 3 de Abril de 1871, extincto pelo art. 25 da lei n. 440 de 11 de Maio de 1875, e de novo creado pela lei n. 448 de 24 de Março de 1876. Installado a 4 de Maio de 1879. Dista da capital 46 kilometros e de Paranaguá 125,4 kilometros.

Agente do Correio, Joaquim Fidencio Monteiro.

Freguezia de N. S. do Amparo de Votuverava

Creada pela lei n. 30 de 7 de Abril de 1855. Em 1872 tinha 1,390 fogos e 7,303 habitantes, sendo: do sexo masculino 3,680, e do feminino 3,623.
Vigario encommendado, Marianno Girnisk.

SUBDELEGACIA.

Subdelegado, Benedicto Abranches de Almeida.
1º *Supplente,* Manoel de Sant'Anna Faria.
2º » Joaquim Modesto da Costa Roza.
3º » João Antunes da Costa Roza.

ELEITORES

Capitão Antonio Jacintho Nobrega.
Salvador de Christo Leite.
Tenente Salvador da Costa Christo.
Alferes João Baptista de Faria.
João Baptista Taborda.
Benedicto Abranches de Almeida.
Joaquim Modesto da Costa Roza.
Tenente José de Christo Leite.
Eugenio Nonarques Monteiro.
José Francisco Pinto.
José Lourenço Martins.
José Amancio de Moura e Costa.
João Antunes da Costa Roza.
João Francisco Antunes.
Thomaz Mariz Navarro.
Manoel Gonçalves Damazio.
Vidal Antonio Pereira Ayres.
Manoel de Sant'Anna Costa Roza.

Inspector parochial das escolas

José Antonio de Faria.

Professores de primeiras letras

Francisco da Silva Bastos.
D. Maria Clara Barboza da Gama.

Fazendas e molhados

João Henrique Busse.

Tabernas

Antonio Ignacio N. da Gama.
João Francisco Antunes.

Freguezia de N. S. da Guia de Serro Azul

Crea a pela lei n. 307 de 2 de Abril de 1872. Suas divisas são: com a freguezia de Votuverava os rios Piedade e Assunguy; com o do Arrayal Queimado a serra de Sant'Anna e pelo lado do Norte a Provincia de S. Paulo. Nesta freguezia não se fez o recenseamento.

Padres

Vigario encommendado, Reverendo Celso Cesar da Cunha.
Padre protestante, José Redmann.

Subdelegacia de policia

Subdelegado, Capitão João de Sant'Anna Costa Roza.
1º *Supplente*, José Vidal dos Santos.
2º » Manoel Gonçalves dos Santos Sobrinho.
3º » Antonio Lopes de Araujo.

Agente do Correio

José Muniz de Figueiredo.

Inspector parochial das escólas

Padre Celso Cesar da Cunha.

Professoras de primeiras letras

D. Alcina Domitila da Cunha Martins.
D. Carolina Tamplein.

Districto policial do Assunguy de cima

CREADO POR ACTO DE 1 DE SETEMBRO DE 1876

Subdelegado, Capitão Antonio Jacintho Nobrega.
1º *Supplente*, José Lourenço Martins.
2º » José Francisco Pinto.
3º » Antonio Bueno do Espirito Santo.

Professor de primeiras letras

Constante Borges de Macedo.

Fazendas e molhados

Antonio Caetano de Araujo.
Antonio Jacintho Nobrega.
Carlos Timanım.
Edwardo Straub.
Francisco Miguel Hem.
Joaquim José Gomes.
Gorje Kasser.
Tiburcio Bueno.

COMARCA DE PARANAGUÁ

Cabeça de comarca pela carta regia de 1793. Perdeu essa categoria pelo alvará de 19 de Fevereiro de 1817 que a transferio para Curityba.

Pela lei n. 2 de 26 de Julho de 1854 foi creada a comarca de Paranaguá, que foi declarada de 1ª entrancia pelo decreto n. 1438 de 23 de Setembro do mesmo anno e elevada a 2ª pelo decreto n. 4869 de 19 de Janeiro de 1872. Consta de um só termo, o de Paranaguá, creado pelo decreto n. 162 de 10 de Março de 1842. Em 1872 sua população era de 14,276 almas.

Municipio de Paranaguá.

Fundada esta povoação por Theodoro (ou Eleodoro) Ebano Pereira, foi erigida em villa aos 29 de Julho de 1648. Fez-se a primeira eleição de juizes ordinarios e vereadores da camara em 26 de Dezembro do mesmo anno, como consta do provimento do Dr. Raphael Pires Pardinho, e começou a funccionar a camara em 1649. Foi elevada a cidade pela lei provincial de S. Paulo n. 5 de 5 de Fevereiro de 1842. Dista da capital da provincia 17 leguas—112 kilometros.

Em 1872 contava este municipio 12,140 habitantes.

Vereadores

Major Manoel Ricardo Carneiro.
Capitão Presciliano da Silva Corrêa.
Capitão Joaquim Marianno Ferreira.
Dr. Leocadio José Corrêa.
Capitão Antonio Luiz Bittencourt.
Tenente Manoel Lobo de Andrade.

Tenente Francisco José de Oliveira.
Capitão João Caetano de Souza

Empregados

Secretario, Tenente Evaristo José Cardenas.
Advogado, Bacharel Filastrio Nunes Pires.
Fiscal, Capitão Bernardino Pereira de Senne.
Fiscal de Guarakessaba, Tenente Antonio Gomes Ferreira.
Procurador, Tenente João Estevão da Silva.
Aferidor, Major Simão José H. Deslandes.
Arruador, Tenente Barnabé de Carvalhaes Pinheiro.
Porteiro, Rofino José da Silva.
Guarda, Alferes José Antonio Pinto.
Dito, Candido José Ribeiro.
Dito, Antonio Rodrigues da Costa.

Juiz de Direito

Bacharel Cesario José Chavantes.

Promotor Publico

José Corrêa Lisboa.

Adjunto do Promotor

Alferes Antonio Rodrigues dos Santos Rangel.

Juiz Municipal.

Bacharel João da Silva Pires Ferreira.

Supplentes

1.º Tenente-Coronel Joaquim Felix da Silva.
2.º Joaquim Antonio Pereira Alves.
3.º Joaquim Guilherme da Silva Junior.

1º *Tabellião*

João José Pinto.

2º *Tabellião*

Luiz Antonio Xavier.

Advogados.

Bacharel Filastrio Nunes Pires.
Bacharel Manoel Euphrazio Corrêa.

Fôro Ecclesiastico

Vigario da vara.— Padre Ambrozio Amancio de Souza Coutinho.
Escrivão.— Ricardo Antonio da Costa.

Delegacia de Policia

Delegado.— Agostinho Antonio Pereira Alves.
1.º *Supplente.*— Ricardo José da Costa.
2.º » Ricardo Antonio da Costa.
3.º » Tenente João Ferreira Arantes.

ALFANDEGA

Creada por provisão de 18 Junho de 1827 e installada a 6 de Agosto. Funcciona desde esta data em um edificio que outr'ora foi collegio dos jesuitas, situado na extremidade sul do littoral.

Inspector

Capitão Leocadio Pereira da Costa. Nomeado a 22 de Março de 1879.

1os *Escripturarios.*

David Antonio Carneiro. Nomeado a 7 de Dezembro de 1878.
Virgilio José da Costa. Nomeado a 28 de Junho de 1879.

2os *Escripturarios*

João Antonio de Castro. Nomeado a 2 de Agosto de 1876.
Capitão Leonardo Moreira dos Santos. Nomeado a 2 de Agosto de 1876.
José Luiz Gonçalves. Nomeado a 6 de Março de 187.9
Elisio de Siqueira Pereira Alves. Nomeado a 11 de Novembro de 1879.

Officiaes de Descarga

José Ferreira de Freitas Maia. Nomeado a 16 de Dezembro de 1860.
Albino José da Cunha. Nomeado a 9 de Fevereiro de 1861.
Manoel Marques de Souza. Nomeado a 11 de Fevereiro de 1875.

Thesoureiro

Major Joaquim Caetano de Souza. Nomeado a 26 de Novembro de 1862.

Porteiro

José Pedro de Moura Lima. Nomeado a 19 de Outubro de 1877.

Continuo

José Ayres do Nascimento. Nomeado a 2 de Maio de 1865.

Addido

Ex-Administrador da Mesa de Rendas de Antonina. — Theophilo Soares Gomes.

Companhia dos Guardas

Commandante.— Manoel Rodrigues Branco.

Guardas

Alferes Joaquim Ferreira dos Santos.
Manoel Gonçalves Maia Junior.
Victoriano Ferreira Corrêa.

Despachantes Geraes.

José Rodrigues Branco.
Tenente João Antonio de Siqueira
Tenente Arthur Ferreira de Abreu.

Inspectoria conmmercial

Inspector.— Capitão Leocadio Pereira da Costa.
Secretario.—Capitão Leonardo Moreira dos Santos.

Collectoria Provincial

Collector.— Major José Leandro da Costa.
Ajudante.— Capitão Manoel Ignacio de Simas.
Escrivão.— Tenente Manoel Antonio da Costa.

Agencia do Correio

Agente.— Constante de Souza Pinto.
Carteiro.— João Maria de Macedo.

Visita Policial do Porto

Encarregado.— Joaquim Ferreira Pinheiro.

Saude Publica

Inspector.— Dr. Leocadio José Corrêa.
Secretario.— Joaquim Ferreira Pinheiro.

Lazareto da Ilha das Cobras

A Ilha das Cobras foi comprada pelo Governo em 1859 pela quantia de 1:500$000 e o lazareto foi construido em 1860.

Zelador e enfermeiro.— José Luiz de Mattos.

Vaccina

Vaccinador Municipal. — Dr. Leocadio José Corrêa.

Agente da Colonisação

João Rodrigues Ferreira.

Capitania do Porto

Creada pelo decerto n. 1241 de 2 de Outubro de 1853. Principiou a funccionar a 13 de Fevereiro de 1854, e acha-se em um proprio nacional comprado a 13 de Setembro de 1871 pela quantia de 15:000$000.

Capitão do Porto.— Capitão de Mar e Guerra reformado, Antonio Ximenes de Araujo Pitada. Nomeado a 22 de Março de 1879. A capitania tem duas lanchas, sendo uma o vapor. Pessoal empregado nas lanchas: 1 machinista, 1 patrão, 1 foguista, e 6 marinheiros.

Companhia de Aprendizes Marinheiros

Foi creada pelo decreto n. 3340 de 26 de Novembro de 1864 e funcciona em um proprio nacional.

Commandante.— Capitão de Mar e Guerra reformado Antonio Ximenes de Araujo Pitada.
Official de Fazenda.— Manoel da Silva Guimarães.
Medico.— 1° Cirurgião Dr. Euclides Ferreira da Rocha.
Enfermeiro.— José Gomes da Cruz.

Tem mais 2 mestres, 1 guardião, 2 cabos, 1 cosinheiro. Menores 23.

Pharol das Conchas

Trabalha desde o dia 25 de Março de 1872. Lat. 25.° 32'28" Long. 5.° 10'30" O. Dioptrico; de 3ª ordem; luz fixa; alcance 37 kilm. 100 m.
1° *Guarda.*— José Valentim da Cunha.
2° » Antonio José Pereira.

Pharolete da Barra

Principiou a funccionar desde o dia 1° de Agosto de 1875. Lat. 25.° 30.' 55." Long. 5.° 6'00" O. Luz branca; fixa; alcance 11 kilm. 100 m.

Fortaleza da Barra

Com a invocação de Nossa Senhora dos Prazeres foi esta fortaleza mandada construir por D. José 1° Rei de Portugal. Monta 12 peças, sendo: 4 de calibre 18 e 8 de calibre 12, que funccionão sobre carretas convenientemente preparadas.

Commandante.— Capitão Antonio Affonso Coelho. Nomeado a 6 de Maio de 1878.

Tem um destacamento de 5 praças de artilharia de linha.

Club Litterario de Paranaguá

Installado ha nove annos. Sua bibliotheca compõe-se de mais de dous mil volumes.

Loja Maçonica Capitular Perseverança

FUNCCIONA EM EDIFICIO PROPRIO

1878--1879

Vener.·. Presciliano da Silva Corrêa.
1° *vigil.·.* Affonso Camargo Penteado.

2º *vigil.·.* Antonio Luiz Bittencourt.
Orad.·. Honorio D. Costa Lobo.
Secret. inter.·. José Marques da Silva.

Companhia Progressista

Esta companhia principiou a funccionar no dia 1º de Janeiro de 1864. Tem dous vapores que fazem a navegação entre os portos de Paranaguá, Antonina, Barreiros, Guaratuba e Guarakessava.

Director, Barão de Nacar.
Secretario, Presciliano da S. Corrêa.
Thesoureiro, Joaquim Felix da Silva.
Gerente, Ernesto F. Laynes.

Companhia Nacional de Navegação a Vapor

Vapores *Rio de Janeiro*, *Rio Grande* e *Rio Negro*.

O vapor da linha intermediaria sahe da côrte no dia 28 e chega em Paranaguá no dia 31 ou 1º de cada mez; e os da linha do Sul sahem da Côrte nos dias 11 e 19 e chegão nos dias 13 e 21.
Agente, Barão de Nacar.

Paquetes Brazileiros da linha do Sul.

Vapores *Calderon*, *Camões*, *Cervantes* e *Canova*.

Estes vapores sahem da Côrte nos 3, 17 e 25 de cada mez e chegão em Paranaguá nos dias 5, 19 e 27.
Agente, Barão de Nacar.

FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE PARANAGUÁ

Suppõe-se ter sido creada em 1665. Em 1872 tinha esta parochia 1,500 fogos e 8,228 habitantes, sendo do sexo masculino 4,573 e do sexo feminino 3,555; livres 7,519 e escravos 709.

VIGARIO ENCOMMENDADO

Padre José Ferreira da Silva.

Santa Casa de Misericordia

A Sociedade « Defensora Patriotica de Paranaguá » concorreu para a fundação da Santa Casa passando-lhe o patrimonio que então possuia de 632$940. Data de 8 de Dezembro de 1836 a creação da irmandade, cujo compromisso foi, no mesmo anno, approvado na parte ecclesiastica pelo prelado da diocese, D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade e na parte civil pela lei n. 30 de 7 de Março. Em 1839 edificou-se o hospital, sendo então provedor o Conselheiro Agostinho Ermelino de Leão.

PROVEDOR.—Major José Leandro da Costa.
ESCRIVÃO.—Capitão Leonardo Moreira dos Santos.
THESOUREIRO.—Clemente José Leal,
PROCURADOR.—Francisco José de Oliveira.
MORDOMO DO HOSPITAL.—José Marques da Silva.
» DOS PRESOS.—Antonio Rodrigues dos Santos Rangel.
ANDADOR.—José Mauricio da Motta.

IRMÃOS DE MESA

José Pedro Moura Lima.
Capitão Antonio Francisco de S. Ritta.
Tenente Antonio José de Carvalho.

Capitão Antonio Luiz de Bittencourt.
Joaquim Pinto Almeida.
Alferes João de Paula Manço.
Caetano José de Lima.
Antonio Francisco da Silva.
Victoriano Ferreira Corrêa.
Manoel Moreira Lobo.
Evaristo José Cardinas.
Luiz Thomaz.

ELEITORES

. . . .

Major Manoel Ricardo Carneiro.
Coronel José Antonio Pereira Alves.
Capitão Joaquim Mariano Ferreira.
Major José Leandro da Costa.
Capitão Ernesto Frederico Laynes.

. . . .

Capitão Antonio Luiz de Bittencourt.
Joaquim Antonio Pereira Alves.
Florencio Rodrigues Vianna.
Agostinho Antonio Pereira Alves.
Dr. Leocadio José Correia.
Francisco José de Souza.
Francisco José de Oliveira.
Tenente João Ferreira Arantes.
Capitão João Caetano de Souza.
Tenente Affonso Pereira Correia.
José Cleto da Silva.
Tenente Saturnino Pereira da Costa.
Ricardo Antonio da Costa.

Juizes de paz

1º Barão de Nacar.
2º Capitão Ernesto Frederico Laynes.
3º Major João Pedro da Rocha.
4º Major Claro Americo Guimarães.

Subdelegacia de policia

Subdelegado, Manoel Antonio Alves.
1º *supplente*, Manoel Francisco de Souza.
2º *dito*, João Luiz Marques.
3º *dito*, Francisco Ferreira dos Santos.

Inspector parochial das escolas

Bacharel Cesario José Chavantes.

Curso de Mathematicas

No Club Litterario lecciona essa materia, gratuitamente, o Capitão de Mar e Guerra Antonio Ximens de Araujo Pitada. Conta 27 alumnos.

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETTRAS

Sexo masculino

1ª cadeira

José Cleto da Silva.

2ª cadeira

Honorio Decio da Costa Lobo.

3ª cadeira

José Ricardo Pereira Pitta.

José Leite Bastos (Sacco Tambarutaca).
Benedicto Antonio Corrêa (Rio das Pedras).

Sexo feminino

1ª cadeira

D. Maria Bernarda Pinto Cordeiro.

2ª cadeira

D. Alzira Paula da Costa Lobo.

D. Serafina Alves Pereira de Araujo (Rocio).

PERIODICO

Echo do Paraná.—Publica-se uma vez por semana e dedica-se a causa do commercio da Provincia. Está no seu primeiro anno de existencia,

MEDICOS

Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha.
Dr. Leocadio José Corrêa.

BOTICAS

Carlos Augusto de Mello Franco.
Joaquim Antonio Pereira Alves.

ALFAIATES

Antonio José Cordeiro
Caetano de Lima Guimarães.
Joaquim Pinto de Almeida.
Pedro Alves de Paula.

ARMARINHO

Serafim Pinto da Silva.

ARMAZENS DE DEPOSITO

Barão de Nacar. (Sal.)
Caetano Gomes, Irmão & Ca. (Sal.)

Os mesmos. (Generos.)
Clemente José Leal. (Generos.)
Cunha Mendes & Ca. (Generos.)
Manoel Gomes de Castro. (Sal.)
Pereira Alves & Ca. (Sabão e velas.)

BILHARES

Manoel Marques da Costa.
João Caetano de Souza.

BOTEQUINS

Laynes, Arthur & Ca.

CABELLEIREIRO

João Baptista Borio.

CASAS DE COMMISSÕES

Barão de Nacar.
Presciliano da Silva Corrêa.
Joaquim Soares Gomes.
Manoel do Rozario Corrêa.

ENGENHO DE SERRA

Francisco José de Souza.

ENGENHO DE SOCCAR ARRÔS

Barão de Nacar.

FABRICA DE CAL

Scherer, Barreto & Ca.

FABRICA DE CHARUTOS

José Marques Lisboa.

FABRICA DE SABÃO E VELAS

Pereira Alves & Ca.

EXPORTADOR DE HERVA MATTE

Barão de Nacar.

FAZENDAS POR ATACADO

Ottilie Stolle & Ca.

FERRARIA

Chrispim Gonçalves de Araujo.
Galdinho Gonçalves de Araujo.
Leandro Luiz do Nascimento.

FERRAGISTA

Saturnino Pereira da Costa.

FOGUETEIRO

Francisco José Dias Paiva.

FRETADORES DE LANCHAS

Affonso Pereira Corrêa.
Antonio Cardozo Ribeiro.
Antonio Luiz de Bittencourt.
Barão de Nacar.
Bento Munhoz da Rocha & Ca.
Francisco José de Souza.
Gaspar Pinto de Souza.
Joaquim Augusto de Souza.
Joaquim Guilherme da Silva Junior.
Manoel Gomes de Castro,

FUNILEIROS

Amphiloquio Nunes Pires dos Reis.
Joaquim Guilherme da Silva.

HOTEIS

Antonia Luiza Camacho.
Bernardo Soares Gomes.

LIQUIDOS E COMESTIVEIS

Agostinho Antonio Pereira Alves.
Antonio Cardoso Ribeiro.
Antonio Tavares de Miranda.
Caetano Gomes, Irmão & Ca.
Camillo Antonio Laynes & Ca.
Clemente José Leal.
Cunha Mendes & Ca.
Francisco José Ribeiro.
Francisco José de Souza.
Francisco Norberto dos Santos & Ca.
Gaspar Pinto de Souza.
João Estevão & Marques.
Joaquim Marianno & Theodorico.
Joaquim Martins & Ca.
José Alves Portilho Bastos.
José Marques da Silva.
José de Mattos Ferreira.
Manoel Gomes de Castro.
Miguel José Gomes Veiga.
Manoel Leandro da Costa.
Manoel da Silva Tavares.

LOJAS DE FAZENDAS

Antonio Luiz de Bittencourt.
Bernardo Amoedo.
Claro Americo Guimarães.
Cypriano Gonçalves Marques.
Francisco José Alves.

Francisca Maria da Costa.
João Estevão da Silva.
João Ferreira Arantes.
Manoel Bernardo & Ca.
Manoel Rodrigues Vianna.
Saturnino Pereira da Costa.

LOUÇA DE BARRO

Cypriano da Silva Figueiredo.
Luiz Innocencio de França.

LOUÇA DE PO DE PEDRA

Adelio Pinto de Amorim.
Francisco José de Oliveira.
José Figueira Netto.

Marceneiros

Antonio José de Carvalho.
Caetano José de Lima.
Nestor Antonio da Costa.

Mercador de Farinha de Trigo

Presciliano da Silva Corrêa.

Padarias

José Joaquim Filgueiras.
Presciliano da Silva Corrêa.
Rodolpho Bentim.
Romão Vidal.

Relojoeiro

Frederico Vicente Massa.

Refinação de Assucar e Confeitaria

Affonso de Camargo Penteado.

Sapateiros

Baldoino Pereira da Silva.
Carlos Bender.
Manoel Policarpo de Salles.

Tabernas

Antonio da Costa Soares.
Antonio José de Lima.
Antonio Pinto Monteiro Vallongo.
Caetano Cordeiro de Miranda. (Barra do Sul.)
Candido José Ribeiro.
Claudio Fernandes dos Santos.
Estella Dacheaux.
Jacintho Gonçalves da Luz. (Barra do Sul.)
João Antonio Ribeiro.
João Guerra Leal.
João Luiz Marques.
Joaquim Augusto de Moraes.
Joaquim José de Sant'Anna & Ca.
Joaquina Maria C. dos Santos.
Joaquina Marianna Carneiro.
Jorge Praxedes Marques.
José Bento Souto.
José da Cunha Fontoura.
José Dias Reis.
José Joaquim da Costa Castello.
José Pinto de Amorin.
José da Silveira Borges.
Luiz Thomaz.
Manoel Francisco Martins.
Manoel Gomes de Castro. (Ilha do Mel.)
Manoel Gomes de Castro & Ca.
Manoel Moreira Lobo.
Narciso & Soares.
Raymundo Pereira da Silva.
Ricardo Antonio Corrêa. (Barra do Sul.)
Romão Amoedo.
Sophia Kloappel.

Tamancaria

João de Paula Manso.

Typographia

Do Echo do Paraná.—Florencio Rodrigues Vianna.

Açougues

Companhia Cooperativa.
Francisco Antonio Gonçalves.
Francisco Gonçalves Maia.

Freguezia do Senhor Bom Jesus de Guarakessava

Creada pela lei n. 5 de 1° de Agosto de 1854 A capella que serve de matriz foi edificada em 1838 e benta em 1839. Em 1872 tinha 710 fogos e 3,912 habitantes; sendo: do sexo masculino 1,946 e do sexo feminino 1,966; livres 3780 e escravos 132. Dista da cidade de Paranaguá 33 kilometros (5 leguas) e da capital 145 kilometros (22 leguas).

Vigario

Vago.

Juizes de Paz

1.° Manoel Leandro da Costa.
2.° Antonio Manoel Baptista.
3.° Antonio da Silva Pereira.
4.° Francisco de Paula Miranda.

Subdelegacia de Policia

Subdelegado. — Felisbino Lelis de Bittencourt.

1.º *Supplente.*— Francisco de Paula Miranda.
2.º » Donato Vicente Pereira.
3.º » João Baptista Rovedo Filho.

Inspector parochial das escolas

Bacharel Luiz Ramos Figueira.

Professor de 1as letras

D. Izabel Maria do Nascimento.
Caetano do Espirito Santo. (Serra Negra.)

Eleitores

Antonio Manoel Baptista.
Amelio Horacio da Silva.
Manoel Bazilio de Miranda.
Antonio Gomes Ferreira.
Antonio Affonso Coelho.
Francisco Alves Cordeiro.
Francisco da Silva Bastos.
Manoel Leandro da Costa.
João Antonio Garcia.

Engenhos de soccar arros.

Bacharel Luiz Ramos Figueira.
Herdeiros de D. Maria Josepha de França.
Manoel Bento Gonçalves Cordeiro.

Fretador de lanchas.

José Bento de Lacerda.

Madeireiro.

José Bento de Lacerda.

Tabernas.

Amelio Horacio da Silva.
Antonio Dias dos Santos.
Antonio da Silva Pereira.
Baldoinho de Almeida Pinheiro.
Felisbino Lelis de Bittencourt.
Francisco Gonçalves de Souza Valle.
Francisco de Paula Miranda.
João Flores do Amaral.
Joaquim Euphrasio Vianna.
José Francisco Abrantes.
Manoel Leandro da Costa.

Municipio de Guaratuba

(VILLA)

Fundada esta povoação em 1656 foi elevada á cathegoria de Villa em 27 de Abril de 1771 por uma portaria do Capitão-General de S. Paulo, D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, com o nome de Villa de S. Luiz, sendo seus fundadores o Tenente-Coronel Affonso Botelho de Sampaio e Souza e o ouvidor de Paranaguá Lourenço Maciel Azamor.

CAMARA MUNICIPAL

Vereadores

Major Norberto José de Miranda.
Ermelino Mattos de Souza.
Alexandre José de Miranda.
João Apolinario de Freitas.

Francisco Vieira dos Santos.
Tristão Antonio de Miranda.
Manoel Jacintho Gomes.

Agente do correio

Joaquim Candido da Rocha.

Collectoria

Collector, Joaquim Candido da Rocha.
Escrivão, Manoel Antonio de Souza Junior.

FREGUEZIA DE S. LUIZ DE GUARATUBA

Creada em 27 de Abril de 1771. Tinha em 1872 371 fogos e 2.136 habitantes; sendo: do sexo masculino 1.048 e do sexo feminino 1.088; livres 1.938, escravos 198.

Vigario Encommendado

Reverendo Donato Rofrano.

Juizes de Paz

1.º Major Norberto José de Miranda.
2.º João da Silva Mafra.
3.º Manoel Pereira de Miranda.
4.º Manoel de Araujo França.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado, Antonio José da Rocha.
1.º *Supplente*, Laurindo Gomes de Oliveira.
2.º *Supplente*, João Apolinario de Freitas.
3.º *Supplente*, Alexandre José de Freitas.

Inspector Parochial da Intrucção

Major Norberto José de Miranda.

Professores Publicos

Chrispim José de Freitas Castro.
D. Catharina Guimarães de Gracia.

Eleitores

Capitão Antonio José da Rocha.
Major Norberto José de Miranda.
Padre Donato Rofrano.
Capitão Manoel Leocadio da Costa.
Francisco Vieira dos Santos.

Engenhos de distillação

Antonio da Costa. (Cubatão.)
Custodio Antonio Carlos. »
Donato Rofrano. (S. João)
Gregorio Antonio da Costa. (Cubatão.)
João Antonio de Miranda. »
João Appolonio de Freitas. »
João Claro, »
Joaquim Bahia. (S. João).
Joaquim Antonio da Costa. (Cubatão.)
Joaquim Leandro de Freitas. »
José Bernardo Bastos Pequeno. »
José Tavares Freire. (Caêra.)
Manoel de Almeida. (Cubatão.)
Manoel Ladisláo da Costa. »
Manoel Leocadio da Silveira. »
Modesto Antonio Pereira. »

Engenhos de serra

Henrique Buchemann. (Morro Feio.)
Laurindo Gomes de Oliveira. (Taquarubú.)

Engenhos de soccar arros

Antonio José da Rocha. (Caminho-Novo.)
João de Salles Bittencourt. (Bom-Retiro.)
João da Silva Mafra. (Pinheiros).
Manoel Antonio Pereira Baptista. (Prainha.)
Norberto José de Miranda. (Cabaraquara.)
Chrispim Antonio de Miranda. (Méros.)

Liquidos e comestiveis

Ferraz & Corrêa. (S. João.)
Francisco Luiz Augusto Borgehaussem. (S. João.)
Jesé Bernardo de Bastos Pequeno. (Cubatão.)

Lojas de fazendas

Antonto José da Rocha.
João da Costa Braga.
João da Costa Braga Junior.
Manoel Antonio P. Baptista.
Tristão Antonio de Miranda.

Olaria

Norberto José de Miranda. (Cabaraquara.)

Padaria

Rufino Antonio Baptista.

Tabernas

Alexandre José de Freitas.
Ermelino Mattos de Souza.
João Appolonio de Freitas.
Manoel Jacintho Gomes. (Mattinho.)
Norberto José de Miranda.
Rita Jacintha de Loyola.

COMARCA

DE

ANTONINA E MORRETES

Creada pela lei n. 308 de 3 de Abril de 1872 e declarada de 1ª entrancia pelo decreto n. 4.961 de 15 de Maio do mesmo anno. Comprehende os termos reunidos de Antonina e Morretes, creados pelo decreto n. 1.418 de 16 de Agosto de 1854. Sua população é, pelo recenseamento de 1872, de 12.390 almas.

MUNICIPIO DE ANTONINA

SÉDE DA COMARCA

Teve lugar a fundação desta povoação em 1.714, data em que com autorisação do Bispo do Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jeronymo, se construiu uma capella na fazenda do Sargento-mór Manoel do Valle Porto, denominada—Graciosa. Foi elevada a Villa em 6 de Novembro de 1797 com o titulo de Antonina, em memoria do nome de D. Antonio, Principe de Portugal, conforme a declaração feita naquella época pelo Capitão-General Antonio Manoel de Mello, sendo installado a 7 de Novembro do mesmo anno. Teve cathegoria de Cidade pela lei n. 14 de 21 de Janeiro de 1857- Dista da Capital da provincia 92,4 kilometros, 13 leguas.

Camara Municipal

VEREADORES

Commendador Antonio Alves de Araujo.
Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.
José da Costa Pinto.
Joaquim Procopio Pinto Chichôrro.
Benigno Augusto Pinheiro Lima.
Manoel Nunes Barboza.
José Marcellino de Mendonça Carneiro.
João Dias Barboza.
Bento José de Carvalho.

Juiz de direito

Bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos.

Promotor publico

Vago.

Juiz municipal

Bacharel Firmino Gomes da Silva.

Supplentes

1.º Capitão Praxedes Gonçalves Pereira.
2.º Joaquim Procopio Pinto Chicorro.
3.º Vago.

1º *Tabellião*

Antonio da Costa Ramos Pica-Flôres.

2º *Tabellião*

Fernando Augusto de Sant'Anna.

Advogados

Bacharel José Pereira dos Santos Andrade.

Valdevino de Lima Campos.

Vigario da vara

Conego Manoel José de Souza.

Delegacia de policia

Delegado, Capitão Joaquim Leite Mendes.
1.º *Supplente*, Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.
2.º *Supplente*, Joaquim Barreto Lima.
3.º *Supplente*, Joaquim Procopio Pinto Chichorro.

Meza de Rendas

Creada pelo decreto n. 1.583 de 2 de Abril de 1855 e installada a 1º de Junho do mesmo anno.

O expediente d'esta repartição é feito pelos empregados d'Alfandega de Paranaguá.

Collectoria Provincial

Collector, Benigno Augusto Pinheiro Lima.
Ajudante do collector, Joaquim Procopio Pinto Chichorro.
Escrivão, Martinho de Mattos Paiva Junior.

Agente do correio

Gustavo Adolpho Pinheiro.

Lazareto

Situado no lugar denominado Ponta-Grossa. Foi comprado o edificio e todos os terrenos que o rodeião pela quantia de 4:000$000. Ordem da presidencia de 11 de Maio de 1878.
Zelador, Pedro Corrêa de Freitas.

Loja Maçonica Estrella de Antonina

Não nos foi remettida a relação das luzes.

Club Democratico Antoniense

Sua bibliotheca compõe-se de perto 1.000 volumes de diversas obras.

Freguezia de Nossa Senhora do Pilar de Antonina

Capella curada a 2 de Março de 1719, passou depois a freguezia em data que não consta.

Em 1872 tinha 1.058 fogos e 5.632 habitantes, sendo: do sexo masculino 2.923 e do feminino 2.709; livres 4.795 e escravos 837.

Vigario collado

Conego Manoel José de Souza.
Nomeado a 13 de Agosto de 1854.

Juizes de paz

1.° Bacharel Manoel Alves de Araujo.

2.º Capitão Joaquim Leite Mendes.
3.º Alferes Antonio Lopes Torres.
4.º Benigno Augusto Pinheiro Lima.

Subdelegacia de policia

Subdelegado, José Leandro da Veiga.
1.º *Supplente*, Francisco Antonio Ayrosa.
2.º *Supplente*, Bento José de Carvalho.
3.º *Supplente*, José Cardinas do Amaral.

Eleitores

Commendador Antonio Alves de Araujo.
Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.
Capitão Joaquim Leite Mendes.
Manoel Nunes Barboza.
Benigno Augusto Pinheiro Lima.
Bento José de Carvalho.
Bento Alves da Conceição.
João Dias Barboza.
Joaquim Xavier Neves.
Antonio Felippe de Miranda.
Pompilio Antonio de Araujo.
José Soares da Costa.
Manoel Ferreira Abrantes.
Manoel Pereira da Cunha Junior.

Inspector parochial das escolas

Tenente João Manoel Ribeiro Vianna.

Professores de 1.as letras

SEXO MASCULINO

Manoel Libanio de Souza, 1ª cadeira.
Joscelym de Paula Pereira, 2ª cadeira.

SEXO FEMININO

D. Maria Julia da Costa Gomes, 1ª cadeira.
D. Leocadia Maria da Rocha Alves, 2ª cadeira.
D. Maria Eulalia do Amaral, (Itapêma).

Escola promiscua

No mez de Outubro de 1879, no bairro da Cachoeira, foi fundada, por algumas pessôas da cidade de Antonina, uma escola para o ensino de crescido numero de meninos, correndo as respectivas despezas por conta dos cidadãos João Manoel Ribeiro Vianna e Theophilo Soares Gomes. A escola acha-se sob a direcção do cidadão Benedicto José dos Santos Castro e de uma sua filha de maior idade.

Armarinho

Pedro Corrêa de Bittencourt.

Armazens de liquidos e comestiveis

Gomes de Castro & Comp.
Viuva Modesto & Filhos.

Armazens de sal

Antonio Alves de Araujo.
Felippe, Irmão & Comp.
Joaquim Leite Mendes.
Meirelles & Comp.
Praxedes Gonçalves Pereira.
Viuva Modesto & Filhos.

Bilhares

Narciso T. de Oliveira.
Pedro Antonio Camacho.

Boticas

Custodio José Alves de Sá.

Escriptorios de commissões

Felippe, Irmão & Comp.
Francisco Soares da Costa.
Ildefonso P. Corrêa & Comp.
João Eugenio Gonçalves Marques.
João Manoel Ribeiro Vianna.
Joaquim Leite Mendes.
Joaquim Barreto de Lima.
Meirelles & Comp.
Santos, Loyola & Comp.

Engenhos de soccar arroz

D. Antonia Carmeliana da Rosa.
Antonio Lopes Torres.
Benedicto Antonio da Cruz.
Bento José de Carvalho.
Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes.
Jacob Ferreira Arantes.
Joaquim Leite Mendes.
José Ribeiro de Souza.
Maria Pinheiro da Luz.

Exportadores de herva-matte

Antonio Alves de Araujo.
Ildefonso P. Corrêa & C.
João Manoel Ribeiro Vianna.

Ferreiros

João Ribeiro Guimarães.
Lourenço Domiciano da Silva.
Roberto da Silva Queiróz.

Fretadores de lanchas

Antonio Soares Gomes.
Bento Munhoz da Rocha.
Felippe Irmão & Comp.
Felisberto Fernandes Cadilha.
Ildefonso P. Corrêa & Comp.
Joaquim Leite Mendes.
José Maria da Costa.
Manoel Vieira Costa.

Hoteis

Carlos Schermmom.
Christiano Trochmam.
Margarida Roskamp.

Latoeiros

Nicoláo Meditt.
Vicente Cursió.

Lojas de fazendas

Amalio Ribeiro de Souza.
Antonio Alves dos Reis.
Antonio da Costa Pinto.
Francisco Antonio Ayrosa.
João França.
Joaquim Soares de Lima.
José da Costa Pinto.
José F. Furtado de Mendonça.
Manoel Nunes Barboza.
Pinto & Irmão.
Theodoro José de Gouvêa.

Lojas de ferragens

João Antonio Vieira de Araujo.
Leandro Luiz da Veiga.
Rufino da Costa Pinto.

Lojas de louças e outros artigos.

Antonio Christovão & Comp.
Antonio Joaquim dos Santos.
Antonio Miller.
Bonnefont & Comp.
Casimiro & Comp.
Felippe Santiago de Miranda.
Joaquim Ignacio da Costa.
José M. de Mendonça Carneiro.
Manoel Ferreira Lopes.
Manoel Pacheco de Carvalho.
Manoel Pereira da Cunha Junior.
Oliveira Maia & Comp.
Pedro de Oliveira e Souza.
Rosa Maria do Nascimento.

Lojas de louça de barro

Affonso Fortunato Gomes.
Alexandre Luiz Cordeiro.
Antonio José de Faria.
Antonio Senabio dos Prazeres.
Antonio Manoel Ribeiro da Fonseca.
Benedicto José Ricardo.
Felippe Goulart da Silveira.
Francisco Roza Pinto.
Guilherme Coope.
João Ferreira Gomes.
Joaquim Amorim Pereira.
Joaquim de Freitas Trancoso.
José Antonio Ayrosa,
José Antonio Gonçalves.
José Jesuino Cordeiro.
José Maio.
José Puchino.
Pedro Amado do Nascimento.
Prudente Alves Cordeiro.

Olarias

Domingos Rodrigues Ferreira.
Gaspar Pires Ferreira.
Joaquim Xavier das Neves.
José Rodrigues da Silva Lessa.

Padarias

Bartholomeu Cassú.
Etienne Bonnefont.
Joaquim Barnabé de Linhares.

Sapataria

Leandro Luiz da Veiga.

Tamancaria

Bento de Oliveira Vianna.

Açougues

Antonio V. da Silva Laurentino & Comp.
Domingos José Martins & Comp.

MUNICIPIO DE MORRETES

Creado pela lei de S. Paulo n. 16 de 1° de Março de 1841, sendo installado a 16 de Junho do mesmo anno. Esta villa foi elevada a categoria de cidade pela lei n. 188 de 24 de Maio de 1869, com a denominação de *Nhundiaquara*, tornando de novo á denominação de *Morretes*, pela lei n. 227 de 7 de Abril de 1870. Dista da capital 79, 2 kilometros, e de Antonina 13, 2 kilometros.

Camara Municipal

VEREADORES

Coronel Antonio Ricardo dos Santos.
Capitão José Ferreira de Loyola.
José Gonçalves de Moraes.
Bento Gonçalves Cordeiro.
Anselmo Gonçalves Ribeiro.
Ulysses da Costa Pinto.
Pedro Alexandre Franklim.
Agostinho José Pereira Lima.
Francisco Fernandes da Rocha.

Supplentes do Juiz Municipal

1° Tenente-Coronel Antonio Gonçalves do Nascimento.
2.° José Miró de Freitas.
3° Capitão Vicente Ferreira de Loyola.

Tabellião

Paulino da Silva Carrão.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Joaquim José Alves,
1.º *Supplente*, Antonio Polidoro.
2.º » Libero Teixeira Braga.
3.º » Francisco Mariano Ferreira.

COLLECTORIA

Collector, Major Francisco Antonio da Costa Nogueira
Escrivão, Bazilio Miguel Pereira da Cunha.

AGENTE DO CORREIO

Major Francisco Antonio da Costa Nogueira.

MEDICOS DOS COLONOS

Dr. Antonio de Azevedo Monteiro.
Dr. José Francisco Grillo.

CLUB LITTERARIO ALPHA.

Inaugurado no dia 19 de Novembro de 1876.

Loja Maçonica Modestia.

(Falta-nos informações das luzes.)

Freguezia de Nossa Senhora do Porto de Morretes

Creada por provisão do Bispo de S. Paulo de 29 de Abril de 1812. Tinha em 1872, pelo recenseamento, 880 fogos e 4,889 habitantes, sendo:

do sexo masculino 2,464 e do feminino 2,425; livres 4,423 e escravos 466.

Vigario Encommendado

Conego José Jacintho de Linhares.

Juizes de Paz

Tenente-Coronel José Celestino de Oliveira.
Alferes João José Figueira.
Antonio da Costa Pinto.
Horacio Ricardo dos Santos.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Jesé Olavo de Macedo Rangel.
1.° *Supplente*, Bazilio Miguel Pereira da Cunha.
2.° » vago.
3.° » Antonio de Souza Dias Negrão.

Inspector Parochial das Escolas

Conego José Jacintho de Linhares.

Eleitores

Tenente-Coronel José Celestino de Oliveira.
Commendador José Miró de Freitas.
Major Antonio Polidoro.
Padre José Jacintho de Linhares.
Major José Fernandes Corrêa.
Joaquim Gonçalves Veiga.
Tenente-Coronel Antonio Gonçalves do Nascimento.
João Negrão.
Tenente Ricardo de Souza Dias Negrão.
Paulino da Silva Carrão.
Americo Gonçalves de Moraes.
Joaquim Gonçalves Maia.

Professores de primeiras letras

Sexo masculino

Libero Teixeira Braga — 1.ª cadeira.
Cassiano Hyppolito da Silveira—2.ª cadeira.

Sexo feminino.

D.ª Francisca Hectoria Mangin—1.ª cadeira.
D.ª Luiza Maria Huy — 2.ª cadeira.
D.ª Guilhermina da Luz Gomes—Anhaya.
D.ª Maria do Carmo Silva—Barreiros.

ENGENHO CENTRAL

Este estabelecimento foi inaugurado no dia 2 de Junho de 1878.

MUNICIPIO DE S. SEBASTIÃO DO PORTO DE CIMA

(VILLA)

Creado pela lei n.º 294 de 17 de Março de 1872 e installado no dia 8 de Janeiro de 1873. Dista da cidade de Antonina 19 kilometros e da capital 59 kilometros.

Camara Municipal

VEREADORES

Capitão José Ribeiro de Macedo.
Tenente Fausto Bento Vianna.
Alferes Joaquim Antonio Luiz Pereira.
Alferes Joaquim Antonio de Loyola.
Tenente Cypriano José Costa.

Alferes Agostinho Maximiano Ferreira de Miranda.
Alferes Manoel José de Gouvêa.

Agentes do Correio

Manoel da Cunha Vianna. (villa)
José Vieira Ribas (S. João da Graciosa)

FREGUEZIA DE S. SEBASTIÃO DO PORTO DE CIMA

Creada por lei n. 32 de 7 de Abril de 1855. Tinha em 1872, pelo recenceamento, 362 fógos e 1869 habitantes ; sendo : do sexo masculino 1036 e do sexo feminino 833 ; livres 1626 e escravos 243.

Vigario encommendado

Marcelo Annunciata

Juizes de Paz

Capitão Antonio Vieira de Macedo.
João José Villela.
Manoel Cordeiro de Loyola.
Alferes Joaquim Antonio Luiz Pereira.

CLUB DE LEITURA PORTOCIMENSE

Installado a 21 de Fevereiro de 1875. Sua bibliotheca conta mais de 700 volumes de diversas obras.

DIRECTORIA

Presidente Rev^{mo} Vigario Marcello Annunziata.
Vice-Presidente Cicero Gonçalves Marques.
Orador, Alferes Manoel S. Gonçalves Marques.

1.º *Secretario* Presçilliano Gonçalves Martins.
2º *dito* Ulysses da Cunha Vianna.
Thesoureiro Francisco José Pereira da Silva.
Procurador Antonio Pereira da Silva.

ELEITORES

1.º Capitão João de Souza Dias Negrão.
2.º Antonio Pereira da Silva.
3.º Capitão Antonio Ribeiro de Macedo.
4.º Tenente-Coronel Ricardo José da Costa Guimarães.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Cypriano José Costa.
1.º *Supplente*, Manoel Marques do Amaral.
2.º « Joaquim Leal do Nunes.
3.º « vago

Inspector Parochial das Escolas

Tenente-Coronel Ricardo José da Costa Guimarães

Professores de primeiras lettras

SEXO MASCULINO

Francisco José de Mendonça.—villa
João Baptista Guimarães.—S. João da Gracioza—

SEXO FEMININO

D.ª Maria Leoniza de Souza Pinho.—villa
D.ª Presciliana da Costa Abreu.—S. João da Graciosa.

COMARCA

DE

S. JOSÉ DOS PINHAES

Creada pela lei n. 474 de 5 de Março de 1877, classificada de 1.ª entrancia pelo decreto 6983 de 27 de Junho de 1878 e installada a 25 de Agosto do mesmo anno. Tem unicamente o Termo de S. José dos Pinhaes. Pelo recenseamento feito em 1872 tem 10,823 habitantes.

Municipio de S. José dos Pinhaes (Villa)

Creado pela lei n. 10 de 16 de Junho de 1852 e installado a 8 de Janeiro de 1853. Dista da Capital 19, 8 kilometros e de Paranaguá 125, 4 kilometros

Camara Municipal

Quatriennio de—1877 1880

Vereadores

João Cordeiro Netto.
Capitão João Ernesto Killiam.
Norberto Alves de Brito.
Salvador Raphael de Oliveira Mello.
Francisco de Paula Ribas.
José Joaquim Passos de Oliveira.
Manoel Antonio Barboza.

JUIZ DE DIREITO

Bacharel Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.

PROMOTOR PUBLICO

Bacharel Araldo Manoel Ericksem.

JUIZ MUNICIPAL

Bacharel Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Supplentes de Juiz Municipal

1.° José Joaquim Passos de Oliveira.
2.° Major Francisco de Paula Prestes Branco.
3.° Joaquim de Bastos Coimbra.

Tabellião

Antonio Manoel de Quadros.

Escrivão de Orphãos

João de Souza Guimarães.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Pedro Antonio da Rocha.
1.° *Supplente* Joaquim Zacarias de Bastos.
2.° « José Alves Pires.
3.° « Candido da Silva Pinto.

COLLECTORIA

Collector, Tenente José Alves de Brito.
Escrivão, João da Silva Pereira.

AGENTE DO CORREIO

Francisco Pereira da Rocha.

Club Litterario Sãojoséanno

Installado no dia 15 de Outubro de 1876.

Freguezia de S. José dos Pinhaes

Não consta a data de sua creação, porém dos livros de baptismo sabe-se que já em 1754 gosava dos fóros de parochia. Pelo recenseamento feito em 1872, tinha 1222 fógos e 7344 habitantes; sendo: do sexo masculino 3,599 e do sexo feminino 3,745 livres 6888 e escravos 456.

Vigario Encommendado

Reverendo Francisco José Corrêa de Bittencourt

Padre

Reverendo João Baptista Ferreira Bello.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Tobias Pereira da Cruz.
1.° *Supplente*, Joaquim Antonio da Rocha.
2.° « Francisco de Paula Ribas.
3.° « Antonio Ribeiro dos Santos.

Inspector Parochial das Escolas

Reverendo João Baptista Ferreira Bello.

Professores de primeiras letras

Lindolpho de Siqueira Bastos.
D.ª Amelia Isolina de Carvalho.
João Baptista Marconi. (Novo Tyrol)

ELEITORES

Padre João Baptista Ferreira Bello.
Tenente-Coronel Francisco da Silva Castro.
Capitão Francisco Pereira de Magalhães.
Tenente Pedro Antonio da Rocha.
Firmino Gonçalves Cordeiro.
Candido da Silva Pinto.
Joaquim Zacarias de Bastos.
Pedro José dos Santos Rocha.
Bernardo Martins da Cruz.
Thomaz Umbelino Teixeira.
Pedro Pereira Valle.
Marcellino Jasé Nogueira.
Bento Marcolino Pereira.
José Manoel Franco.
João Antonio de Carvalho.
Joaquim Alvares Pereira Fontes.
Francisco de Assis Pereira Magalhães.
Candido Constante Machado.

Districto Policial dos Ambrozios

Subdelegado, José Affonso Ayres Cubas.
1.º *Supplente*, Sesefredo de Oliveira Ferreira.
2.º « Joaquim Malheiros da Rocha.
3.º » Bento José Munhoz.

Professor de primeiras letras

Sezefredo de Oliveira Ferreira.

Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios de Iguassú

Creada pela lei n. 21 de 28 de Fevereiro de 1855. Tinha em 1872, pelo recenseamento feito, 674

fógos e 3,479 habitantes, sendo : do sexo masculino 1,636 e do sexo feminino 1.843 ; livres 3,291 e escravos 188.

Vigario encommendado

Reverendo José Rozas.

JUIZES DE PAZ

1.º Major Joaquim Gonçalves Palhano.
2.º Salvador Raphael de Oliveira Mello.
3.º Manoel Vaz Torres.
4.º . . . .

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Antonio Arlindo Pereira.
1.º *Supplente*, Sezino Pereira de Souza.
2.º » João Lopes de Deos.
3.º » João Ferreira de Mello.

Agente do Correio

João Lopes de Deos.

Inspector Parochial das Escolas

Sezino Pereira de Souza.

Professor de primeiras letras

Manoel Ponciano.

Eleitores

José Martins de Oliveira.
Sezino Pereira de Souza.
Antonio Arlindo Pereira.
João Nunes Camillo.
Delfino Ferreira de Mello.
João Lopes de Deos.
Mariano Cardozo.
Antonio Martins Ferreira.
João Thomaz Vieira.

COMARCA DE CAMPO LARGO

Creada pela lei n. 359 de Abril de 1873, com a denominação de—S. José e Campo Largo.—Foi declarada de 1ª entrancia pelo decreto n. 5,638 de 16 de Maio de 1874 e installada a 10 de Julho do mesmo anno. Pela n. 439 de 11 de Maio de 1875 passou a denominar-se simplesmente—Campo Largo.

Consta dos termos de Campo Largo, creado a 6 de Março de 1873 e installado a 5 de Julho do mesmo anno; e da Palmeira creado a 2 de Janeiro de 1874. A população desta comarca é de 13.154 almas, pelo recenseamento feito em 1872.

Municipio de Campo Largo

(VILLA)

Creado pela lei n. 219 de 2 de Abril de 1870 e installado a 23 de Fevereiro de 1871. Dista da capital 33 kilometros 5 legoas e de Paranaguá 158,4 kilometros—24 legoas.

CAMARA MUNICIPAL

VEREADORES

Capitão Carlos José de Oliveira e Souza.
Tenente Antonio Luiz Jorge.
Alferes Anastacio Luiz Cordeiro.
Alferes João Baptista de Souza Castro.
Alferes José Antonio Moraes.
Alferes Joaquim Luiz Vieira de Souza.
Antonio Corrêa Soares.

Juiz de Direito

Bacharel Walfrido da Cunha e Figueiredo.

Promotor Puplico

Joaquim Serapião do Nascimento.

Juiz Municipal

Bacharel Arthur Henrique de Figueiredo de Mello.

1° *Tabellião*

Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal.

2° *Tabellião*

Vago

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado José de Almeida Torres.
1e *Supplente*, João Ferreira de Andrada.
2.° » Eliseo de Oliveira Vianna.
3 ° » Domingos Vaz da Silva.

COLLECTORIA

Collector, José Joaquim Ferreira de Moura.
Escrivão, Prudente José do Nascimento.

Agente do Correio

José de Almeida Sampaio.

Loja Maçonica Virtude de Campo Largo

LUZES

Veneravel, Elisio de Oliveira Vianna.
Primeiro Vigilante, Prudente José do Nascimento.

Segundo Vigilante, Alexandre Magno de Oliveira Jorge.
Orador, Joaquim Serapião do Nascimento.
Secretario, Alfredo L. de Oliveira Cercal.
Total dos membros. . . . . . .43.

Sociedade Emancipadora

Tem por fim esta sociedade libertar alguns escravos.
Presidente, Francisco Xavier de Almeida Garrett.
1.º *Secretario* Alexandre Magno de Oliveira Jorge.
2.º « José Manoel Lavall.
Thesoureiro Henrique Lavall.
Procurador Leodato de Paula Mendes.

Club Litterario Campo Larguense

Fundado em 9 de Agosto de 1875, tem funccionado regularmente até o presente. Sua bibliotheca conta 871 volumes e varias collecções de jornaes illustrados, revistas e folhetos diversos.

DIRECTORIA DE 79 Á 80

Presidente, Capitão Francisco Pinto Azevedo Portugal.
Vice Presidente João Ribeiro de Macedo.
1.º *Secretario*, Tenente Antonio Luiz Jorge.
2.º *Secretario*, Urbano José da Gracia.
Orador, Joaquim Serapião do Nascimento.
Procurador, Manoel Venancio Padilha e Souza.
Thesoureiro, Zeferino Martins da Rocha.
Bibliothecario, Francisco Xavier de Almeida Garrett.

Sociedade recreio muzical do Campo Largo

Esta sociedade, installada regularmente ha dous annos, tem por fim a instrucção e recreio de seus

membros pela cultura e desenvolvimento da muzica marcial.

Presidente e Director, Tenente Antonio Luiz Jorge.
Secretario interino, Alexandre Magno de Oliveira Jorge.
Thesoureiro, Henriques Lavál.
Procurador, Alferes Manoel Fabricio de Godoy.

Freguezia de Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo

Esta povoação foi elevada á capella curada por provisão do Bispo D. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, de 16 de Outubro de 1828, e á Freguezia pela lei n. 23 de 12 de Março de 1841. Tinha em 1872 6.856 habitantes, sendo: do sexo masculino 3.293 e do sexo feminino 3,563; livres 6,338 e escravos 518. Fogos 1,260. Na parte ecclesiastica pertence á comarca de Curytiba.

Vigario encommendado

Reverendo Antonio Machado Lima.

Juizes de Paz

Tenente Jaymes Pinto de Azevedo Portugal.
Tenente Guilherme de Paula Xavier.
Tenente Francisco Custodio Natel.
José dos Santos Cardoso.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Adolpho Munhoz da Rocha.
1.° *Supplente*, Antonio Soares Pinto.
2.° *Supplente*, Joaquim Gonçalves de Quadros.
3.° *Supplente*, Tobias Fabricio da Silva Pinto.

Inspector parochial das escolas

Bacharel Arthur Henrique Figueiredo de Mello.

Professores de 1.as lettras

Sexo masculino

Alfredo Luiz de Oliveira Cercal.

Sexo feminino

D. Maria Olympia de Oliveira Cercal.

Eleitores

Alferes Agostinho Ribeiro de Macedo.
Tenente Domingos Antonio da Cunha.
Alferes Joaquim Luiz Vieira de Souza.
Alferes José de Almeida Torres.
Alferes João Baptista de Souza Castro.
Capitão José Joaquim Ferreira de Moura.
Henrique Lavall.
Tenente Joaquim Ferreira de Andrade.
Eduardo Baptista de Castro.
Pedro Ferreira de Mello.
Joaquim Gabriel Pinto.
Baldoino de Paiva Vidal.
Benedicto de Souza Leal.
Antonio Soares Pinto.
João de Souza Macedo.
Joaquim Carneiro do Amaral.
João Leite Cordeiro.

Engenhos de soccar herva-matte

Agostinho Ribeiro de Macedo. (Penoá.)
Antonio Gonçalves Padilha. (Itaquy.)
Angelo Ferrario. (Rocio.)
Antonio de Paula Xavier. (Serrinha.)
Domingos Antonio da Cunha. (Itaquy.)
Francisco Custodio Natel. (Itaquy.)
Francisco Pinto de Azevedo Portugal. (Dous engenhos; um na Florestal e outro no Rocio.)

D. Francisca Pereira de Macedo. (Penoá.)
Jaymes Pinto de Azevedo Portugal. (Rocio.)
José Mathias Miller. (Cachoeira.)
Marianno de Almeida Torres. (Timbutuva.)
Manoel Martins da Rocha. (Rocio.)
Zeferino Martins da Rocha. (Rocio.)

Fabricas da cal

João Soares da Silva Nhosinho. (Batheas.)
Joaquim Ferreira de Andrade. (Batheas.)

Fazendas, liquidos e miudezas

Ermelino João da Cruz.
Fidelis Augusto de Andrade.
Florisbella Leiria Saldanha.
Francisco Ribeiro de Macedo.
João Ribeiro de Macedo.
José Brigido dos Santos.
José Ferreira Bello.
Zeferino Martins da Rocha.

Fazendas, liquidos e comestiveis

Adolpho Munhoz da Rocha.
Angelo Ferrario. (Rocio.)
Domingos Antonio da Cunha. (Itaquy.)
Epifanio Conçalves Padilha.
Francisco Custodio Natel. (Itaquy.)
Germano Boutin. (S. Luiz.)
Hermes Pereira da Costa. (Serra.)
Joaquim Ferraz Domingues. (Rondinha.)
José Ferreira de Andrade. (Batheas.)
Lourenço Moreira de Souza Machado.
Manoel Maximiano da Silva Lima. (Campinas.)
Manoel Ribeiro de Macedo. (Itaquy.)
Marianno de Almeida Torres. (Timbutuva.)
Zacarias de Paula Xavier (Boqueirão).

Liquidos e comestiveis

Arthur de Souza Ferreira.
Elisio de Oliveira Vianna.
Francisco Soares Pinto.
José Pereira da Costa—Bom Jesus.
José de Paiva Vidal—Tres corregos.

Hospedarias

Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda.
Manoel Fabricio de Godoy.
Bernardo Wendt.

Ourives

Francisco Xavier de Almeida Garrett.
Manoel Venancio P. de Souza.

Selleiro

Antonio Carlos Kuster.

Serraria

Antonio Lopes Vieira—Butiatuva.
E. Angela.—Itaquy.

Ferreiros

Guilherme Bülov.
Henrique Lavall.

Olarias

Christiano Fosgrau—Itaquy.
Felisberto Antonio de Queiroz—Rocio.
José Banks.—Itaquy.

Padaria

Pedro Martim Petersen.

Açougue

Francisco Soares Pinto.

Municipio da Palmeira

(VILLA)

Creado pela lei n. 184 de 3 Maio de 1869, e installado a 15 de Fevereiro de 1870. Dista da villa de Campo Largo, séde da comarca, 66 kilometros—10 leguas e da capital, 99 kilometros—15 leguas. Pelo recenseamento feito em 1872, tem 6.298 habitantes.

Camara Municipal

VEREADORES

Padre José Antonio de Camargo e Araujo.
Alferes João de Araujo França.
Capitão Pedro Tibiriçá Carneiro.
Capitão Antonio Cornelio Marcondes de Araujo.
José de Bastos Coimbra.
Diogo Antonio de Freitas.
Capitão Domingos Matheus Branco.

Supplentes do Juiz Municipal

1.° Capitão Francisco de Bastos Coimbra.
2.° Major Manoel Marcondes de Sá.
3.° Pedro Ferreira Maciel.

Tabellião

Antonio Pereira Bueno Stokler

Delegacia de Policia

Delegado, vago.
1.° *Supplente* vago.
2.° » Manoel Pires e Araujo Vida.
3.° » Raymundo José Machado.

Agente do Correio.

Edmundo Pereira Correia.

FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA PALMEIRA

Creada em 1833. Tinha em 1872, quando foi feito o recenseamento, 5,116 habitantes sendo: do sexo masculino 2,544 e do sexo feminino 2,572; livres 4,502, e escravos 614; fogos 1,041.

Na parte ecclesiastica pertence esta freguezia á comarca de Curytiba.

Vigario encommendado.

Rev. João Baptista de Oliveira.

Padre.

Rev. José Antonio Camargo Araujo.

Juizes de Paz.

1.° Capitão Pedro Ferreira Maciel.
2.° Capitão Pedro Tibiriçá Carneiro.
3.° Capitão Antonio Cornelio Marcondes de Araujo.
4.° Alferes João de Araujo França.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, João de Araujo França.
1.º *Supplente*, Manoel Lourenço da Silva Bastos.
2.º » vago.
3.º » »

Inspector Parochial das Escolas.

Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

Professores de 1.as letras.

José Agostinho dos Santos.
D. Maria Roza dos Santos.

ELEITORES.

Brigadeiro Hyppolito Alves de Araujo.
Capitão Pedro Ferreira Maciel.
Tenente José Joaquim de Araujo Perpetua.
Tenente Joaquim Vicente da Silva Montepoliciano.
Alferes João de Araujo França.
Abdulmiro de Paula Teixeira.
Capitão Francisco Bastos Coimbra.
Manoel Teixeira de Oliveira.
Seraphim Ferreira de Andrade.
Ricardo Antonio de Souza.
Alferes Francisco da Cruz Bastos.
José de Bastos Coimbra.
Alferes Feliciano Nunes Pires.
Manoel Christiano dos Santos.
Diogo Antonio de Freitas.
Jacob Guilherme Fritz.

FREGUEZIA DE S. JOÃO DO TRIUMPHO

Creada pela lei n. 254 de 16 de Março de 1871. Tinha em 1872, quando se fez o recenseamento, 216 fógos e 1182 habitantes; sendo:

do sexo masculino 626, e sexo feminino 556; livres 1:167 e escravos 15. Ainda não está instituida canonicamente esta freguezia.

Juizes de Paz

1º Francisco de Paula Faria.
2º Saraphim Ferreira de Andrade.
3º Manoel Joaquim da Rocha.
4º Manoel Lourenço de Souza.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado. Saraphim Ferreira de Andrade.
1º *Supplente* José Venancio Lemos Netto.
2º « Manoel Lourenço de Souza.
3º « Manoel José Furtado.

Inspector Parochial das Escolas

Vidal de Oliveira Ribas.

Professor de primeiras letras.

Antonio Ferreira da Costa.

———

COMARCA

DA

LAPA

Creada pela lei n. 212 de 30 de Março de 1870 e declarada de 1ª entrancia pelo decreto n. 4569 de 12 de Agosto do mesmo anno. Consta do termo do Principe que sendo creado pelo decreto n. 1428 de 16 de Agosto de 1854, tornou depois a ser reunido ao de Curitiba, pelo decreto n. 2924 de 11 de Maio de 1862; separado de novo pelo decreto n. 3.383 de 11 de Junho de 1864. Sua população pelo recenseamento feito em 1872, é de 13.547 almas.

Municipio do Principe

Creado em 6 de Junho de 1806 com a denominação de Villa Nova Principe. A lei n. 293 de 7 de Março de 1872, elevou-a á cathegoria de cidade com a denominação «da Lapa.» Dista da capital 86 kilometros —13 leguas e 90 braças.

Camara Municipal

VEREADORES

Dr. Manoel Pedro dos Santos Lima.
Major Manoel Pacheco de Carvalho.
Capitão Americo Pereira de Rezende
Tenente-coronel Antonio Manoel da Cunha.
Tenente Francisco de Paula Xavier Bueno.
Benedicto de Siqueira Côrtes.
Major João Ferreira Maciel.
Antonio Pereira Linhares.
Salathiel Corrêa.

Juiz de Direito

Bacharel Conrado Caetano Erichsem.

Promotor Publico

Bacharel Augusto José Teixeira de Freitas.

Juiz Municipal

Bacharel José Pacheco dos Santos Lima.

Supplentes

1.º Tenente-coronel Miguel José Corrêa.
2.º Capitão Francisco Manoel da Silva Braga.
3.º Tenente Joaquim Rezende Corrêa de Lacerda.

Primeiro Tabellião

Delfino Domingues Teixeira.

Segundo Tabellião

Vago

Escrivão de Orphãos

João Domingues Garcia.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Euphrazio de Siqueira Côrtes.
1.° *Supplente*, Americo Pereira de Rezende.
2.° » Manoel da Cruz Westphalen.
3.° » Tobias Cardozo Moreira.

FÔRO ECCLESIASTICO

Vigario da vara, Padre Ignacio d' Almeida Faria Souza.
Escrivão, Constantino d'Almeida Faria.

COLLECTORIA

Collector, Francisco Teixeira da Cunha.
Escrivão, Joaquim José Maximiano de Faria.

AGENCIA DE CORREIO

Agente, Pedro Fortunato de Souza Magalhães.
Ajudante, João Manoel da Silva Braga Filho.

Associação Litteraria Lapeana

Esta associação foi fundada ha perto de oito annos, e sua bibliotheca conta mais de 400 volumes. Está construindo um theatro com 2 ordens de camarotes e platéa para 250 pessoas.

Loja Maçonica Santo Antonio da Lapa

Não tivemos informações das luzes.

Freguezia de Santo Antonio da Lapa

Creada a 13 de Junho de 1797. Em 1872, quando se fez o recenseamento, tinha 1,423 fogos e 8,711 habitantes; sendo do sexo masculino 4,322 e do sexo feminino 4,389; livres 7,682 e escravos 1,029.

Vigario collado

Reverendo Ignacio de Almeida Faria e Souza. Nomeado a 6 de Agosto de 1864.

Juizes de paz

Tenente-coronel Joaquim Pacheco da Silva Rezende.
Capitão Francisco Manoel da Silva Braga.
Miguel de Paula Xavier.
Alferes Antonio Barboza de Almeida.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado, João Elias de Almeida.
1° *Supplente* José Maximiano de Faria Junior.
2° » Vago.
3° » Antonio Pereira Linhares.

Eleitores

Francisco de Paula Xavier Bueno.
Dr. Manoel Pedro dos Santos Lima.
Bacharel Guilherme Jorge Montenegro.
Capitão Francisco Manoel da Silva Braga.
Capitão Americo Pereira de Rezende.
Antonio de Andrade Pereira.
João Candido Ferreira.
Commendador Firmino José dos Santos Lima.
Tenente Joaquim Rezende Correia de Lacerda.

Tenente-coronel Antonio Manoel da Cunha.
Tenente João Pacheco dos Santos Lima.
Gustavo Westphalen.
Alferes Antonio Barboza de Almeida.
Major João Ferreira Maciel.
Tenente Alexandre Luiz da Silveira.
Tenente João Elias de Almeida.
Tenente Euphrazio de Siqueira Côrtes.
Luiz José dos Santos Lima.
Commendador Pedro Fortunato de Souza Magalhães.
Simão Ferreira de Castilho.
Capitão Sarafim Ferreira de Oliveira Silva.
Alferes Francisco Ferreira da Silva.

Inspector Parochial das Escolas:

Bacharel Conrado Caetano Ericksen.

PROFESSORES DE 1as LETRAS.

Sexo masculino

Geniplo Pereira Ramos—1a cadeira.
Pedro Fortunato de Souza Magalhães Junior—2a cadeira.

Sexo feminino.

D. Ritta Idalina de Carvalho.

Medico.

Dr. Manoel Pedro dos Santos Lima.

MUNICIPIO DO RIO NEGRO

(VILLA)

Creado pela lei n. 219 de 2 de Abril de 1870 e installado a 15 de Novembro do mesmo anno. Dista

da cidade da Lapa. 59,4 kilometros e da capital 138,6 kilometros.

CAMARA MUNICIPAL

Vereadores.

1 Laurindo Joaquim Bello,
2 Virissimo d'Oliveira Ribas.
3 Manoel Netto da Costa Magalhães.
4 Laurentino Pires de Lima.
5 Saturnino Olintho da Silva.
6 Candido Lopes Ribeiro.
7 Elias Francisco Lopes.

COLLECTORIA.

Collector, João Bley.
Escrivão, Nicoláu Arbigaus.

Agente do correio.

João Vieira Ribas.

Freguezia do Senhor Bom Jesus da Columna do Rio Negro

Por provisão do Bispo D. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, a favor do sargento-mór João da Silva Machado, datada de 22 de Julho de 1828, foi erecta e construida com a denominação de Capella da Matta do caminho do Sul, sendo elevada a freguezia pela lei de S. Paulo n. 17 de 28 de Fevereiro de 1838. Tem esta freguezia 1,041 fogos e 4,836 habitantes; sendo: do sexo masculino 2,411 e do sexo feminino 2.425, livres 4.729 e escravos 107.

Vigario encommendado.

Rev. Dionizio Carrano.

Juizes de paz.

1 Ricardo Baptista Ribas.
2 Joaquim Lazaro d'Oliveira Godoy.
3 Laurindo Joaquim Bello.
4 Virissimo d'Oliveira Ribas.

Eleitores.

Miguel José Grein.
Thomaz Beker.
Tibiriçá Pacheco dos Santos Lima.
João Vieira Ribas.
Rufino Ferreira Ramos.
Francisco de Paula Xavier Frade.
Fabricio Corrêa de Mello.
João Bley.
Jordão Napoleão Cavalheiro
Nicoláu Bley.
Mathias Beker.

SUBDELEGACIA DE POLICIA.

Subdelegado Martim Mader.
1º *Supplente* Miguel José Grein.
2º » vago
3º » »

Inspector Parochial das Escolas.

João Bley.

PROFESSORES DE 1as LETRAS.

Sexo masculino.

Joaquim Teixeira Saboia—Villa.
José Elias da Rocha—S. Lourenço.

Sexo feminino.

D. Maria da Gloria Costa.

———

COMARCA DE CASTRO

Creada pela lei n. 2 de 26 de Julho de 1854. Foi declarada de 1.ª entrancia pelo decreto n. 1438 de 23 de Setembro do mesmo anno e installada a 21 de Dezembro. Consta dos termos de Castro, creado pelo decreto n. 162 de 10 de Março de 1842; do de S. José da Bôa Vista, creado por portaria da Presidencia em 5 de Dezembro de 1878; do de Tibagy, creado por portaria da Presidencia de 11 de Junho de 1879; e do de Ponta Grossa, creado pelo decreto n. 2735 de 30 de Janeiro de 1861, que tornou a ser reunido ao de Castro pelo decreto n. 2.925 de 11 de Maio de 1862 e de novo separado pelo decreto n. 3.408 de 16 de Fevereiro de 1865. Este termo de Ponta Grossa, pela lei n. 469 de 18 de Abril de 1876, foi elevado á categoria de comarca, sendo installada á 16 de Dezembro do mesmo anno. Perdeu essa categoria pela lei n. 429 de 16 de Abril de 1877, que mandou annexar o seu territorio á comarca de Castro. A população desta comarca é de 29.406 almas, pelo recenseamento feito em 1872.

Municipio de Castro

Antiga povoação de Iapó, foi elevada á categoria de villa em 1778 por acto do Governador de S. Paulo, Bernardo José de Lorena e installada a 24 de Janeiro de 1779, com a denominação de villa de Castro, em honra ao secretario de estado dos negocios de ultramar, Murtinho de Mello e Castro, sendo ouvidor e corregedor da comarca o

Dr. Francisco Leandro de Toledo Rendon. Teve categoria de cidade pela lei n. 14 de 21 de Janeiro de 1857. Dista da capital 198 kilometros, e de Paranaguá 323,4 kilometros. A sua população é de 9.866 almas.

CAMARA MUNICIPAL

VEREADORES

Jorge Marcondes de Albuquerque.
Silvano Jayme de Proença.
Felisbino Gonçalves Pereira de Bueno.
Ermelino Antonio de Sampaio.
Raphael Teixeira Cardozo Pimentel.
Bacharel Francisco Xavier da Silva.
Antonio José Madureira.
Bazilio Rodrigues Carneiro.

. . . .

Juiz de Direito

Bacharel Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos.

Promotor Publico

Bacharel Guilherme Jorge Montenegro.

Juiz Municipal

Bacharel Antonio Bley.

Supplentes do Juiz Municipal

1º Tenente-Coronel Amantino José Borges.
2º Alvaro Gonçalves Martins.
3º José Felix Novaes do Canto.

1º *Tabellião*

João Rodrigues de Andrade e Silva.

2º *Tabellião.*

João Bernardes de Albuquerque Mussurunga.

Escrivão de Orphãos

Thomaz Nunes Barboza.

Vigario da Vara

Braz Malgadio.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Bazilio Rodrigues Carneiro.
1º *Supplente* Emiliano Agostinho de Oliveira.
2º » Tenente José Alves da Silva.
3º » Vago.

COLLECTORIA

Collector, Constante José Borges.
Escrivão, Francisco Antonio de Barros.

Agente do Correio

Pedro Celestino Maciel.

Loja Maçonica Fraternal Castrense

Fundada em 15 de Dezembro de 1876.

BIBLIOTHECA CASTRENSE.

Possue 794 obras em 1.750 volumes que forão adquiridas por 1.315$108 e por diversas doações.

FREGUEZIA DE SANT'ANNA DE CASTRO

Creada em 1774 com a denominação do Iapó. Consta qe 9.886 habitantes; sendo: do sexo masculino 4.955 e do sexo feminino 4.931; livres 9.096 e escravos 790. Fógos 1.602.

Vigario encommendado.

Braz Malgadio.

Juizes de Paz.

1º Antonio Rolim de Moura.
2º Jorge Marcondes de Albuquerque.
3º João Duarte de Camargo.
4º Raphael Teixeira Cardoso Pimentel.

Inspector Parochial das Escolas

Bacharel Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos.

PROFESSORES DE 1.as LETRAS.

Sexo masculino.

Pedro Saturnino de Oliveira Mascarenhas. — 1.ª cadeira.
Joaquim Duarte de Camargo—2.ª cadeira.

Sexo feminino.

D. Emilia de Faria Erichsen.

SUBDELEGACIA.

Subdelegado, Caetano Marcondes de Albuquerque.
1.º *Supplente*, Felisbino Gonçalves Pereira Bueno.
2.º » Virissimo Duarte de Camargo.
3.º » Domingos Cardozo Teixeira Pimentel.

Eleitores.

Dr. Manoel do Cunha Lopes Vasconcellos.
Jorge Marcondes de Albuquerque.
Raphael Teixeira Cardozo Pimentel.
Tristão de Mascarenhas Camello.
Fidencio Marcondes Carneiro.
Candido Marcondes Carneiro.
Dr. Jorge Xavier da Silva.
José Joaquim Marques de Souza.
Marcellino José Carneiro.
Silvano Jayme de Proença.
João Duarte de Camargo.
Fernando José Marcondes Carneiro.
Eduardo Roberto de Oliveira.
Joaquim José Marques de Souza.
Pedro Celestino Maciel.
José Nunes de Marins.
Joaquim José Bueno.
Amantino José Borges.
Cypriano Marques de Souza.
José Ribeiro da Fonseca Leme.
Agnello Marques de Souza.
Manoel Bonifacio da Silva Baptista.
Sebastião José de Madureira.
Bazilio Rodrigues Carneiro.
Cyrino José Borges.

Medico.

Dr. Jorge Xavier da Silva.

Freguezia do Senhor Menino Deos do Pirahy.

Vigario encommendado.

Rev. José Juliani.

Juizado de Paz

Creado em 7 de Agosto de 1877.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, José Rolim de Moura.
1º *Supplente*, João José Bueno.
2º » Marianno Carneiro de Mello.
3º » José Gonçalves dos Santos.

Inspector Parochial das Escolas

João José Bueno.

Professora de primeiras letras

D.ª Bernardina Roza Rolim de Moura.

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Creado pela lei n. 34 de 7 de Abril de 1855, com a denominação de Ponta Grossa e installado no dia 6 de Dezembro do mesmo anno. Essa villa foi elevada á categoria de cidade pela lei n. 82 de 24 de Março de 1862, passando e denominar-se *Pitanguy*, pela lei n. 281 de 15 de Abril de 1871: tomando de novo a denominação de — Ponta Grossa pela lei n. 309 de 5 de Abril de 1872. Dista da Capital 138 kilometros. Comarca pela lei n. 469 de 16 de Abril de 1876, perdendo esta categoria pela lei n. 492 de 16 de Abril de 1877. Pelo recenseamento feito em 1872, a sua população é de 8.603 almas.

Camara Municipal

VAREADORES

Augusto Lustosa de Andrade Ribas.
Firmino José da Rocha.
Benedicto Marianno Ribas.
Joaquim Antonio dos Santos Ribas.
Jacintho Gomes de Oliveira.
José Antonio de Carvalho.
Generoso Martins de Araujo
Manoel Ferreira Pinto.
Francisco Antonio Baptista Rozas.

Juiz Municipal

Bacharel Acyndino Vicente de Magalhães.

Supplentes do Juiz Municipal

1.º Major Bonifacio José Villela.
2.º José Antonio Ferreira Sobrinho.
3.º Manoel Vicente Bittencourt.

Tabellião

Tenente Francisco de Paula Pletz.

Delegacia de Policia

Delegado, Major Domingos Ferreira Pinto.
1.º *Supplente*, Armando Rodrigues Pereira da Cunha.
2.º » Salvador Rolim de Oliveira Ayres.
3.º » Firmino José da Rocha.

Collectoria

Collector, Jayme Domingues Teixeira.
Escrivão, Domingos de Mascarenhas Martins.

Agente do Correio

Agente, Armando Rodrigues Pereira da Cunha.
Ajudante, Jayme Domingues Teixeira.

Loja Maçonica Estrella do Paraná

Funcciona em um edificio proprio. Não tivemos informações das luzes.

BIBLIOTHECA PITANGUENSE

Fundada em 1871. Possue perto de 2000 volumes de diversas obras scientificas e litterarias.

Freguezia de Sant'Anna de Ponta Grossa

Creada em 15 de Setembro de 1823. Tinha em 1872, quando se fez o recenseamento, 8,603 habitantes sendo; do sexo masculino 4,361 e do sexo feminino 4.242; livres 7,768 e escravos 835. Fógos 1,479.

Vigario Collado

Reverendo Anacleto Dias Baptista.
Nomeado a 30 de Março 1838.

Coadjutor

Reverendo João Baptista Scarpeti.

Juizes de Paz

João Baptista Lustosa Ribas.
Tenente Damaso José Corrêa Ribas.
Manoel Roberto Barboza.
Virissimo ds Souza Bueno.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado, Antonio Dias Baptista Irmão.
1.º *Supplente*, Jeremias Ferreira Pinto.
2.º » Francisco de Oliveira Vargas.
3.º » Joaquim Pupo Ferreira.

Inspector Parochial das Escolas

Vago.

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Sexo masculino

Antonio Martins de Arauju.
Jesuino Augusto de Oliveira Mattos.

Sexo feminino

D.ª Alzira Braga dos Santos.

Medico

Dr. Jorge Xavier da Silva.

Botica

Amando Rodrigues Pereira da Cunha.

Eleitores

Major Domingos Ferreira Pinto.
Tenente Generoso Martins de Araujo.
Capitão Joaquim Ferreira Pinto.
José Joaquim Pereira Branco.
Antonio de Madureira Branco.
Antonio Dias Baptista.
Francisco Manoel de Almeida.
Manoel José Galvão.
Padre José Antonio Gonçalves.
Balduino Ribeiro de Almeida.

José da Silva Leiria.
Gaspar da Silva Leiria.
Antonio dos Santos Avila.
Capitão José Prudencio Marcondes.
Antonio José Pereira Branco.
José Pedro da Silva Carvalho Junior.
Jeremias Ferreira Pinto.
Manoel Martins de Araujo.
Ladislau Ferreira de Sat'Anna.
Rodrigues Nery do Canto.
Joaquim Antonio Portella.

Districto Policial dos Carrapatos

Creado por acto de 1° de Setembro de 1876.
Subdelegado, Henriques Alves de Araujo.
1° *Supplente*, Vago.
2 « Francisco Rofino de Oliveira.
3° « Antonio Americo de Souza.

Freguezia de S. Antonio do Imbituva

Creada pela lei n. 441 de 21 de Fevereiro de 1876, ainda não foi instituida canonicamente.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, José Prudencio Marcondes.
1° *Supplente*, Antonio dos Santos Avila.
2° « Vago.
3° « João Justiniano de Avila.

Professor de primeiras letras

João Chrisostomo Pupo Ferreira — Freguezia.
Francisco de Magalhães Moreira Sampaio — Ypiranga.

DISTRICTO DAS CONCHAS

Pela lei n. 297 de 2 de Março de 1872 foi elevado a categoria da Freguezia, com a invocação de S. Sebastião, que foi extincta pela lei n.º 480 de 12 de Março de 1877.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Domingos Matheus Branco.
1.º *Supplente*, Francisco Manoel de Almeida.
2.º « Rodrigo Nery do Canto.
3.º « Felix José Lopes.

Agente do correio

Antonio José de Queiroz.

Professor de primeiras letras

Filinto Elysio Cordeiro.

MUNICIPIO DO TIBAGY

(VILLA)

Creado pela lei n. 302 de 18 de Março de 1872 e installado a 10 de Janeiro de 1873. Dista da cidade de Castro 66 kilometros, 10 leguas, e da Capital 251 kilometros, 38 leguas e 77 braças.

CAMARA MUNICIPAL

Vereadores

Carlos Pacheco de Macedo Taques.
Joaquim de Paula Pinto.
Quirino Pinto Ribeiro.

José Izidro Lemos.
Gregorio Rodrigues Betim.
Antonio da Cruz Machado.
Ernesto Pinto Martins.

Supplentes do Juiz Municipal

1.° Bacharel José Martins de Araujo.
2.° Coronel José Borges de Almeida Taques.
3.° Antonio Barbosa de Macedo.

Agente do Correio

Ernesto Pinto Martins.

Freguezia de Nossa Senhora dos Remedios do Tibagy

Creada pela lei n. 15 de 16 de Maio de 1846. Conta 4,981 habitantes, sendo do sexo masculino 2,650 e do feminino 2,331 ; livres 4467 e escravos 514. Fógos 641.

Vigario encommendado

Reverendo Pedro del Gaudio.

Juizes de Paz

1.° José Baptista Leal.
2.° Gregorio Rodrigues Betim.
3.° Tenente Generoso Pinto Ribeiro.
4.° José Isidro Lemos.

Eleitores

João Alves de Maia.
José Martins de Araujo França.

Marcolino Ribeiro da Rocha.
Telemaco Moricines Borba.
Jocelym Augusto Moricines Borba.
Athanasio Ribeiro da Rocha.
Zeferino Alves da Costa Machado.
Joaquim de Oliveira Vianna.
Joaquim Baptista de Jesus.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Antonio Barbosa de Macedo.
1.º *Supplente*, Ernesto Pinto Martins.
2.º « Antonio Baptista Ribeiro.
3.º « Pedro Alexandrino da Costa.

Inspector Parochial das Escolas

Zeferino Alves de Castro Machado.

Professora de primeiras letras

D.ª Alcina Domitila de Jesus Lessa.

Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Jatahy

Creada pela lei n. 333 de 12 de Abril de 1873, sendo sua séde na colonia militar do Jatahy. Dista da cidade de Castro 40 leguas 264 kilometros, e da capital 70 leguas, 462 kilometros.

Por falta de recenseamento não se fez ainda eleição.

Vigario Encommendado

Frei Thimothe de Castell Nuevo.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Alferes Symphronimo dos Santos. Ribas.

1.º *Supplente*, Joaquim José Barboza de Macedo.
2.º « Antonio Diniz Gonçalves.
3.º « José Nepomoceno da Silveira.

Inspector Parochial das Escolas

Joaquim José Barbosa de Macedo.

Professor de primeiras letras

Antonio Corrêa de Bittencourt.

Districto Policial de S. Jeronimo

Creado a 19 de Agosto de 1879.
Subdelegado, Ildefonso Mendes
1.º *Supplente*, Felisbino Borges de Sampaio.
2.º « José de Souza Camargo.
3.º « Albino Cesar de Oliveira.

Municipio de S. José da Bôa Vista

(VILLA)

Creado pela lei n. 448 de 24 de Março de 1876.

Camara Municipal

Vereadores

Capitão Francisco José de Almeida Lopes.
José Joaquim Machado.
Jeronymo Florencio Barboza Lemos.
Joaquim José de Azevedo.
Antonio Pereira Pinto da Fonseca.
Manoel Ignacio da Silva.
João Antonio Pereira.

Supplentes do Juiz Municipal.

1.º . . . .
2.º Tenente-Coronel Jordão do Canto e Silva.
3.º João Pereira dos Passos Camarão.

DELEGACIA

Delegado, Nicoláu Tolentino Marques de Souza
1.º *Supplente*, Gervasio de Vilhena.
2.º « Antonio Felicio Pereira.
3.º « José Ferreira da Rocha Sobrinho.

COLLECTORIA

Collector, Antonio Gonçalves da Rocha.

AGENTE DO CORREIO

João Ferreira dos Passos Camarão.

Freguezia de S. José da Bôa Vista

A lei n. 245 de 20 de Abril de 1870 creou a freguezia de São José do Christianismo e a lei n. 421 de 29 de Março de 1875 transferio a séde para o curato de São José da Bôa Vista. Em 1872, quando se fez o recenseamento, tinha 3572 habitantes ; sendo: do sexo masculino 1927 e do sexo feminino 1645 ; livres 3297, escravos 265. Fógos 585.

Vigario Encommendado

Reverendo Nicolau Mento Covo.

Juizes de Paz

1.º Capitão Domiciano Corrêa Machado.
2.º Tenente Antonio Olympio Corrêa.
3.º Alferes Ignacio Rodrigues de Souza Netto.
4.º . . . .

ELEITORES

Thomaz Pereira da Silva.
João Pereira dos Passos.
José Thomaz Pereira da Silva.
Antonio Gonçalves da Rocha.
Candido Antonio Pereira.
Desiderio José da Cunha.
José Francisco Soares.
Enok Ribeiro do Valle.
Pedro Bueno do Amaral.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Desiderio José da Cunha.
1.º *Supplente*, João Franco de Souza.
2.º « Felicio Pereira de Carvalho.
3.º » Joaquim de Souza Zacarias.

Inspector Parochial das Escolas

Francisco José de Almeida Lopes.

Professora de primeiras letras

D.ª Raymunda Machado e Mello.

Municipio de Jaguariahyva

(VILLA)

Creado pela lei n. 423 de 24 de Abril de 1875. Dista da cidade de Castro 99 kilometros (14 3|4 leguas) e da capital 297 kilometros. (45 leguas).

Club Litterario

Não nos forão remettidas as informações que pedimos sobre esta associação litteraria.

Agente de Correio

José Bernardes de Mascarenhas.

Freguezia do Senhor Bom Jesus da Pedra Fria de Jaguariahyva

Creada pelo alvará de 15 de Setembro de 1823. Quando se fez em 1872 o recenseamento, tinha 2,364 habitantes, sendo: do sexo masculino 1.288 e do sexo feminino 1.076; livres 1.917, escravos 447. Fógos 322.

Vigario Encommendado

Reverendo Antonio Maniesi.

Subdelegacia

Subdelegado, Virgilio Xavier de Sousa,
1.º *Supplente*, Solidonio Rodrigues de Mello.
2.º « José Bernardes de Mascarenhas.
3.º « Pedro Xavier da Silva.

ELEITORES

Tenente-Coronel Joaquim Carneiro da Silva Lobo.
Major Virgilio Xavier da Silva.
Antonio Apolinario da Cunha.
Antonio Christovão Pacheco de Medeiros.
Francisco José Xavier da Silva.
Pedro Xavier da Silva.

Inspector Parochial das Escolas

José Bernardes de Mascarenhas.

Professor de primeiras letras

Joaquim da Silva Pompêo.

COMARCA
DE
GUARAPUAVA

Creada pela lei n. 54 de 2 de Março de 1859. Foi declarada de 1ª entrancia pelo decreto n. 2.429 de 3 de Julho do mesmo anno. Consta do termo de Guarapuava, creado pelo decreto n. 1890 de 14 de Fevereiro de 1857, e do de Palmas, creado por portaria da Presidencia de 9 de Outubro de 1878. Quando se fez o recenseamento em 1872, tinha 8.46210 habitantes por portaria.

MUNICIPIO
DE
GUARAPUAVA

Creado pela lei n. 14 de 12 de Março de 1849, extincto pela lei n. 21 de 20 de Junho de 1850, e restaurado pela lei n. 12 de 17 de Junho de 1852. Teve categoria de cidade pela lei n. 217 de 12 de Abril de 1871. Dista da capital 330 kilometros, 50 leguas.

CAMARA MUNICIPAL

Vereadores

José de Freitas Saldanha.
Manoel Joaquim de Oliveira.
Antonio R. da Rocha Villaça.

Frederico Lopes Branco.
Valentim Pereira de Oliveira.
Candido A. da Rocha Loures.
Pedro A. de Oliveira Silverio.
Pedro Moreira Rubilar.
Hygino Honorato de Bittencourt.

Juiz de Direito

Bacharel Ernesto Dias Larangeira.

Promotor Publico

Joaquim Marianno de Sá Ribas.

Adjunto de Promotor

Furtunato José de Carvalho Lima.

Juiz Municipal

Bacharel Nylo Ramos Romero.

Supplentes do Juiz Municipal

1º Major Manoel de Assis França
2º Capitão Joaquim Ayres de Araujo Jacques.
3º Tenente José de Freitas Saldanha.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Pedro Alves da Rocha Loures.
1º *Supplente*, Christiano Plethz.
2º « Misale Domasio de Camargo.
3º « Generozo de Bastos Coimbra.

Vigario da Vara

Conego Antonio Braga de Araujo

Collectoria

Collector, Antonio de Moraes Camargo.
Escrivão, Antonio Alves Guimarães.

Agente do Correio

Tenente Candido Marques de Azevedo Porto

Loja Maçonica Philantropia Guarapuavana.

Foi regularisada em 4 de Fevereiro de 1873.

Freguezia de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava

Creada em 11 de Novembro de 1818. Em 1872, quando se fez o recenseamento, tinha 5.161 habitantes; sendo do sexo masculino 2.755 e do sexo feminino 2.406; livres 4.585 e escravos 576. Fógos 855.

Vigario encommendado

Conego Antonio Braga de Araujo.

Juizes de Paz

Joaquim Marianno de Sá Ribas.
Francisco de Paula Plettes.
Pedro Alves da Rocha Loures.
Domingos Ignacio de Araujo Pimpão.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado, Joaquim Alves da Rocha Loures.
1º *Supplente*, João Baptista Pereira.
2º « João Pedro Stresser.
3º « Raphael de Oliveira Lima.

Eleitores

Conego Antonio Braga de Araujo.
Capitão Joaquim Ayres de Araujo Jacques,
Capitão Joaquim Eugenio Tavares de Lacerda.
Tenente José de Freitas Saldanha.
Tenente Manoel de Franco Camargo.
Capitão Virissimo Ignacio Marcondes de Araujo.
Alferes Candido de Almeida e Araujo.
Coronel Pedro de Siqueira Côrtes.
Marcelliano de Paula Marques.
Alferes Eugenio da Silveira Caldas.
Capitão Joaquim Antonio de Oliveira Silverio.
Domingos de Camargo Ribas.
Ponciano José de Araujo.

Inspector Parochial das Escolas

Major Francisco Manoel de Assis França.

Professores de primeiras letras

José Ferreira das Neves.
D.ª Leonidia Ferreira das Neves.

Existe dentro da cidade 2 padarias, 3 açougues, 5 officinas de carpinteiro e marcineiro. Existe mais na freguezia : 2 engenhos de serra e 1 moinho ; sobre as margens do rio Ivahy, 30 engenhocas para o fabrico de assucar, aguardente e rapadura ; nas margens do rio Iguassú 5 engenhocas para o mesmo fim, e 7 olarias para o fabrico de telhas e tijolos.

Districto Policial do Pinhão

Creado por acto de 24 de Julho de 1871.
Subdelegado, Antonio Carvalho da Rocha.

1.º *Supplente*, Antonio José da Silva Missioneiro.
2.º « Joaquim Candido Marcondes.
3.º « Lourenço Alves da Rocha.

Districto Policial do Campo Real

Creado por acto de 24 de Julho de 1871.
Subdelegado, Antonio dos Chagas e Oliveira.
1.º *Supplente*, João Simão Gonçalves de Andrade.
2.º « Frederico Matheus Branco.
3.º « Ponciano José Araujo.

FREGUEZIA DE SANTA THEREZA

Creada pela lei n. 274 de 12 de Abril de 1871. Ainda não foi instituida canonicamente. Dista da cidade de Guarapuava 92 kilometros, 13, 3/4 leguas e da capital 200 kilometros, 30, 3/4 leguas.

SUBDELEGACIA

Subdelegado, Antonio de Andrade Camargo.
1.º *Supplente* João José da Roza.
2.º « Felisbino Caetano Pinto.
3.º « Belizario José da Roza.

Municipio de Palmas

Creado pela lei n. 484 de 13 de Abril de 1877 e installado a 14 de Abril de 1879.

Supplentes do Juiz Municipal

1.º Capitão Pedro Ribeiro de Souza.

2.º Alferes Arlindo Silveira de Miranda.
3.º Estevão Ribeiro do Nascimento.

Camara Municipal

VEREADORES

Alipio José do Nascimento e Souza.
Frederico Ferreira Guimarães.
João Ferreira de Araujo.
Luiz Lustoza de Souza Menezes.
José Manoel Xavier.
Francisco de Assis e Araujo Pimpão.
Joaquim Simão de Oliveira.

Adjunto do Promotor

Fortunato José de Carvalho Lima

DELEGACIA DE POLICIA

Delegado, Frederico Teixeira Guimarães.
1.º *Supplente*, Firmino Teixeira Baptista.
2.º « Pedro Tiberiçá Carneiro.
3.º « Manoel Ignacio de Araujo Timpão

COLLECTORIA

Collector, Antonio Joaquim do Amaral Cruz.
Escrivão, João Caetano da Silva.

AGENTE DO CORREIO

José Antonio Alexandre Vieira.

———

Freguezia do Senhor Bom Jesus de Palmas

Creada pela lei n. 22 de 28 de Fevereiro de 1855. Quando em 1872 se fez o recenseamento, tinha 3.301 habitantes; sendo: do sexo masculino 1730 e do sexo feminino 1571; livres 3.028 e escravos 273. Fógos 440. Dista da cidade de Guarapuava 198 kil., 30 leguas, e da capital 528 kil., 78$^3/_4$ leguas.

Juizes de Paz

1.º João Carneiro Marcondes.
2.º Benedicto Vieira da Silva.
3.º Firmino Teixeira Baptista.
4.º Diogo de Souza Bello.

Vigario Encommendado

Revd. Achiles Saporsti.

SUBDELEGACIA DE POLICIA

Subdelegado, Brazileiro Marcondes dos Campos Geraes.
1.º *Supplente*, Vicente Ferreira Bello.
2.º « João Ferreira de Araujo.
3.º « Pedro Ferreira Pinto.

Eleitores

Napoleão Marcondes de França.
Manoel Ignacio de Araujo Pimpão.
Luiz Lustoza de Souza Menezes.
Brasileiro Marcondes dos Campo Geraes.
Domingos Antonio Soares.
Manoel Lourenço de Araujo.
João Ferreira de Araujo.
Affonso Germano de Oliveira.

Professor de primeiras letras

Ernesto Boese.

Districto Policial de Palmas do Sul

Subdelegado, Pedro Tolentino Carneiro Marcondes.
1.º *Supplente*, vago.
2.º » Manoel Alves Carneiro.
3.º » João Laurindo de Souza Bello.

Colonisação

AGENTES LOCAES

Curityba, Capitão João Baptista Brandão de Proença.
Paranaguá, João Rodrigues Ferreira.

MEDICOS DOS COLONOS

Morretes

Dr. Antonio de Azevedo Monteiro.
Dr. José Francisco Grillo.

Colonias da Provincia

MUNICIPIO DE CURITYBA

Colonia Argelina

Fundada em 1868, no lugar denominado Bacachery, distante da capital 4 kilometros, nas margens da estrada da Graciosa. Tem 33 familias com 113 pessoas.
Professora, D.ª Anna Julia de Carvalho Moura.

Colonia do Pilarzinho

Fundada em 1870, nas immediações da cidade de Curityba, com 90 lotes. Tem uma capella denominada Nossa Senhora do Pilar.
Professora, D.ª Amelia Maria do Nascimento.

Colonia Abranches

Fundada em 1873, em terrenos do rocio da capital e á 5 kilometros distantes da mesma,

situados entre o Pilarzinho e Ahú. Tem uma capella para o culto catholico e uma área de 5.500 metros quadrados. Acha-se povoada por 273 polacos e irlandezes

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 2:775$891

Professora, D.ª Gertrudes Leocadia da Costa Netto

Capellão, Padre Ladislau Grabowsky.

Colonia S. Venancio

Fundada em 1871, no lugar denominado Cachoeira a 12 kilometros da cidade de Curityba, em uma área de 20 mil braças quadradas. Com a compra dos terrenos e a construcção das casas despendeu a provincia 16:476$, tendo corrido por conta do Estado a despeza com vias de communicação. Tem 31 lotes occupados por 30 familias allemãs compostas de 135 pessoas.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 14:410$560

Professor, Augusto Hecke.

Colonia Santa Candida

Fundada em Agosto de 1875 e situada á margem esquerda da estrada da Graciosa, no lugar denominado Atuba a 8 kilometros da cidade de Curityba. E' habitada por 66 familias, com 289 individuos polacos e alguns francezes, e possue uma capella para devoção dos colonos.

Gastou-se até 15 de Fevereiro 1877. 38:985$485

Gastou-se mais durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79 . . . . . . 12:875$574

Emancipada em Dezembro de 1878.

Professor, José de Souza Guimarães.

Capellão, Padre Ladislau Grabowsky.

Colonia Santo Ignacio

Fundada em 1876. Está situada á 3 kilometros da Capital, á margem do rio Bariguy e dividida em 70 lotes habitados por 70 familias com 334 individuos polacos. Emancipada em Dezembro de 1878.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 14:096$710

Capellão Ludovico Przytancki

Até 15 de Fevereiro 1877 gastou-se. 43:452$045

Colonia D. Augusto

Fundada em 1876, em terrenos do lado esquerdo da estrada de Matto Grosso, distante da Capital 14 kilometros. E' habitada por 36 familias, compostas de 140 individuos polacos prussianos.

Até 15 de Fevereiro 1877 gastou-se 28:774$714

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 4:467$749

Emancipada em Dezembro de 1878.

Colonia D. Pedro

Fundada em julho de 1876, em terrenos distantes da Capital 17 kilometros, com 28 lotes habitados por 69 individuos polacos e italianos.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 1:938$399

Emancipada em Dezembro de 1878.

Colonia Revierre

Fundada em 1877, em terrenos situados á borda do Campo Comprido, á margem esquerda da estrada de Matto Grosso e á 16 kilometros da Capital. Conta 97 familias, com 327 individuos.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 27:750$920
Emancipada em Dezembro de 1878.

Colonia Orleans

Fundada em Janeiro de 1876 nas proximidades da estrada de Matto Grosso, á 15 kilometros da cidade de Curityba, com 68 lotes, habitados por 62 familias, com 245 individuos polacos prussianos, francezes, italianos e inglezes. Tem uma capella que foi entregue ao culto no dia 19 de Fevereiro de 1877.

Gastou-se até 15 de Fevereiro de 1877 . . . . 33:252$898

Gastou-se mais durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79 . . . . . 9:535$326.

Emancipada em Dezembro de 1878.

Professor, Jeronimo Durski.

Capellão, Padre Ludovico Przytanki.

Colonia Lamenha

Fundada em Junho de 1876, á margem da estrada do Assumguy e a 9 kilometros distantes da Capital. E' habitada por 139 familias com 643 polacos prussianos.

Gastou-se até 15 de Fevereiro de 1877 . . . . 54:987$567.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 16:400$678.

Emancipada em Dezembro de 1878.

Capellão, Padre Ludovico Przytanki.

Colonia Thomaz Coelho

Fundada em 1876, á 15 kilometros da cidade de Curityba, dividida em 27 lotes occupados por 27 familias com 1,116 pessoas.

Gastou-se até 15 de Fevereiro de 1877 . . . . 51:144$060.

Gastou-se mais durante o exercicio de 1877-78 e 1• semestre de 1878-79. . . . . 66:351$740

Emancipada em Dezembro de 1878.

Capellão, Ludovico Przytanki.

Colonia Alfredo Chaves

Fundada em Setembro de 1878, annexa á Colonia Santa Candida e distante da capital a 23 kilometros. E' habitada por 40 familias com 151 italianos. Sua superficie é de 923.570 braças quadradas, divididas em lotes ruraes e urbanos, formando estes uma pequena Villa com 40 fógos.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 15:218$627.

Emancipada em 4 de Janeiro de 1879.

MUNICIPIO DE VOTUVERAVA

Colonia do Assunguy

Fundada em 1860. Acha-se situada a 24• 50»' de latitude sul e 6• 2' de longitude oeste do Rio de Janeiro, no municipio de Votuverava, a 16 legoas de Curityba, 12 do municipio de Castro e acima do nivel do mar cerca de 400 metros, tendo de área 139.296 hectares, distribuidos em 3 territorios e 5 perimetros, de quatro legoas quadradas cada um.

Divide-se os territorios em 556 lotes coloniaes, de 250.000 braças quadradas cada um, occupados

por 2.472 habitantes, dos quaes 1.692 são brazileiros.

Desde a creação d'esta colonia até o fim do anno de 1877 despendeu-se 1:119.786$516 e durante os mezes de Julho de 1877 a Dezembro 1878 mais 139:131$175; sendo com a colonia 44:316$724 e com a estrada 94:814$451.

Director, Bacharel Manoel Barata Góes.
Escrivão, ...
Capellão, Padre Celso Cesar da Cunha.
Pharmaceutico, Francisco Renaudin de Ranville.
Professoras, D.ª Carolina Tamplim.
D.ª Alcina Domitilla da Cunha Martins.

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DOS PINHAES

Colonia Zacarias

Fundada em Março de 1878, á pequena distancia da Villa de S. José do Pinhaes. Conta 26 familias com 108 polacos silesianos, e tem uma superficie de 686.892 braças quadradas.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 27:763$004.

Emancipada em Janeiro de 1879.

Colonia Muricy

Fundada em Abril de 1878 nas proximidades de S. José dos Pinhaes e distante da capital 30 kilometros. Conta 70 familias com 310 individuos polacos e alguns italianos. Sua superficie é de 1.807.869 braças quadradas.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 51:042$899.

Emancipada em 27 de Janeiro de 1879.

Colonia Novo Tyrol

Fundada em Agosto de 1878 á distancia de 4 1/2 legoas da Villa de S. José dos Pinhaes. Conta 59 familias com 251 individuos italianos, quasi todos tyroleses. Sua superficie é de 2.221,007 braças quadradas, divididas em 66 lotes rusticos e 86 urbanos que formão uma Villa.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 46:644$520.

Emancipada em 16 de Janeiro de 1879.

Colonia Inspector Carvalho

Fundada em 23 de Novembro de 1878, em terrenos proximos da Villa de S. José dos Pinhaes, distante da Capital 30 kilometros e annexa á Colonia Muricy. Conta 34 familias com 138 individuos. Sua superficie é de 869.337 braças quadradas.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 8:567$899.

Emancipada em 22 de Fevereiro de 1879.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Colonia Antonio Rebouças

Fundada em Setembro de 1878, em terrenos de Campo Largo, e sobre a estrada de Matto-Grosso. Conta 35 familias com 151 italianos. Sua superficie é de 725.143,8 braças quadradas.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 9:672$626.

Emancipada em Dezembro de 1878.

MUNICIPIO DA PALMEIRA

Colonia Sinimbú

Fundada no municipio da Palmeira, em 1878. A área total é de 50.660.539 braças quadradas, importando em 391:725$993. Compõe-se dos nucleos Marcondes, Nossa Senhora do Lago, S. Quiteria, Alegrete, Hartmann e Papagaios-Novos. Foi emancipada em 8 de Outubro de 1878,

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 641:630$302.

Pastor. Wilheln Hassennack.

MUNICIPIO DA LAPA

Colonia Wirmond

Estabelecida no municipio da Lapa em 1878. A área total é de 11.424.070 braças quadradas, compradas por 92:955$120. Contêm esta colonia os nucleos Wirmond. Marienthal, Joannisdorf. Emancipada em Outubro de 1878.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1° semestre de 1878-79, 155:586$338.

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Colonia Octavio

Estabelecida no municipio de Ponta Grossa, em 1878. A área total é de 101.200.685 braças quadradas, que importarão em 623:245$150. Compõe-se dos nucleos Tavares Bastos, Taquary, Tibagy, D. Luiza, Moema, Euridice, Santa Mathilde, Botuquara, Itayaóca, Guarauna, Guarauninha, Uvaranas, Rio Verde, Santa Ritta, D. Adelaide,

Trindade e Floresta. Emancipada em 1 de Novembro de 1878.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 886:607$933.

Pastor, Wilheln Hassennack.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

Colonia Superaguy

Fundada em Junho de 1852, por iniciativa particular, do suisso Carlos Perret Gentil. Está situada na grande bahia de Paranaguá, na ilha de Superaguy, banhada pela bahia dos Pinheiros, que tem uma estreita barra que communica com o oceano. Contêm esta colonia 150 casas habitadas por numero igual de familias, sendo 10 estrangeiras e 140 nacionaes.

Colonia Eufrazina

Fundada em 1 de Agosto de 1875, pela empreza Pereira Alves, Bendaszesk & C., em terrenos á margem da bahia de Paranaguá, com uma área de cerca de nove milhões de braças quadradas. A empreza havia celebrado um contracto com o Governo Imperial, em 31 de Julho de 1874, para a introdução e estabelecimento de immigrantes, tendo sido rescindido o mesmo contracto por decreto de 13 de Abril de 1877. E' habitada por 7 familias nacionaes e 5 francezas.

Colonia Pereira

Fundada a 30 de Janeiro de 1876, pela empreza Pereira Alves, Bondasszesk & C. em terrenos á margem do Rio Branco, no municipio de Paranaguá, com uma área de cerca de oito

milhões de braças quadradas. Possue 27 casas e é habitada por 7 familias nacionaes e 2 italianas, que cultivão café, canna, milho, feijão, fumo e mandioca.

Colonia Alessandra

Fundada por Savino Tripoti; em virtude do contracto rescindido pelo decreto n. 6.550 de 13 de Abril de 1877. Está situada á 14 kilometros da cidade de Paranaguá, entre a bahia d'este nome e a encosta da serra da Prata, e compõe-se da séde e dos nucleos: *Morro do Inglez*, e *Toral* á 3 kilometros de distancia d'aquella, *S. Luiz* á 5 kilometros, e *Maria Luiza* creado em Outubro de 1879.

Na séde, collocada na confluencia dos rios Toral e Ribeirão, existem 3 grandes barracões, para a recepção dos immigrantes. Ahi tambem se achão 10 casas para diversos fins.

Em *S. Luiz* ha duas casas e um engenho de canna, além de casas provisorias para residencia de colonos que tambem as tem nos demais nucleos.

No nucleo *Toral* morão alguns colonos.

No *Morro Inglez*, o mais povoado, bem como em S. Luiz, apresentão os lotes importantissimas plantações de fumo, café, canna, milho, arroz, feijão e batatas.

Do de *D. Luiza* pouco ha a dizer-se.

A população da colonia eleva-se á mais de 400 pessoas.

MUNICIPIO DE MORRETES

Colonia Nova Italia

Esta colonia primitivamente estabelecida no municipio de Morretes e inaugurada a 22 de Abril

de 1877 tem hoje estendido a sua área até o de Antonina. Possue 125,561 kilometros de estradas e utilisa-se da de Graciosa e do ramal de Morretes.

Gastou-se n'esta colonia durante o exercicio de 1877-78 e 1º semestre de 1878-79, 1.137:852$384.

Contêm os seguintes, nucleos ;

Rio do Pinto

Situado á margem direita do rio Nhundiaquara, na confluencia com o do Pinto, dista da cidade de Morretes 38517 metros. Contêm 55 familias, sendo 11 brazileiras. Foi emancipada a 16 de Janeiro de 1879.

O terreno custou 9:000$.

Sesmaria

Situado á margem esquerda do rio Nhundiaquara, em frente da cidade. Contêm 125 familias, sendo 14 brazileiras. Emancipada em Agosto de 1879. As terras custarão, 17:705$736.

Sitio Grande e Cary

Situado nos suburbios da cidade. Contêm 45 familias, sendo 5 brazileiras. Superficie total de 5.776.076 metros quadrados. Emancipada em 6 de Fevereiro de 1879.

Os terrenos custarão . . . . 17:050$736

America

Situado a 1,500 metros da cidade á margem esquerda do Marumby. Contêm 68 familias, sendo 8 brazileiras. Este nucleo foi começado por iniciativa da camara municipal de Morretes

em Junho de 1876. Parte dos terrenos forão doados pelo Coronel Antonio Ricardo dos Santos. Contêm 68 familias, sendo 8 brazileiras. Emancipado.

Marques

Situado em frente a Villa do Porto de Cima e á margem do ramal da Graciosa. Contêm 57 lotes com 57 familias, sendo uma brazileira.

Os terrenos custarão . . . . 13:714$945.

Entre-Rios e Prainha

Superficie total de 4.255.224 metros quadrados. Tem 32 lotes occupadas por 32 familias todas italianas. Emancipados a 17 de Março de 1879.

O territorio destes nucleos custou . . 11:280$246

Rio Sagrado

Situado no prolomgamento da estrada que corta o Rio do Pinto a 11 kilometros da cidade. Contêm 32 lotes, quasi todos occupados.

As terras costarão, ... 70:479$691.

Ypiranga

Contêm 29 lotes que já estão occupados. Emancipado em Agosto de 1879. Tem de estrada 7 1/2 kilometros.

Graciosa

Situado á margem da estrada do mesmo nome, entre os kilometros 15 e 16. Emancipado em Agosto de 1879.

Zulmira

Conta 36 lotes dos quaes estão occupados, 14 com igual numero de familias, faltando occupar-se 22 lotes.

Turvo

Situado no valle da Cachoeira, á 4 kilometros da margem esquerda. Contêm 60 lotes medidos, alguns dos quaes já estão occupados.

Cabrestante

Situado a 12 kilometos da cidade, no fim da entrada do Anhaya, contêm uma área de 1.453.237 metros quadrados, que custarão em Dezembro de 1877. . . . . 3:002$370

TELEGRAPHO

ENGENHEIROS DA LINHA

Encarregado geral, — Francisco Schusterschutz.
Engenheiro de 3ª classe, Leopoldo Ignacio Weiss.

INSPECTORES DA LINHA

Inspector de 2ª classe, Ewald Gaensly.
« « « Manoel Padvieth.

ESTAÇÕES

CURITYBA

Estacionario encarregado, Francisco José Gonçalves da Silva Lima.
Adjuntos, Antonio Symplicio da Silva.
Manoel da Silva Flôres.

PARANAGUÁ

Estacionario encarregado, Symplicio Manoel da Silva Junior.
Adjuntos, Dª Roza Joaquina da Costa Lobo e Silva
Joaquim Alves da Silva.
João Timotheo de Simas.

ANTONINA

Estacionario encarregado, João Verneck de Sampaio Capistrano.
Adjunto, Francisco de Salles da Costa Ramos.

MORRETES

Estacionario encarregado, Francisco Xavier da Silva Queiroz,
Adjunto, José da Cunha e Mello.

GUARATUBA

Encarregado da estação, Vicente Montepoliciano do Nascimento.

Catechese e civilisação dos indios

Director Geral dos Indios, Brigadeiro Hyppolito Alves de Araujo.

Director dos indios da comarca de Guarapuava

Luiz Daniel Lecleve.

Aldeamento de S. Pedro de Alcantara.

Fundado em 1855.

Director, Frei Thimotheo de Castello Novo.
Feitor, José Francisco Martins.

Aldeamento de S. Jeronimo

Fundado em 1859. Acha-se situado a 12 legoas de distancia da Colonia militar do Jatahy, a 19 da Villa do Tibagy e a 24 da cidade de Castro.
Director, Frei Luiz de Cemitelle.
Feitor, Amantino José Subtil.
Professora, D.ª Maria Candelaria de Camargo.

Reorganisação da Guarda Nacional da Provincia do Paraná

Comarcas da Capital e S. José dos Pinhaes

Art. 1.° E' creado nas comarcas da capital e S José dos Pinhaes um commando superior de guardas nacionaes, formado de quatro corpos de cavallaria com as designações de 1°, 2°, 3° e 4°; o terceiro de dous e os outros de quatro esquadrões cada um; um esquadrão avulso com a designação de 1°; dous batalhões de reserva com as designações de 1° e 2°, este de seis e aquelle de oito companhias, e uma secção de batalhão do mesmo serviço com a de 1ª.

Art. 2.° Os referidos corpos serão organisados:
O 1° e 2° de cavallaria e o batalhão da reserva na freguezia de Nossa Senhora da Luz de Curityba;
O 3° corpo, o esquadrão e o 2° batalhão da reserva nas de S. José dos Pinhaes e Nossa Senhora dos Remedios de Iguassú;
O 4° e a 1ª secção do batalhão da reserva nas

de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava, Nossa Senhora da Guia do Serro Azul, Santo Antonio do Arraial Queimado e S. João Baptista da Campina Grande.

Decreto n. 7462 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca de Paranaguá

Art. 1.º E' creado na comarca de Paranaguá, da provincia do Paraná, um commando superior de guardas nacionaes, formado de tres batalhões de seis companhias cada um, e as designações de 1º de artilharia, 1º de infantaria do serviço activo e 3º da reserva.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados nas freguezias de Nossa Senhora do Rosario, Senhor Bom Jesus dos Perdões de Guarakessaba e S. Luiz de Guaratuba.

Decreto n. 7468 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca de Antonina

Art. 1.º E' creado na comarca de Antonina, da provincia do Paraná, um commando superior de guardas nacionaes, formado de tres batalhões de infantaria com seis companhias cada um e as designações de 2º, 3º e 4º, este da reserva e aquelles do serviço activo, e uma secção do batalhão do mesmo serviço com a denominação de 1ª.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados:

O 2º batalhão na freguezia de Nossa Senhora do Pilar de Antonina ;

O 3º na de Nossa Senhora do Porto de Morretes ;

A 1ª secção de batalhão do serviço activo na de S. Sebastião do Porto de Cima ;

O 4º batalhão de reserva nas freguezias acima mencionadas.

Decreto n. 7467 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca de Campo Largo

Art. 1.º E' creado na comarca de Campo Largo, da provincia do Paraná um commando superior de guardas nacionaes, formado de dous corpos de cavallaria com dous esquadrões cada um e a designação de 9º e 10º e uma secção do batalhão da reserva com a de 3ª.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados:

O 9º na freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Campo Largo;

O 10º nas de Nossa Senhora da Conceição da Palmeira e S. João do Triumpho;

A secção de batalhão nas freguezias acima mencionadas.

Decreto n. 7466 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca da Lapa

Art. 1º E' creado na comarca da Lapa, da provincia do Paraná, um commando superior de guardas nacionaes formado de dous corpos de cavallaria com as desinações de 13º e 14º, este de dous e aquelle de quatro esquadrões, e uma secção de batalhão da reserva com a designação de 4.ª

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados:

O 13º na freguezia de Santo Antonio da Lapa;

O 14º na do Senhor Bom Jesus da Columna no Rio Negro;

A secção de batalhão nas freguezias acima mencionadas.

Decreto n. 7469 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca de Castro

Art. 1.º E' creado na Comarca de Castro da provincia do Paraná um commando superior de guardas nacionaes, formado de quatro corpos de cavallaria com a designação de 5º, 6º, 7º e 8º;

os dous primeiros com quatro esquadrões cada um, e os outros com tres, e uma secção de batalhão da reserva com a designação de 2ª.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados :

O 1º nas freguezias de Sant'Anna de Castro, Senhor Deos Menino do Pirahy e Nossa Senhora da Conceição de Jatahy ;

O 2º na deSant'Anna de Ponta Grossa ;

O 3º nas do Senhor Bom Jesus de Jaguariahyva e S. José do Christianismo;

O 4º na de Nossa Senhora dos Remedios de Tibagy.

A secção de batalhão nas freguezias acima mencionadas.

Decreto n. 7465 de 6 de Setembro de 1879.

Comarca de Guarapuava

Art. 1.º E' creado na comarca de Guarapuava do provincia do Paraná, um commando superior de guardas nacionaes, formado de dous corpos de cavallaria com a designação de 11º e 12º, este de dous esquadrões e aquelle de quatro esquadrões, dous esquadrões avulsos com as designações de 2º e 3º. e um batalhão da reserva com quatro companhias e a designação de 5º.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados:

O 11º e o 2º esquadrão avulso nas freguezias de Nossa Senhora de Betlhém e Santa Thereza de Therezina;

O 12º e o 3º esquadrão na do Senhor Bom Jesus do Campo de Palmas.

O batalhão da reserva nas duas mencionadas fregrezias.

Art. 3.º A este commando superior fica applicado o regimen especial do decreto n. 2029 de 18 de Novembro de 1857.

Decreto n. 7463 de 6 de Setembro de 1879.

Regulamento para a cobrança do imposto do sello, a que se refere o decreto n. 7540 de 15 de Novembro de 1879.

TITULO I.—DO SELLO PROPORCIONAL

CAPITULO I.

Dos papeis sujeitos ao sello proporcional.

Art. 1.° Os titulos comprehendidos nas classes mencionadas neste capitulo estão sujeitos ao sello proporcional fixadas nas respectivas tabellas.

1ª classe.—Letras de cambio e de terra: escriptos á ordem, creditos e escripturas, ou escriptos de obrigação ou exoneração de sommas e valores. (Sello adhesivo, excepto o capital das sociedades anonymas. —Art. 15, § 1°.)

Valor	Sello.
Não excedendo de 200$	$200
De mais de 200$ até 400$000	$400
» » de 400$ » 600$000	$600
» » de 600$ » 800$000	$800
» » de 800$ » 1:000$000	1$000

Assim por diante; cobrando-se mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis.

Comprehende-se nesta classe:

Letras de cambio e da terra sacadas no imperio.

Letras sacadas em paiz estrangeiro para serem aceitas e pagas no imperio.

Escriptos a ordem.

Creditos, facturas e contas assignadas.

Titulos de emprestimos de dinheiro.

Escripturas publicas de hypotheca.

Contratos de sociedades e escripturas publicas e particulares e de dissolução das mesmas.

Arrendamento ou locação e quasquer titulos de transmissão de uso e gozo de bens immoveis, moveis e semoventes.

Titulos de transferencia não sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Escripturas publicas e escriptos particulares de fiança.

Cartas de creditos e abono.

Cartas de ordens.

Conhecimentos ou bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos passados pela casa da moeda nos termos do art. 83, segunda parte do regulamento n. 2537 de 2 de Março de 1860.

Titulos de garantia de mercadoria passados de conformidade com o decreto n. 4450 de 8 Janeiro de 1870.

Saldos de contas correntes, quando ajuizadas.

Recibos ou cautelas contendo obrigação, quando tiverem declaração de valores, dos generos nacionaes recolhidos aos trapiches.

Os endossos escriptos em titulos *sem prazo*, quando contiverem a declaração de *valor recebido* ou *em conta*.

Os endossos escriptos em titulos *á vista*, contendo aquella mesma declaração, depois de apresentados ao aceitante.

Os endossos escriptos em titulos *a prazo*, depois de vencidos, quando tiverem a mesma declaração de *valor recebido* ou *em conta*.

Os endossos *em branco* nos titulos *sem prazo*, sem distincção de tempo; nos titulos pagaveis *á vista* e *a prazo*, depois da apresentação, ou vencimentos dos mesmos titulos, sempre que contiverem aquella dita declaração.

Titulos de depositos extra-judicial.

Ordens para entrega de bens de orphãos casados sem licença.

Termos de fiança prestada em juizo ou em repartição publica.

Papeis que contiverem promessa ou obrigação de

pagamento, ainda que sob fórma de recibo, carta, telegramma, relação ou qualquer outra; e bem assim distracto ou exoneração de obrigação, delegação, subrogação, garantia e declaração ou liquidação de sommas ou valores.

Quando taes papeis comprehenderem mais de um individuo, o sello será pago sobre a quantia pertencente a cada um.

2ª classe.—Notas ao portador e á vista. (Sello de verba art. 19, art. 2° ns. 11 e 27 § 4°.)

Não excedendo de 200$...............	200 réis
De mais de 200$ até 1:000$.....	500 »

Assim por diante; cobrando-se mais 500 rs. por conto ou fracção de conto de réis.

3ª classe.—Fretamento de navios. (Sello adhesivo, art. 15 § 1°.)

Valor	Sello	
	Para dentro do imperio	Para fóra do imperio
Não excedendo de 500$.	1$000	2$000
De mais de 500$ até 1:000$.	2$000	4$000
» » » 1:000$ » 2:000$.	4$000	8$000

Assim por diante; cobrando-se mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis sendo navio fretado para dentro do imperio, e 4$ para paiz estrangeiro, ou sem declaração de lugar.

4ª classe.—Apolices ou letras de seguros e contratos ou letras de risco. (Sello adhesivo, art. 15 § 1°.

Valor do premio	Sello.
Não excedendo de 10$000........	$200
De mais de 10$ até 50$000........	1$000
» » » 50$ » 100$000........	2$000
» » » 100$ » 150$000........	3$000

Assim por diante; cobrando-se mais 1$ por 50$ ou fracção de 50$000.

Art. 2.º O sello dos titulos de 1ª e 2ª classe será cobrado :

1.º Nos contratos de arrendamento, sobre o preço de todo o tempo da locação, e não havendo estipulação de prazo, ou sendo este incerto, sobre a renda de um anno; computando-se além disso em ambos os casos a quantia que se estipular sob o titulo de joia, entrada ou qualquer outro.

Nos casos de traspasso, sobre o valor correspondente ao tempo que faltar para a terminação do prazo, ou sobre o de um anno, se o prazo fôr incerto.

2.º Nas fianças prestadas em juizo ou repartição publica, sobre o valor arbitrado, ou estabelecido em lei ou regulamento.

3.º Nos titulos de arrematação de rendas publicas, sobre a lotação do excesso de rendimento que o contrato deve produzir e que constitue as vantagens do arrematante.

4.º Nas transferencias de apolices e acções de companhias ou sociedades anonymas, sobre o preço da negociação ou transmissão.

5.º Nos titulos de contratos em virtude dos quaes se passarem letras na mesma data delles e que não constituirem por si só obrigação nova, sobre a differença entre o valor do contrato e o das letras.

Sendo o contrato feito por escriptura publica, o tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das letras e o modo porque foi pago.

No caso de escripto particular, igual declaração será lançada no titulo pelo recebedor e escrivão do sello dentro do prazo de 30 dias da data do titulo.

6.º Nos contratos de sociedade commercial, sobre o fundo capital, qualquer que seja o tempo de duração: nas prorogações,sómente sobre o accrescimo, se o houver. Nas dissoluções das mesmas sociedades, do capital e lucros divididos. No caso de retirada de um ou mais socios continuando a subsistir a sociedade, da parte unicamente que estes levantarem.

7.º Nos contratos de que houverem diversos exem-

plares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, sobre um delles sómente, declarando nos outros o recebedor e o escrivão do sello o numero do exemplar sellado, o valor do imposto e o nome de quem inutilisou a estampilha, ou a data e o numero da verba, se não fôr sujeito ao sello adhesivo.

Esta disposição não é extensiva ás letras.

8.º No capital das companhias e sociedades anonymas, suas agencias e caixas filiaes, sobre a importancia das entradas, á medida que o capital se fôr realisando.

9.º Nos titulos em que se convencionar o pagamento por prestação de quantias que se não possam determinar, sobre a importancia de uma annuidade.

10. Nos contratos com as repartições publicas, não se declarando o valor total, antes da expedição das ordens para pagamento de cada prestação.

11. Das notas ao portador e á vista sobre o termo médio dos bilhetes de cada classe em circulação no anno anterior.

Este termo médio será calculado verificando-se o numero dos bilhetes emittidos de classe em circulação no fim dos mezes do referido anno, e dividindo-se depois o total dos bilhetes pelo numero dos mezes.

Art. 3.º O sello proporcional de um titulo comprehende o das disposições constitutivas do contrato e das que forem consequencias necessarias destas. Se, porém, o titulo contiver varias estipulações independentes umas das outras, de sorte que por si só constituam outros tantos contratos, será devido o sello de cada uma, ainda que se refiram aos mesmos contrahentes.

5.ª classe.—Mercês pecuniarias. (Sello de verba, art. 19.)

Art. 4.º São sujeitos ao sello os titulos concedendo vencimentos de 200$ para cima.

§ 1.º Nomeação para emprego civil, de magistratura, de magisterio, ecclesiastico, diplomatico, consular, officio ou emprego de justiça, concessão de aposentadoria, jubilação e pensão.

Do vencimento annual de 1:000$ 12 %.

Pelo excedente até 9:000 8 %.

1.° O imposto será calculado sobre o ordenado, gratificação ou outro vencimento do emprego ou mercê correspondente a um anno, comprehendidas as porcentagens, commissões e emolumentos, conforme a lotação.

2.° Nos casos de accesso, remoção, transferencia, designação, promoção ou passagem de emprego ou officio do mesmo ou de differente ministerio, o imposto será cobrado na razão do augmento ou melhoria do vencimento correspondente a um anno.

A taxa de 12 % até 1:000$ só é devida das primeiras nomeações que attinjam áquelle algarismo.

3.° O sello do accrescimo será cobrado ainda que se não lavrem novos titulos, nem apostilas, averbando-se findo o pagamento, naquelles em virtude dos quaes se acharem servindo os empregados.

§ 2.° Nomeações de officiaes do exercito e da armada para commissão ou emprego de administração em repartição ou estabelecimento militar.

Do vencimento annual de qualquer natureza, deduzido o soldo propriamente da patente, 10 %.

§ 3.° Titulos de nomeação interina ou por menos de um anno, o de official de gabinete e as gratificações por serviços extraordinarios 5 %.

§ 4.° Concessões de reforma a official do exercito e da armada 7 %.

§ 5.° Titulos de nomeação para empregos provinciaes, municipaes, de corporação de mão morta e sociedades anonymas 2 %.

Art. 5.° O imposto será cobrado por descontos nas folhas e pela fórma seguinte :

Nos casos do § 1.° dos empregos estipendiados pelos cofres do thesouro 7 % de uma só vez e 5 % em 12 prestações mensaes dentro do primeiro anno.

Nos casos do § 2.°—5 % de uma só vez e 5 % em 12 prestações da mesma fórma acima.

Nos casos do § 3.° sómente em 12 prestações mensaes dentro do primeiro anno.

Nos casos do § 4.º—2 % de uma só vez e 5 % em 12 prestações da mesma fórma acima.

Podem os empregados tomar posse e entrar em exercicio sem o prévio pagamento do sello: não se lhes abrirá, porém assentamento, para a inclusão em folha, sem que tenham satisfeito a parte não sujeita ao desconto mensal.

Art. 6.º O sello dos titulos desta classe é devido qualquer que seja a fórma porque fôr expedido o acto da nomeação ou mercê. Havendo mais de um acto será averbado no que dér direito ao exercicio do emprego, ou as vantagens da mercê.

CAPITULO II

Dos titulos isentos do sello proporcional

1ª e 2ª classe.

Art. 7.º São isentos:

I. Titulos de actos e contratos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, salvo se contiverem estipulações independentes, de sorte que por si só constituam outros contratos sujeitos ao sello. (art. 3.º)

II. Bilhetes e outros titulos de credito emittidos pelo thesouro nacional, e pelas thesourarias de fazenda geraes e provinciaes; excepto as letras sacadas á favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas.

III. Notas ao portador e á vista, emittidas pelo Banco do Brazil, e o fundo capital do mesmo banco.

IV. O capital das sociedades de credito real, e as letras hypothecarias ou as transferencias destas. (Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 art. 13 § 12, decreto n. 3471 de 3 de Junho de 1865, art. 46)

V. Vales postaes.

VI. Os conhecimentos passados para pagamento aos vendedores de generos para os arsenaes e outros estabelecimentos publicos. As contas dos fornecedores de generos para o expediente das mesmas repartições.

VII. Concordatas commerciaes celebradas judicialmente. (Decreto n. 2481 de 28 de Setembro de 1869.)

VIII. Moratorias concedidas na fórma do codigo commercial.

IX. Titulos, actos e papeis lavrados e processados nos consulados das nações estrangeiras, se não tiverem de produzir seus effeitos no imperio.

X. Contratos de empreitada ou locação de serviço, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria.

XI. Actos relativos a desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta do Estado, das administrações provinciaes ou das camaras municipaes.

XII. Titulos de concessão de liberdade.

XIII. Obrigações, cautelas de penhor e todos os actos relativos ás administrações das caixas economicas, monte-pios, montes de piedade ou de soccorro, sociedades de soccorros mutuos e o capital dos mesmos estabelecimentos, creados na fórma da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.

XIV. Contratos de parceria celebrados com colonos.

XV. Titulos e documentos apresentados em juizo a favor dos que litigarem por sua liberdade.

XVI. Quitações de dinheiro proveniente de contratos que tenham pago sello proporcional, exceptuadas as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimo.

XVII. Transferencias de apolices, acções de companhías, sociedades anonymas e outros titulos para o effeito de serem recebidas em penhor.

XVIII. Transferencias em livros de apolices e acções de companhias e sociedades anonymas em consequencia de transmissão por titulo oneroso e gratuito, de que se tenha pago sello proporcional ou imposto de transmissão de propriedade.

Art. 8.º Não é devido o sello dos endosos *á ordem*

sem declaração de *valor recebido* ou em *conta*, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos *a prazo*, ou antes da apresentação quanto áquelles que forem pagaveis *á vista*.

Os endossos *em branco* reputam-se sempre *á ordem* como *valor recebido*, (codigo commercial arts. 261 e 362.)

5.ª *classe.*

Art. 9.º São isentos :

I. As cartas de senador.

II. A designação, distribuição, classificação, remoção, transferencia e nomeação dos officiaes do exercito para commissões ou empregos de serviços especiaes a differentes armas e corpos do respectivo quadro ou ás fortalezas, e bem assim analogas alterações dos officiaes da armada para todo o serviço effectivo de bordo dos navios do Estado, corpos de marinha e companhias de aprendizes marinheiros.

III. As pensões concedidas pelo governo ás familias dos militares e dos officiaes e praças da guarda nacional e voluntarios da patria mortos em consequencia da guerra do Paraguay.

IV. Concessões de meio-soldo inferior a 200$, e pensão ás praças de pret do exercito e da armada.

V. A commissão de reforma a praças de pret e as vantagens que lhes competirem pela effectividade.

VI. As gratificações militares inherentes ao exercicio do posto e as substitutivas das antigas vantagens militares.

VII. As substituições temporarias entre empregados da mesma repartição e os casos de exercicio eventual.

VIII. A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios; as gratificações temporarias pelos mesmos serviços e os empregos de vencimento annual menor de 200$000.

IX. Os vencimentos de empregados do corpo diplomatico em disponibilidade.

X. Nomeação de delegado, subdelegado de policia e supplentes.

TITULO II

CAPITULO I

Dos papeis que pagam sello fixo

Art. 10. Estão sujeitos ao sello fixo os papeis, livros e titulos comprehendidos nas seguintes classes:
1.ª classe.— Papeis que pagam segundo o numero de folha. (Sello adhesivo, art. 15 § 2.º)

§ 1.º Papeis forenses e documentos civis :

Autos de qualquer natureza, comprehendidos os que correm ante o juizo ecclesiastico, delegados, subdelegados e juizes de paz, 200 réis,

Requerimentos, memorias, memoriaes dirigidos à qualquer autoridade ,mesmo quando contenhão mais de uma assignatura, 200 réis.

Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas em que directa ou indirectamente não se declare valor certo, 200 réis.

Traslados, certidões e publica-fórmas, 200 rêis.

Sentenças e sobre-sentenças extrahidas de processo incluidas as de formal de partilhas, 200 réis.

Cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, executorias, de inquirição, arrematação e adjudicação ainda que expedidas a favor da fazenda provincial, 200 réis.

Provisão de tutela e outras não especificadas, 200 réis.

Instrumento de dia de apparecer, de posse, de protesto e outros fóra das notas, 200 réis.

Editaes e mandados judiciaes, 200 réis.

Procurações e *apud-acta*, não contendo clausula que torne exigivel o sello proporcional. 200 réis.

Substabelecimentos das mesmas quando não ou-

torgem poderes para a venda de escravos, 200 réis.

Attestados, 200 réis.

Recibos de menos de 25$, 200 réis.

Testamentos e codicillos, 200 réis.

Compromissos ou estatutos de irmandades, ordens terceiras, confrarias e sociedades, 200 réis.

Contratos, titulos a papeis não sujeitos ao sello proporcional nem á taxa fixa maior do que a designada neste paragrapho, 200 réis.

Sentenças e quaesquer outros documentos provenientes de autoridades de paizes estrangeiros que tenhão de surtir effeito no imperio, comprehendido o reconhecimento da firma do agente diplomatico ou consular, 400 réis.

Loterias.— Segundo o numero de bilhetes inteiros do plano approvado, bilhete 150 réis.

Não é permittido escrever em cada uma folha de papel dous ou mais actos diversos, sem que pague o sello de cada um; salvo se forem escriptos em consequencia ou para complemento dos actos que os precederem.

§ 2.º Livros. (Sello de verba, art. 18.)

De termos de bem-viver, de segurança e de ról dos culpados, 100 réis.

De cofre de orphãos, 100 réis.

De ordens terceiras, irmandades, confrarias, fabricas e hospitaes, 100 réis.

De notas, comprehendidos os mencionados no art. 98 do decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874; de protocollo das audiencias; de carga aos juizes da remessa de autos em conclusão (decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 72); das audiencias, de apontamentos de letras e de registros dos tabelliães e escrivães de qualquer juizo, 100 réis.

De protocollo dos officiaes do registro geral, 100 réis.

Dos distribuidores judiciaes, 100 réis.

Dos depositaris publicos, 100 réis.

De registro de nascimento, baptismo, casamento e obito, comprehendidos os de nascimento e obito dos ingenuos a que se refere o art. 8.° § 5.° da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, 100 réis.

Dos despachantes (§ 17 deste artigo) 80 réis.

Os que na fórma dos arts. 11 e 13 do codigo commercial são obrigados a ter:

Os commerciantes (art. 11) 80 réis.

As companhias (art. 11) 80 réis.

Corretores (art. 50) 80 réis.

Agentes de leilões (art. 71) 80 réis.

Trapicheiros e administradores de armazens de deposito (art. 88) 80 réis.

Dos vendedores de substancias venenosas, rubricados pelas juntas de hygiene, 80 réis.

As taxas estabelecidas nos §§ 1.° e 2.° são devidas por meia folha de papel toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo esta medida, cada meia folha pagará o dobro da respectiva taxa.

2.ª classe. — Papeis qne pagam na razão da qualidade do acto. (Sello adhesivo, art. 15.° § 2.°)

§ 3.° Documentos diversos.

Recibos e quitações particulares de 25$ para cima inclusive os que documentem despezas do pagador das tropas da côrte e outras de identica natureza. 200 réis.

Recibos de dinheiro depositado em conta corrente nos bancos e casas bancarias de 25$ para cima, 200 réis.

Cheques e mandatos ao portador ou á pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça em virtude de contas correntes na fórma do art. 1° § 10 da lei de 22 de Agosto de 1860, 200 réis.

Guias de mudanças de domicillio, 200 réis.

Titulos de residencia, 200 réis.

As primeiras vias das notas pelas quaes se fize-

rem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, exceptuadas unicamente as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias importadas directamente pelas repartições geraes (lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 art. 12) 200 réis.

Substabelecimentos de procurações que outorguem poderes para a venda de escravos, 40$.

Sendo mais de um, a taxa será multiplicada pelo numero delles, comtanto que não exceda de 2:000$.

§ 4.° Titulos de nomeação sujeitos a sello fixo. (Sello de verba, art. 42 § 3.°)

Presidente do supremo tribunal de justiça, 64$.

Dito da relação, 64$.

Advogado do conselho de estado, 130$.

Addido de 2ª classe á legação, 105$.

Agente do correio, 19$.

Carteiro, correio e mestre de officina com vencimento diario, 7$

Escrevente juramentado, 10$.

Nomeação de juiz municipal, 45$.

Recondução e remoção, 30$.

Nomeação para commissão sem vencimento ou de emprego remunerado, mas de exercicio eventual, 2$.

Remoção de emprego, continuação de exercicio ou reconducção sem melhoria de vencimento, 400 réis.

Nomeação de emprego remunerado, de emprego de vencimento annual menor de 200$ e outros não especificados:

Por decreto, 32$.

Por portaria, 17$.

Força policial da côrte:

Commandante geral, 79$.

Major, 64$.

Capitão, 49$.

Tenente e alferes, 34$.

Guarda urbana da côrte:

Commandante geral, 64$.
Commandante de districto, 34$.

§ 5.º Concessão de terras publicas, terrenos de marinha, etc (sello adhesivo, art. 15 : 1)

Titulos de propriedade de terrenos pertencentes ao dominio particular, quando requeridos pelos respectivos possuidores; de legitimação ou revalidação de posse, sesmarias e outras concessões sujeitas a taes operações. (Reg. n. 1418 de 30 de Janeiro de 1854, cap. 3) 10$000.

Titulos de posse ou venda de terrenos devolutos (lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850) 11$000.

Excedendo de um quadrado de 500 braças por lado, cobrar-se-ha tantas vezes 5$000 quantos forem os quadrados de igual numero de braças, excluidas as fracções.

Titulos de aforamento de lotes de terras reservadas para povoações, 7$000.

Titulos de aforamentos e arrendamentos de terrenos nacionaes de marinhas, de alluvião, ou accrescidos ás marinhas, 19$000.

§ 6.º Certidões (sello de verba art. 19) extrahidas nas repartições de livros e documentos :

Por cada lauda de 30 linhas 1$800.

Nenhuma certidão pagará menos de 1$000.

Busca—das certidões extrahidas de livros findos, ou parados, por anno 500 reis.

Contar-se-ha o tempo da busca, do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos, excluido o anno em que se passar a certidão.

Sempre que a parte interessada indicar no requerimento o anno ou annos em que se deu o acto de que pedir certidão, limitando-se a busca a esse periodo, dever-se-hão contar na mesma razão os respectivos emolumentos, excluindo os dous annos a que se refere o art. 3º § 108 do regulamento de 24 de Abril de 1869, cobrando-se, em todo o caso, 500 réis de busca, ainda quando o tempo indicado pela parte não exceda de um anno.

Ainda que um ou mais individuos requeiram certidão, não se cobrará mais de uma busca, nem esta será contada segundo o numero de volumes em que estiverem divididos os livros sobre o mesmo assumpto. Cobrar-se-ha, porém, a importancia de tantas buscas quantos forem os assumptos de que se pedio certidão.

Certificado de approvação em exames de cada uma das materias exigidas para a matricula nos cursos superiores passados pela inspectoria da instrucção publica da côrte, 5$200.

§ 7.° Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio (Sello de verba, art. 18).

De trapicheiro e administrador de armazem de deposito, 130$000.

De corretor e agente de leilões, 130$.

De interprete do commercio ou traductor juramentado, 110$000.

De despachante da mesa de renda, alfandega e de ajudante, 35$000.

De caixeiro despachante, 25$000.

De avaliador commercial. 10$000.

De guarda livros, 10$000.

Carta ou diploma de negociante matriculado (cod. com. art. 4), 240$.

Carta de rehabilitação de commerciante (cod. com. art. 893), 124$.

Carta de concessão de entreposto particular e de trapiche alfandegado (reg. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860. art. 217 § 2), 34$.

Alvará de moratoria a negociante matriculado, 79$.

§ 8.° Passaportes e actos relativos a embarcações (Sello adhesivo, art. 15).

Passaportes expedidos pela secretaria de estado:

Por pessoa ou familia, 10$200.

Concedidos pela secretaria da policia:

Por pessoa ou familia, 5$200.

As portarias para viajar pagam as mesmas taxas.

Passaporte ou—passe—de viagem concedidos aos paquetes e navios mercantes, 6$200.

Dito á embarcação de coberta para navegar entre portos da mesma provincia, 2$200.

Carta ou bilhete da saude concedido a navio mercante (decreto n. 2734 de 23 de Janeiro de 1861, art. 79), 2$200.

Carta de registro de embarcações nacionaes (codigo commercial art. 460), 7$.

Averbações nas mesmas cargas (codigo commercial arts. 464 e 465), 1$.

Certificado de exame ou vistoria nas barcas a vapor (decreto n. 1324 de 5 de Fevereiro de 1854), 10$200.

Conhecimento de cargas de navios 200 réis.

§ 9.º Licenças e dispensas (Sello de verba, art. 54).

Licença concedida a magistrados, militares, empregado civel e ecclesiastico:

Até 3 mezes, 9$,

Por mais de 3 mezes, 18$.

Vigoram as licenças concedidas pelo governo geral quando apresentadas dentro de um mez de sua data, na corte, e na provincia do Rio de Janeiro; de 6 mezes em Goyaz e Mato Grosso: de 3 mezes nas outras provincias. As concedidas pelo governo provincial terão vigor sendo apresentadas dentro de um mez de sua data, nas capitaes e 3 mezes nas demais localidades.

Devem ser selladas antes do—cumpra-se da autoridade immediatamente superior, e quando não dependerem delle, antes de produzirem effeito.

Licença concedida a pensionistas do Estado, jubilados, aposentados, reformados, não sendo praças de pret do exercito e da armada, para mudarem de residencia, comprehendida a expedição da guia para pagamento do vencimento na repartição de fazenda do logar da nova residencia 5$200.

Licença para aceitar emprego ou pensão de governo estrangeiro, 105$.

Licença para abertura de theatro concedida por autoridade policial, 85$.

Licença para espetaculo publico de que se aufira lucro, concedida pela mesma autoridade, 65$.

Licença para abertura de estabelecimento particular de instrucção no municipio da côrte, 11$500.

Licença para abertura de botica, fabrica de aguas mineraes e venda de substancias venenosas, 19$.

Licença para abertura de casa ou escriptorio de emprestimo sobre penhores, 19$.

Licença concedida pelas camaras municipaes, 2$.

Licença concedida pelas capitanias dos portos, 2$.

Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para ir a bordo, 200 rs.

Licença para impetrar breve apostolico da Santa Sé ou de seu delegado no imperio, 11$500.

Sendo breve de dispensa de impedimdnto não se cobrará mais do que este sello, ainda quando seja de mais de um impedimento e duas as pessoas que a requererem.

Licenças a ordens regulares para celebrarem contratos onerosos na fórma da lei de 9 de Dezembro de 1830, 19$.

Alvará de supplemento de licença de pai ou tutor para casamento, 67$500.

Dispensa a corporações de mão-morta para possuirem, 34$.

Dispensa de lapso de tempo concedida pela assemblé geral ou pelo governo nos casos permittidos por lei, 80$.

Alvará de licença não especificada concedida por titulo especial e não por simples despacho, 11$500.

§ 10.º Titulos de tratamento (Sello de verba, art. 54).

Cartas de mercê de:

Duque ou duqueza, 2:450$.

Marquez ou marqueza, 2:020$.

Conde ou condessa, visconde ou viscondessa, barão ou baroneza, com grandeza, 1:575$.

Visconde e viscondessa, 1:025$.

Barão ou baroneza, 750$.

Honras de grandeza, 975$.

Conselho ou titulo de conselho, 375$.

Tratamento de excellencia, 720$.

Tratamento de senhoria, 345$.

§ 11. Nobreza e brazão (Sello de verba, art. 54).

Alvará de mercê de:

Fidalgo, cavalleiro, ou moço fidalgo com exercicio 490$.

Fidalgo, escudeiro, ou moço fidalgo, 325$.

Cavalleiro fidalgo escudeiro fidalgo, 190$.

Brazão d'armas, 170$.

§ 12. Officiaes da casa imperial (Sello de verba, art. 54).

Mercê do cargo de:

Mordomo-mór, 1:300$.

Capellão-mór, estribeiro-mór, camareiro-mór, e qualquer outro official-mór da casa imperial, 980$.

Mordomo, 205$.

Gentil homem, dama de palacio e veador, 750$.

Moço da imperial camara da guarda roupa, 285$.

Moço da imperial camara, 145$.

Açafata. 165$.

Official menor, 185$.

Qualquer outra nomeação de officio da casa imperial, 70$000.

As honras sómente dos referidos officios pagarão metade no sello correspondente ao titulo da effectividade.

§ 13. Condecorações (Sello de verba, art. 54.)

Mercê de:

Grã-cruz de qualquer ordem, 1:195$.

Grande dignitario da ordem da Rosa, 950$.

Dignitario da ordem imperial do Cruzeiro e da Rosa, 735$.

Commendador da Rosa, 520$.

Official do Cruzeiro e da Rosa, 405$.

Commendador das outras ordens, 330$.

Cavalleiro de qualquer ordem, 195$.

Os agraciados com distincção de qualquer ordem pagarão mais 25 % do sello correspondente aos gráos anteriores, que lhes não houverem sido especialmente, conferidos.

Os agraciados com qualquer condecoração ou mercê honorifica são obrigados, sob pena de ficar sem effeito o despacho, salva a dispensa de lapso de tempo, a solicitar o respectivo titulo no prazo de seis mezes, contados da data da notificação da repartição de fazenda encarregada da cobrança do sello devido. (Decreto n. 4412 de 9 de Setembro de 1869.)

Licenças a cidadãos brazileiros para aceitarem distincções honorificas de governos estrangeiros :

Qualquer distincção inferior ao titulo de commendador, 250$.

De commendador, 500$.

De barão, 2:000$.

De visconde, 4:000$.

De conde, 6:000$.

De marquez, 8:000$.

§ 14. Diplomas scientificos, litterarios e titulos de habilitação. (Sello de verba, art. 54.)

Cartas de doutor e bacharel, 115$,

Dita de bacharel em letras, de approvação do curso de institutos commerciaes, de engenheiro civil ou geographo e de pharmaceutico, 47$500.

Dita de agrimensor, piloto, machinista e pratico das barcas, 7$.

Dita de parteira, de dentista e sangrador, 7$.

Outros titulos de approvação e de habilitação scientifica ou de profissão, 11$500.

As apostillas nos titulos scientificos passados por faculdades estrangeiras pagarão o sello acima estabelecido para os que o forem no imperio.

Titulos de capacidade para o ensino de qualquer ramo de instrucção secundaria no municipio da côrte comprehendida a licença para o exercicio da profissão, 19$,

Para o ensino primario, idem, 11$500.

Esta taxa é devida ainda que haja dispensa das provas de capacidade nos casos de regulamentos da instrucção publica.

Matricula ou registro de diploma na junta de hygiene :

De medico, cirurgião, boticario, dentista e parteira, 7$.

Droguista, 11$500.

Diploma de habilitação para ser nomeado juiz de direito (decreto n. 687 de 26 de Julho de 1850), 10$200.

Diploma de pregador da capella imperial e honras, 90$000.

Provisão para advogar a quem não seja formado pelas faculdades do imperio, ainda quando expedidas por outra autoridade que não seja o tribunal da relação:

Sem a declaração de tempo, ou com a clausula de — emquanto não se mandar o contrario— ou semelhante:

Nas cidades em que houver relação, 315$.

Nas outras cidades e villas, 195$.

Sendo provido temporariamente:

Por cada anno, 25$.

Provisão de solicitador dos auditorios:

Nas cidades em que houver relação, 175$.

Nas outras cidades e villas, 75$.

Sendo a provisão temporaria:

Por cada anno, 19$.

§ 15. Honras e privilegios (Sello de verba, art. 54.)

Titulos concedendo:

Honras de ministro do supremo tribunal de justiça, 175$.

Dita de desembargador, 160$.

Dita de monsenhor, 175$.

Dita de conego da capella imperial e cathedral bo Rio de Janeiro. 160$.

Dita de conego e dignidades das outras cathedraes, 112$500.

Dita de pregador da capella imperial e de honras deste officio, 160$.

Patente concedendo honras e graduações de postos do exercito e da armada (officiaes honorarios):

Official general, 175$.
Official superior, 105$.
Capitão e subalternos, 70$.
Sendo a graduação concedida a official do exercito ou da armada, 2$.
Patente de official da guarda nacional, quer de effectividade, quer de reforma, de concessão de honras do posto e de passagem da activa para a reserva e vice-versa :
Commandante superior ou coronel, 360$.
Tenente-coronel, 297$.
Major, 250$.
Capitão, tenente, alferes ou 2° tenente, 70$.
O sello das patentes arrecadado nas provincias pertencentes á renda provincial (lei n, 2395 de 10 de Setembro de 1873. Aviso n. 227 de 7 de Julho de 1874.)
Titulo de imperial, 34$.
Diplomas de concessão de privilegio e qualquer empreza :

Por 10 annos ou menor prazo, 275$.
Por mais de 10 até 20, 750$.
Por mais de 20 annos, 1:150$.
Pagar-se-ha o importo acima taxado, ainda que o privilegio seja estipulado nos contratos e estatutos de companhias e sociedades anonymas.
Resolvida a concessão, é devido o pagamento do imposto antes da assignatura da carta imperial. Deixando de ser pago dentro de um anno, caducará a concessão.
Diploma de concessão a inventores, expedido nos termos da lei de 22 de Agosto de 1830 :
Qualquer que seja o prazo da duração, 34$.
Cessão ou transferencia de qualquer privilegio, 34$
§ 16. Diplomas ecclesiasticos, comprehendidos os beneplacitos (Sello de verba, art. 54.)
Bulla de confirmação de bispo titular, 310$.
Breve concedendo honras, graças e titulos especiaes a clerigos seculares e regulares, 175$.

Breve concedendo graças espirituaes, 35$.

Nas dispensas para casamento não se pagará mais do que este sello, ainda que seja mais de um o impedimento e duas as pessoas que a requererem.

Carta de ordem de presbytero, 20$.

Provisão de confirmação de compromisso de irmandade, confraria e ordem terceira, 50$.

Paga o mesmo sello a approvação de qualquer alteração do mesmo compromisso.

Dispensa de intersticio ou de idade para ordens, 37$500.

Dita de lapso de tempo concedida pelos bispos, 37$500.

Dita de impedimento e de pregão para casamento, concedidas pelos parochos, 27$500.

Dita de fiança de banhos, as chamadas de temporas, irregularidades, etc., quando dadas pelo ordinario, 11$500.

Dita de illegitimidade para provimento de beneficios, 11$500.

Outros diplomas passados por autoridade ecclesiastica, não especificados neste paragrapho, 11$500.

Licença para oratorio particular:

Por tempo de um anno, 15$500.

Por mais de um anno:

Nas povoações, 67$500.

Em outros lugares, 27$500.

§ 17. Outras mercês, (Sello de verba, art. 54.)

Carta de naturalisação, 120$.

Dita de perfilhação e adopção:

Tantas vezes quantas forem as pessoas contempladas, 80$.

Ditas de supplemente de idade:

Tantas vezes quantas forem as pessoas contempladas, 60$.

Dita ou decreto de perdão ou commutação de penas quando não fôr expedida a favor dos pobres, 22$.

Provisão de *opere demoliendo*, 40$.

Aviso concedendo moratoria a devedor da fazenda nacional, 12$.

Titulo de concessão de penna d'agua dos aqueductos publicos da côrte ou das apostillas, nos casos de transferencia, 15$200.

Approvação de estatutos e carta de autorisação para se encorporarem sociedades anonymas, inclsive as cartas:

Banco de circulação, de deposito e descontos, companhias de seguro, 210$.

Associação e companhias de mineração navegação e outras mercantis e industriaes, 180$.

Caixa economica, monte-pio, ou de soccorro, sociedades de soccorros mutuos, seguro de vida e de credito real, 150$.

Approvação ou confirmação de compromissos e de estatutos de sociedades de beneficencia, religiosas e litterarias, 90$.

Approvação de quaesquer alterações nos compromisos e estatutos, 34$.

Approvação de estatutos e autorisação para funccionarem no imperio as caixas filiaes ou agencias de sociedades anonymas estabelecidas em paiz estrangeiro:

O mesmo que pagam os estabelecimentos no imperio.

Se a autorisação das companhias e sociedades anonymas fôr concedida por acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cadā acto metade do sello.

Registros de patentes e de nomeações de officiaes do exercito, da armada e classes annexas, 5$.

Dito das reformas dos mesmos officiaes, 5$.

Dito de qualquer documento ou titulo feito nos livros das repartições publicas, por solicitação das partes:

Por linha de 30 letras, 60 réis.

Não se cobrará de cada verba de registro menos de 1$500.

Termo lavrado nas mesmas repartições não sujeito ao sello proporcional:

O mesmo que paga o registro de qualquer documento.

Não se comprehendem os termos de fiança de responsaveis á fazenda nacional pela cobrança das rendas publicas, por contratos de serviços, de fornecimento e semelhantes.

Termo de entrada no cofre de depositos publicos, 1$500.

Dito de abertura e encerramento nos livros dos commerciantes, companhias, corretores, agente de leilões, trapicheiros e administradores de depositos, 3$. (§ 2º deste artigo.)

Dita lavrado nos livros dos vendedores de substancias venenosas, escripto pela autoridade sanitaria. 3$. (§ 2º deste artigo.)

Verba de embargo e penhora nos livros de depositos publicos, 750 réis.

Matricula de conductor de vehiculo, 3$200.

Mercês não especificadas:

Carta imperial ou decreto expedido em favor da parte, 24$.

Aviso ou portaria idem expedido por qualquer ministerio, 14$.

Portaria expedida pela secretaria da policia, 2$.

Nas mercês acima não estão comprehendidos:

1. Os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, ajuda de custo, gratificações provenientes de contratos ou destinadas a remunerar serviços extraordinarios:

2. Os que communicarem decisões de recursos.

3. Os que versarem sobre matriculas em academias, aulas de instrucção secundaria, ou concessão de dispensa de exame de habilitação para qualquer fim.

4. Os expedidos a favor de praças de pret do exercito e da armada, ou em beneficio dos presos pobres.

5. Os que ordenarem pagamentos aos empregados pelas estações fiscaes dos lugares em que residirem.

6. Os que ordenarem pagamentos de divida passiva do Estado, de qualquer origem.

7. As quitações passadas aos responsaveis de fazenda nacional.

Art. 11. Se um titulo contiver differentes mercês, de cada uma das quaes seja devido o sello fixo, pagará o imposto sómente daquella que fôr sujeita á maior taxa.

CAPITULO II

Dos titulos isentos do sello fixo

Art. 12. São isentos :

I. Titulos, condecorações, honras e distincções, comprehendidas as medalhas de bravura, de campanha e outras concedidas a officiaes e praças do exercito e da armada, guarda nacional em destacamento ou corpos destacados, por serviços militares, declarando-se esta circumstancia no proprio decreto de mercê, excepto quanto ás considerações da Ordem de S. Bento de Aviz. (Lei n. 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 16; e n. 719 de 28 de Setembro de 1861, art. 22.)

As fés de officio de officiaes do exercito e da armada, as certidões destas, e bem assim as escusas ou baixas de serviço das praças de pret e de marinhagem. As licenças concedidas a officiaes do exercito e da armada em virtude de inspecção de saude; as concedidas a praças de pret dos mesmos exercitos e os titulos de divida das mesmas praças de pret.

II. Concessão de terras publicas gratuitas ou em remuneração de serviços.

III. Mercês conferidas a principes e a subditos estrangeiros.

IV. Livros das caixas economicas, monte-pios montes de piedade, de soccorro, e das sociedades de soccorros mutuos creadas em virtude da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1869. Re-

querimentos, memoriaes e quaesquer outros papeis que transitarem pelo monte-pio dos servidores do estado. Os conhecimentos de joias e contribuições trimensaes, não inferiores a 25$ que pagarem os socios do mesmo montepio.

V. Livros das casas de caridade e de misericordia, os de termos de multas dos jurados, os de correcções e outros não especificados no art. 10 § 2.°

VI. Processos em que forem partes a justiça e a fazenda nacional, seus traslados e sentenças, os mandados e outros quaesquer actos promovidos *ex-officio* em juizo sendo, porém, o réo, quando afinal condemnado sujeito ao pagamento do sello. As certidões passadas *ex-officio* no interesse da justiça e da fazenda publica.

VII. Processos de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, promovidos por conta do Estado, das administrações provinciaes e camaras municipaes.

VIII. Actos promovidos, titulos e documentos apresentados em juizo a favor dos que litigarem por sua liberdade; sendo, porém, a parte contraria sujeita ao pagamento do sello, se fôr vencida. As cartas de liberdade.

IX. Processos do conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação de guerra e outros que se instaurarem no exercito e armada, nos corpos de policia e da guarda nacional.

X. Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional, e as differentes vias dos mesmos recibos; os não inferiores a 25$, passados a particulares pelos chefes do trafego das estradas de ferro, os menores de 25$, salva

em todos elles a disposição do art. 13. Titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional e os que delle forem isentos, pagando estes ultimos o sello fixo do art. 10 § 1° quando exhibidos como documentos em tribunaes, juizos e estações publicas.

XI. Indices appensos a livros de commerciantes e outros sujeitos ao sello, devendo o termo de encerramento ser lavrado na ultima pagina do livro antes do indice, e nesta lançada a verba do sello.

XII. Attestados de medicos para enterramento, de frequencia e os de molestia passados a empregados e professores publicos para a percepção de vencimentos; as guias das autoridades para sepultura de cadaveres.

XIII. Nomeações de delegados, subdelegados e inspectores de quarteirão.

XIV. Licença e dispensa de empedimento para casar e de pregaõ, concedida a pessoas pobres, declaradas taes pelo parocho, e as que o forem para casamento de consciencia. Requerimentos e papeis dos presos pobres.

XV. Passaporte concedido pelo ministerio de estrangeiros aos agentes diplomaticos e consulares nacionaes e estrangeiros e aos encarregados de despachos. O —visto— da autoridade policial nos passaportes estrangeiros. Passaporte ou —passe— concedido ás embarcações brazileiras empregadas na pesca.

XVI. Carta de naturalisação concedida a estrangeiro que vier para o Brazil como immigrante ou colono, os contratados para serviço militar na conformidade das leis n. 808 A de 23 de Junho de 1855 e 1101 de 20 de Setembro de 1860, art. 4° paragrapho unico.

XVII. Approvação de estatutos e autorisação para encorporar companhias que tenham por fim a pesca no littoral e rios no imperio (lei n. 876 de 10 de Setembro de 1856.) Idem para a fundação de sociedades de colonisação e immigração.

XVIII. Licença para abertura de collegio e escolas da associação de S. Vicente de Paula.

XIX. Apostillas lançadas nas patentes de officiaes da guarda nacional.

XX. Todos os papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão e sorteio para o serviço do exercito e da armada, e recursos que os interessados apresentem na defeza de seus direitos (lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, art. 2º § 8º; decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, art. 139).

XXI. Relações apresentadas para a matricula dos escravos a que se referem os arts. 1º e 8º do regulamento n. 4129 de 28 de Março de 1868, e as declarações apresentadas á matricula especial nos termos do de n. 1835 de 1º de Dezembro de 1871.

XXII. Documentos do expediente das repartições geraes, provinciaes e municipaes comprehendidos os conhecimentos dos impostos, as guias de depositos de mercadorias nos entrepostos, armazem e trapiches alfandegados, os bilhetes de sahida das mesmas mercadorias ; os requerimentos de empregados publicos pedindo attestados de frequencia para receber vencimento, os que pedirem para levantar quantias em deposito na propria repartição, excepto a quitação ao thesoureiro dada pelos mesmos funccionarios, os recibos de contas de fornecimento para o

expediente das mesmas repartições e outros da mesma natureza.

Art. 13. Os papeis de que tratam os ns. 12 a 22 do artigo antecedente pagaram o sello do art. 10 § 1º quando juntos como documentos, forem apresentados á autoridade para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados, se, por qualquer acto nelles contidos, já não estiverem sellados.

TITULO III—DA COBRANÇA

CAPITULO I

Do sello adhesivo

Art. 14. Haverá estampilhas do sello adhesivo, cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo governo.

Art. 15. O sello adhesivo serve:

§ 1.º Para os titulos da 1ª, 3ª e 4ª classes do sello proporcional excepto o do capital das companhias e sociedades anonymas (art. 16 § 4º n. 15.)

§ 2.º Para os actos e papeis sujeitos ao sello fixo a que se refere o art. 10 §§ 1º, 3º, 5º, 8º, 9º, e para o registro das patentes, nomeações e reformas de officiaes do exercito e da armada, para os titulos de concessão de pennas d'agua e de matriculas de conductor de vehiculos consignados no § 17. (Art. 16 § 4º n. 15).

Art. 16. O sello será inutilisado, escrevendo-se a data e assignatura parte no papel e parte na estampilha.

§ 1.º E' competente para inutilisar o sello:

1º Nas letras de cambio e da terra o *aceitante;* nas que forem sacadas á *vista* ou sobre paiz estrangeiro o *sacador*.

2º Nas que se protestarem por falta de *aceite*, o escrivão do protesto.

3° Nas transferencias de apolices e acções, o transferente; nos livros em que se lavrarem notas, e em repartições publicas, o contratante que o assignar em primeiro logar; collocando-se a estampilha no proprio livro.

Não se declarando nelles o valor total (art. 2 n. 10) o escrivão do sello inutilisará a estampilha nas guias expedidas pela repartição onde se houver celebrado o contrato.

5° Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos, o *comprador;* nos creditos e outros titulos de obrigação, o *devedor.*

6° Nos contratos de fretamento de navios (carta—partida ou de fretamento), o capitão ou mestre na nota do despacho maritimo em que deverá declarar o valor total do frete. Nos conhecimentos de navios á *carga colheita* ou *prancha,* o signatario. Nos passaportes ou—passe—das embarcações, o signatario.

7° Nas contas correntes, o escrivão do sello ou qualquer dos signatarios.

8° Nas contas ou escriptos á ordem, o signatario do endosso passado no logar do pagamento, e, não o havendo, o portador ou signatario do recibo lançado na propria ordem, caso não tenha sido pelo sacador.

9° Nos cheques sobre banqueiros da mesma praça e nos demais titulos sujeitos ao sello proporcional, bem como nos recibos de 25$ para cima, o signatario.

Nos titulos extrahidos de processos nas certidões, traslados, publicas-fórmas, traducções e outros documentos officiaes, o empregado publico ou corporação de mão-morta, que primeiro subscrever taes documentos.

11. Nas procurações e substabelecimentos por instrumento publico fóra das notas e nas *apud-actas,* o tabellião ou escrivão.

12. Nos autos judiciaes e administrativos, a parte que assignar os arrasoados, articulados e allegações; nas demais folhas o escrivão do processo.

Exceptuam-se os de execução da fazenda nacional' cujo sello será inutilisado na guia para o pagamento da divida, pelo escrivão do sello.

13. Nos requerimentos, comprehendidos os documentos que lhes forem appensos (se já não tiverem sido anteriormente sellados) os signatarios dos mesmos requerimentos, a autoridade que os despachar ou o empregado que, antes de despacho, lhes der andamento ou informação.

14. Nos testamentos e codicilos, o escrivão que lavrar o termo da aceitação da testamentaria.

15. Nos titulos sujeitos ao sello passados nas secretarias de estado, do senado e da camara dos deputados e nas directorias do thesouro nacional, o escrivão do sello da estação a que forem remettidos para a cobrança. Nos que expedirem as secretarias das presidencias de provincias, dos tribunaes e das camaras municipaes, os respectivos secretarios. Sendo passados em outras repartições, o signatario dos titulos.

16. Nas procurações particulares e nos documentos não especificados nos numeros antecedentes, o signatario, ou, na falta deste, o escrivão do sello ou o empregado a quem forem apresentados para produzirem effeito.

§ 2.° Aos bancos e associações bancarias é facultado inutilisar o sello por meio de carimbo que imprima o nome do banco ou da firma social e a data.

§ 3.° Quando forem diversos os signatarios de um papel inutilisará a estampilha o que assignar em primeiro logar.

§ 4.° As petições e quaesquer documentos sellados que devam ficar nas repartições publicas, depois dos despachos definitivos, fará o respectivo chefe golpear com dous furos, por meio de uma alicate, antes de serem recolhidos ao archivo.

Art. 17. Para completar a importancia da taxa devida poderão ser collocadas n'um titulo estampilhas do mesmo ou de diversos valores.

Art. 18. O sello adhesivo será vendido nas reparti-

ções encarregadas da cobrança do imposto, e em casas particulares commerciaes autorisadas pelo thesouro e thesourarias.

CAPITULO II

Do sello por verba

Art. 19. Devem ser sellados por verba:

§ 1.º Os papeis não sujeitos ao sello adhesivo.

§ 2.º Aquelles em que não se empregar o sello adhesivo por não o haver no logar, sendo isto declarado pelo escrivão do sello que lançar a verba.

§ 3.º Os titulos cujo sello proporcional exceder ao da estampilha de maior valor, se o contribuinte não preferir o modo de pagamento estabelecido no art. 17.

§ 4.º Os que incorrerem em revalidação na conformidade do art. 29.

Art. 20. O sello das graças concedidas pela Santa Sé averbar-se-ha no beneplacito imperial e os dos outros diplomas ecclesiasticos (art. 10 § 16) no despacho ou titulo de concessão, antes de produzir effeito.

Art. 21. O imposto será arrecadado e escripturado nas recebedorias, mesas de rendas, suas agencias e collectorias.

Nos casos em que é permittido o sello de verba será tambem arrecadado:

§ 1.º Em qualquer repartição publica, autorisada pelo ministro da fazenda.

§ 2.º Os relativos ao expediente das alfandegas, mesas de rendas e suas agencias, nas mesmas estações.

§ 3.º Os papeis e documentos sujeitos ao sello fixo que se expedirem e processarem pelos juizes de paz e autoridades policiaes do logar onde não houver algumas das referidas estações, pelos respectivos escrivães.

§ 4.º Os titulos passados pelos bancos e associações bancarias, pelos mesmos estabelecimentos as-

signando a respectiva directoria ou gerente termo no thesouro e thesourarias, em que se obrigue a entregar á estação fiscal nos primeiros dez dias de cada mez, o producto do mez antecedente, e a exhibir, quando exigidos, os livros da escripturação.

§ 5.º Os bilhetes de loterias, pelos thesoureiros dellas, sendo entregue o producto no thesouro, thesouraria ou estação do sello do logar da extracção, antes que esta se verifique.

Art. 22. O pagamento do sello constará de uma verba rubricada pelo recebedor e escrivão, contendo o numero do assento do livro da receita, o valor da taxa em algarismo e por extenso, o nome do logar e a data.

Art. 23. Apresentado qualquer papel á estação fiscal, e sendo entregue ao recebedor a importancia do sello, escreverá em algarismo o valor recebido, lançando depois o escrivão a partida no livro e em ultimo logar a verba no papel.

Art. 24. Quando se houver pago taxa inferior á divida e o titulo fôr de novo apresentado ao sello no prazo legal, cobrar-se-ha a differença sómente, lançando-se no livro da receita e na verba as letras—*diff.*

Art. 25. A verba do sello nos titulos lavrados nos livros de notas, nos das repartições publicas e nos de transferencias de acções de companhias se lançará em uma nota circumstanciada, assignada por alguns dos interessados, ou pelo tabellião, empregado ou corrector, mencionando-se no acto, que só á vista desta nota se poderá lavrar, o numero, quantia e data do sello.

Art. 26. O numero de folhas de livros levados ao sello será declarado na ultima folha por quem delles se deva servir.

CAPITULO III

Do sello proporcional e fixo.

Art. 27. Os contratos que forem obrigados ao sello proporcional, não serão lavrados em livro de notas do

tabellião, das repartições publicas e companhias anonymas, sem terem pago a taxa nos termos do art. 25.

§ 1.° Os que forem lavrados em autos judiciaes, ou officialmente fóra delles, não serão assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente, sem que estejam sellados.

§ 2.° Os que forem por particulares onde houver repartição arrecadadora do sello, ou deste logar distante até tres leguas metricas, pagarão o imposto dentro de trinta dias da data, concedendo-se mais trinta dias para cada nova distancia de tres leguas metricas. Ficam, porém, salvas as disposições seguintes :

1° Nas letras de cambio e da terra sacadas *a dias* ou *mezes de vista*, conta-se o prazo para o sello da data do *aceite*.

2° Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajuizados.

3° Os titulos a prazo menor de trinta e um dias serão sellados até a vespera do vencimento.

4° Nenhuma obrigação poderá ser solvida sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.° O sello do capital das companhias ou sociedades anonymas será pago no prazo de 30 dias, *contados* do em que findar o termo de cada entrada.

§ 4.° O das notas ao portador e á vista pagar-se-ha annualmente até 30 de Julho.

§ 5.° Dos fretamentos, na hypothese do art. 16 n. 6, será averbado o sello na nota do despacho maritimo.

Art. 28. Os papeis sujeitos ao sello fixo serão sellados.

1° Os autos judiciaes antes da conclusão para a sentença final ou interlocutoria com força de definitiva.

2° Os titulos extrahidos de processos, certidões e outros documentos officiaes, antes de subscriptos.

3° Os cheques e mandados, antes de cumpridos.

4° Os conhecimentos de carga, dentro de oito dias da data.

5° Os testamentos e codicillos antes de subscripto o termo de aceitação de testamentaria.

6º Os requerimentos antes de despachados.

7º Os demais papeis assignados por particulares, antes de juntos a autos e a requerimentos, ou da apresentação á autoridade ou official publico para produzirem effeito.

8º Os livros, antes de rubricados, ou de se começar nelles a escripturação.

9º As loterias, antes da venda dos bilhetes.

CAPITULO IV

Da revalidação.

Art. 29. Os papeis não sellados em tempo e aquelles em que o sello adhesivo não fôr competentemente inutilisado, ou de que se cobrar taxa inferior á divida, serão revalidados, pagando:

1º No 1º e 2º casos, o décuplo do sello marcado na respectiva tabella; no ultimo o décuplo da differença entre o mesmo sello e o que houverem pago no prazo legal.

2º O dobro das taxas designadas no numero antecedente, os que estão sujeitos ao sello proporcional, se não forem revalidados antes do dia do vencimento.

Paragrapho unico. Os titulos sem prazo e os passados á vista, consideram-se vencidos, para os effeitos deste artigo, no dia em que forem pagos, protestados ou ajuizados.

Art. 30. A disposição do artigo precedente não é applicavel aos titulos da 5ª classe do sello proporcional, nem aos da 2ª classe §§ 4º, 5º, 7º, 8º, 10 a 17 do sello fixo.

Art. 31. Aos titulos sem data, ou que a tiverem emendada, sem que no mesmo papel tenha o proprio signatario ratificado a emenda, applicar-se-ha a disposição relativa aos não sellados em tempo, exceptuados aquelles cujo prazo para o sello não se contar da data.

Art. 32. A revalidação será calculada com relação ao valor, de que se deverá pagar o sello propor

cional, ainda que o mesmo valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal.

CAPITULO V

Da fiscalisação

Art. 33. As estações encarregadas da cobrança não poderão fazer exames nos cartorios ou em repartições para averiguarem faltas de pagamento; devendo, no caso de infracção, requisitar das autoridades certidões ou exames para procederem contra os infractores.

Art. 34. Os delegados, subdelegados e juizes de paz são fiscaes do procedimento dos seus escrivães, como recebedores do sello.

Art. 35. O juiz, chefe de repartição publica, ou qualquer autoridade civil, ecclesiastica e militar, geral, provincial e municipal, a quem fôr presente algum processo administrativo ou judicial no qual existam papeis, que não tenham pago o sello ou a revalidação nos prazos legaes, exigirá, por despacho no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

Os processos de que trata o artigo 57 e os que estiverem submettidos aos tribunaes judiciarios, militares e ecclesiasticos, ás thesourarias geraes e provinciaes, ao thesouro e ás secretarias de estado, poderão todavia ser ahi despachados antes de pago o sello, ficando dependentes deste o effeito dos despachos.

Art. 36. Os directores ou gerentes de sociedades anonymas são obrigados a apresentar, quando o chefe da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação, dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypothese do art. 42 § 3° no caso de recusa.

Art. 37. Os contratos ou estatutos das sociedades anonymas não serão recebidos nas juntas e conser-

vatorias do commercio, sem que conste delles o assentamento do sello do capital.

Art. 38. As autoridades, empregados, juizes, tabelliães, escrivães e officiaes publicos, a quem fôr presente titulo ou papel sujeito á revalidação, ou de onde constem algumas das infracções, de que tratam os arts. 41 e 45, o remetterão ao chefe da estação fiscal, do districto, ou a quem competir proceder sobre elle.

Art. 39. As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo, no requerimento da parte ou communicação official.

Art. 40. Se o contribuinte não pagar logo o imposto, ou se além da revalidação houver multa, ser-lhe-ha, não obstante, devolvido o titulo, ficando a cópia authentica do mesmo e do despacho nelle proferido, para os effeitos legaes.

§ 1.º De autos e escriptos lavrados e registrados em livros de cartorio e repartições publicas, e de papeis de grande volume não se extrahirá a cópia, mas sim extractos contendo os factos, justificativos da decisão.

§ 2.º Este artigo não é applicavel aos titulos e papeis de que trata o art. 43, os quaes decidida definitivamente a questão pela autoridade administrativa, serão enviados a quem de direito fôr para instauração do processo criminal.

CAPITULO VI

Das multas

Art. 41. Ficam sujeito á multa de 5$ a 25$, além das penas do codigo criminal, os empregados na arrecadação do sello, que receberem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor do que a devida.

Art. 42. Incorrem na multa de 10$ a 50$. além das penas do codigo criminal:

§ 1.º Os juizes que sentenciarem autos ou assignarem mandados ou quaesquer instrumentos e papeis que nenhum sello tenham pago, ou em que a verba

tiver sido feita e o sello adhesivo inutilisado por pessoa incompetente.

§ 2.º Os empregados que, sem prévio pagamento do sello, fizerem assentamento, em folha, de titulos de nomeação.

§ 3.º O juiz, autoridade civil, ecclesiastica, militar ou municipal, chefe de corporação de mão-morta ou director de sociedade anonyma, que der posse ou exercicio a qualquer empregado que não tenha vencimentos dos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado.

§ 4.º O chefe de repartição publica, juiz ou outro funccionario, que assignar contratos ou nomeações, attender officialmente ou deferir requerimento ou papel instruido de documentos não sellados; ou fizer guardar e cumprir, ou que produza effeito titulo ou papel sujeito ao sello, sem que o tenha pago.

§ 5.º O official publico, que lavrar contratos, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello, sem prévio pagamento deste.

§ 6.º O thesoureiro, que extrahir loteria antes de pago o sello.

Art. 43. Ficam sujeitos á multa de 40$ a 200$, além das penas do codigo criminal:

§ 1.º Os que falsificarem o sello, ou empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verbas falsas.

§ 2.º O escrivão ou outro empregado nas estações do sello, que ante-datar ou alterar a verba, com o fim de evitar o pagamento da revalidação.

Art. 44. O que negociar, aceitar ou pagar letra de cambio ou da terra, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello em tempo ou revalidação, quando devida, será sujeito á multa de 5 % do valor da letra, escripto, ou nota e ao dobro na reincidencia; si o negociador da letra, escripto ou nota fôr corrector e houver procedido de má fé, será na reincidencia destituido do officio.

Art. 45. O que vender sello adhesivo sem a compe-

tente autorisação, perderá o valor das estampilhas que lhe forem encontradas, e incorrerá na multa de 20$ a 100$. No caso de reincidencia a multa será duplicada.

Art. 46. As multas serão impostas:

1.° Pelas recebedorias de rendas internas, alfandegas, mesas de rendas e collectorias, cada uma em relação aos papeis que nellas se possam sellar, a quaesquer infractores que sejam autoridades judiciaes, ecclesiasticas, militares e civis, incluidos os vereadores e os chefes das repartições administrativas geraes e provinciaes, quando procedam em razão de seus cargos.

2.° Pelos presidentes de provincia ás respectivas autoridades e funccionarios comprehendidos nas excepções do numero antecedente.

3.° Pelos ministros de estado ás autoridades e chefes de repartições da côrte.

CAPITULO II

Dos recursos e restituições

Art. 47. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições fiscaes sobre questões relativas ao imposto do sello e sobre as multas comminadas neste regulamento, caberão os recursos facultados pelo decreto n. 2343 de 29 de Janeiro de 1859, art. 3° §§ 1° e 27.

§ 1.° Os collectores e administradores de mesas de rendas recorrerão *ex-officio*: na provincia do Rio de Janeiro para o tribunal do thesouro, e nas outras provincias para as thesourarias, das decisões favoraveis sobre restituições do imposto e das multas.

§ 2.° Os recursos, tanto voluntarios como necessarios, serão interpostos dentro de 30 dias, contados da intimação ou publicação das decisões; tendo effeito suspensivo os que versarem sobre restituição.

Art. 48. Será restituido o sello de verba devidamente arrecadado:

1.° De nomeação que não produzir effeito pela posse do nomeado ou pelo exercicio do emprega.

2.° De acto ou contrato que não se effectuar.

3.° De contrato nullo, se a nullidade fôr absoluta.

Art. 49. O sello adhesivo em nenhum caso se restitue, ficando salvo á parte o direito a indemnisação pelo funccionario que, em razão do cargo, applicar a algum papel estampilha de maior valor que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba.

TITULO IV—DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. O deposito central das estampilhas será na casa da moeda, e os depositos provinciaes nas thesourarias da fazenda, mediante administração do provedor e dos inspectores, e sob a guarda dos thesoureiros.

Art. 51. Da casa da moeda serão as estampilhas remettidas á recebedoria, mesas de rendas e collectorias da côrte e provincia do Rio de Janeiro e ás thesourarias das demais provincias, de conformidade com as ordens do director geral das rendas publicas.

Nas mesmas thesourarias far-se-ha a distribuição dellas pelas estações fiscaes encarregadas da cobrança do sello.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo não obsta a remessa directa das ditas estampilhas a qualquer das mesmas estações, dando-se aviso á thesouraria competente, para debitar os responsaveis e tomar-lhes contas.

Art. 52. Os vendedores particulares fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas repartições competentes, e terão direito a uma commisão de 2 %, marcada pelo ministro da fazenda, aviso de 12 de Maio de 1869, que será deduzida do valor das estampilhas no acto da compra, a qual nunca será menor de 500$.

Art. 53. Haverá na casa da moeda um registro, de onde conste o anno e mez em que começou a distribuição para a venda publica das estampilhas de cada valor, com designação dos signaes caracteristicos porque se distinguam. Deste registro dará o provedor, por despacho, as certidões requeridas.

Art. 54. Os titulos das mercês de que tratam o art. 10 §§ 4°, 5°, 7°, 9° e 17 serão remettidos á recebedoria do Rio de Janeiro, ou á estação arrecadadora do imposto na capital da provincia em que residirem os agraciados, afim de lhes serem entregues depois de sellados.

A disposição deste artigo só é applicavel aos actos do governo, da mordomia da casa imperial e dos presidentes de provincia; os outros pagarão antes de assignados.

§ 1.° Os agraciados com quaesquer condecorações ou mercês honorificas são obrigados, sob pena de ficarem sem effeito os despachos, salvo a dispensa de lapso de tempo, a solicitarem os respectivos titulos dentro de seis mezes, contados da data da notificação da repartição de fazenda do lugar encarregada da cobrança do sello das mesmas mercês. (Decreto n. 4412 de 9 de Setembro de 1869.)

§ 2.° Terminado o prazo em que os titulos devem ser solicitados, sem que os interessados os tenham feito, a repartição fiscal os devolverá áquella que os houver expedido.

Art. 55. Os escrivães, empregados, sociedades, thesoureiro das loterias e quaesquer outros ficam sujeitos ás penas do art. 43 da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, pela indevida detenção do producto do sello.

Art. 56. O producto arrecadado nos termos do art. 23 § 3° será remettido, no fim de cada semestre, com a competente guia á estação fiscal do districto pelos escrivães que terão por este encargo a commissão de 5 °/₀ do mesmo producto.

Art. 57. Não será retardado o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos em qualquer instancia por falta de sello, o qual será pago depois pelo interessado no andamento do processo.

Art. 58. O valor do sello da revalidação e das multas, que não fôr pago voluntariamente, será arrecadado

por meio executivo; procedendo-se, quanto ás multas, na conformidade do decreto n. 4181 de 6 de Maio de 1868.

Art. 59. Os infractores das leis e regulamentos do sello são solidariamente responsaveis á fazenda nacional pela importancia da revalidação dos titulos e das multas. Terão, porém, direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida.

Os funccionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão de seus cargos.

Art. 60. Serão admittidas denuncias sobre as infracções deste regulamento, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrario.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Regulamento para arrecadação do imposto sobre o fumo a que se refere o decreto n. 7.559 *de* 29 *de Novembro de* 1879.

Art. 1.º Recahe o imposto:

Sobre o fumo fabricado que fôr importado;

Sobre os fabricantes e mercadores de preparados de fumo.

Art. 2.º A primeira parte do imposto será cobrada na razão de 40 por cento, além da taxa addicional que fôr devida nos termos da tarifa das alfandegas; e a segunda parte será arrecadada de conformidade com as tabellas annexas ao presente regulamento.

Art. 3.º Estão sujeitos ás taxas das mesmas tabellas todos os fabricantes e vendedores de preparados de fumo, ainda que não constituam estes a sua principal industria ou mercancia.

§ 1.º O pagamento deste imposto não exclue o de quaesquer outras taxas, que, pelo seu

commercio ou industria, devam satisfazer os mercadores e fabricantes.

§ 2.º Delle não se acham, conseguintemente, isentos os collectados de que tratam os arts. 16 e 17 do decreto n. 5.690 de 15 de Julho de 1874, os quaes têm de pagar, além das taxas a que estiverem obrigados pela posse de diversos estabelecimentos, ou pelo exercicio de differentes industrias e negocios, as que lhes competirem em virtude deste regulamento.

Art. 4.º As fabricas ou estabelecimentos que trabalharem em fumo, ou—, o vendam e não se acharem designados, ou não tenham similares nas tabellas annexas, pagarão as taxas que lhes forem applicaveis, segundo a sua importancia.

Paragrapho unico. As novas industrias continuam a gozar do favor concedido no art. 6º do citado decreto n. 5.690.

Art. 5.º Estão isentos do imposto os productores de fumo.

Art. 6.º A arrecadação dos 40 por cento e taxa addiccional será feita pelas alfandegas e mesas de rendas, nos termos dos regulamentos em vigor; mas o producto deverá ser escripturado em separado dos direitos de consumo, e ter, portanto, nos respectivos balanços e synopses, rubrica distincta para o fim indicado no art. 10.

Art. 7.º Far-se-hão pelo processo determinado no decreto n. 5.690 de 15 de Julho de 1874, o lançamento, cobrança, julgamento de reclamações, fiscalisação e contabilidade das taxas fixas e variaveis impostas aos fabricantes e mercadores; a escripturação, porém, do seu

producto será feita em separado, como se dispõe no artigo antecedente.

Art. 8.º A arrecadação dessas taxas relativa ao 2º semestre do corrente exercicio se realizará pelo ultimo lançamento, mas em Maio proximo futuro far-se-ha a revisão e preencher-se-hão as lacunas do mesmo lançamento, chamando-se, por annuncios ou avisos, os collectados que houverem pago menor taxa, ou não tiverem sido lançados.

Se esses collectados satisfizerem o imposto dentro de dous mezes da data do annuncio ou aviso, não incorrerão na multa de 6 por cento.

Art. 9.º No presente exercicio só é devido um semestre do imposto, e assim receber-se-ha na proxima arrecadação metade das taxas fixadas nas tabellas.

Art. 10. O producto do imposto será lançado em receita com applicação especial, sob a denominação que lhe cabe á vista do art. 9º, n. 47, da lei n. 2.940 de 31 de Outubro profimo findo.

Art. 11. Incorrerão em multa do valor igual á quota de um semestre, e nunca excedente de 200$000, que será cobrada além do imposto.

§ 1.º As pessoas que se estabelecerem como fabricantes e vendedores de preparados de fumo sem primeiramente o declararem na respectiva estação fiscal, afim de ahi serem inscriptas no lançamento.

§ 2.º As que, estabelecendo-se depois de encerrado o lançamento, não se inscreverem para pagar a quota a que forem obrigadas desde o primeiro dia do mez em que principiarem a exercer a sua industria e profissão.

§ 3.º As que por occasião do lançamento: — 1º, occultarem aos lançadores os preparados de fumo que fabricarem ou venderem: 2º, não manisfestarem por escripto, ou manifestarem infielmente o numero de operarios que empregarem.

Art. 12. As infracções do artigo antecedente pódem ser denunciadas ás autoridades administrativas, cabendo aos denunciantes metade da multa.

Art. 13. São applicaveis a este imposto as disposições dos arts. 35, 37, 39 e 40 do mencionado decreto n. 5.690.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Novembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Tabella A.—*Das industrias e profissões taxadas na razão da importancia dos logares em que são exercidas.*

Côrte: 1ª classe, na cidade, 300$, fóra, 150$; 2ª dita, na cidade, 150$, fóra 74$; 3ª dita, na cidade, 74$, fóra, 36$000.

Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco: 1ª classe, na cidade capital, 180$000, fóra da cidade capital, 90$; 2ª classe, na cidade capital, 90$, fóra da cidade capital, 60$; 3ª classe, na cidade capital, 44$, fóra da cidade capital, 30$000.

Minas Geraes, S. Paulo, S. Pedro do Sul, Pará e Maranhão: 1ª classe, cidade capital, 150$, fóra da cidade capital, 90$; 2ª classe, na cidade capital, 74$, fóra da cidade capital 60$; 3ª classe, na cidade capital, 36$, fóra da cidade capital, 30$000.

As demais provincias: 1.ª classe, na cidade capital, 74$, fóra da cidade capital, 60$; 2ª dita, na cidade capital, 60$, fóra da cidade capital 48$;

3ª dita, na cidade capital 30$, fóra da cidade capital 30$.

1ª classe—Mercador de rapé.

2ª dita—Fabricante ou mercador de charutos e cigarros; mercador de fumo.

3ª dita—Mercador de tabaco.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

TABELLA B.—*Dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção.*

Fabrica de desfiar e picar fumo, e de extrahir pichoá, 300$; mais 9$ por operario até 90$000.

Dita de rapé, 300$; mais 9$ por operario até 90$000.

Dita de tabaco 150$; mais 6$ por operario até 60$.—Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1879. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

TABELLA C—*Das industrias e profissões taxadas na proporção do valor locativo dos predios, em que são exercidas.*

1ª classe.—30 %, mercador de rapé.

2ª dita.—20 %: fabricante ou mercador de charutos e cigarros, mercador de fumo, dito de tabaco.

3ª dita.—10 %: fabrica de picar e desfiar fumo, e de extrahir pichoá, dita de rapé, dita de tabaco. Rio de Janeiro, 29 de de Novembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Regulamento para a arrecadação da taxa dos escravos, a que se refere o decreto n. 7539 de 15 de Novembro de 1879.

CAPITULO I.

DA MATRICULA DOS ESCRAVOS

Art. 1.° Ficam reduzidas a uma só as duas matriculas actuaes dos escravos, supprimindo-se a geral, e passando a especial a servir de base para o lançamento da taxa dos mesmos escravos.

Art. 2.° Os respectivos donos, quando residirem na mesma cidade, villa ou povoação da residencia dos escravos;

Os que, sendo moradores nas referidas localidades, os tiverem de pessoas de fóra, empregados no seu serviço ordinario, ou sob sua administração, depozito ou qualquer outro titulo:

Deverão apresentar, dentro de 30 dias, marcados pelo chefe da repartição arrecadadora, uma relação datada e por elles assignada dos escravos que possuirem, ainda os menores de 12 annos, com declaração de sua morada e do nome, naturalidade, idade, sabida ou presumida, estado, côr, officio dos escravos, numero de ordem e o da relação, o lugar e a data em que foram dados á matricula, assim como o numero da matricula geral.

Art. 3.° A' vista destas relações do artigo antecedente, que serão isentas de sello, se fará na matricula especial actualmente em vigor as averbações que forem de mister, nos termos do regulamento de 1 de Dezembro de 1871, art. 21.

Art. 4.° Uma vez assim completados por estas relações os esclarecimentos constantes da actual matricula especial, se irão notando posteriormente, na casa de observações, as alterações que se forem dando em virtude de transferencia de dominio, morte, alforria e mudança de residencia dos escravos para fóra do municipio.

Art. 5.° As relações, de que tratam os arts. 2° e 3°, depois de numeradas e rubricadas pelo chefe da estação fiscal, serão encadernadas e remettidas na côrte e provincia do Rio de Janeiro ao thesouro, e nas demais provincias ás thesourarias de fazenda, para os fins convenientes.

Art. 6.° A inscripção para o pagamento da taxa comprehenderá:

1.° No municipio da côrte os escravos residentes dentro dos limites da cidade;

2.° Os residentes dentro do perimetro de 13,200 metros além da cidade;

3.° Os das povoações fóra destes limites;

4.° Nas provincias os escravos residentes nas cidades, villas e povoações.

§ 1.° Os limites da cidade e dos 13,200 metros além de sua demarcação, serão os designados para a cobrança do imposto predial, nos termos do decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878 e da lei n. 2940 de 31 de Outubro do corrente anno, art. 18, § 2 n. 4.

§ 2.° Os limites das cidades e villas nas provincias serão demarcados de 5 em 5 annos, a contar de Março proximo futuro em diante, por uma commissão composta do chefe da estação fiscal e de dous cidadãos residentes no lugar e designados pela camara municipal.

§ 3.° Os limites das povoações serão demarcados no mesmo periodo.

Art. 7.° Si os livros que presentemente ser-

vem na matricula especial se inutilisarem pelo uso que delles se fizer, se mandarão fazer outros, transportando-se para os novos os nomes dos escravos que naquelles se acharem inscriptos, com eliminação, porém, dos que tiverem fallecido e dos que se acharem libertos.

Art. 8.° Os donos ou administradores de escravos, que não apresentarem as relações constantes do art. 2°, incorrerão na multa de 40$ a 100$000 por cada um, qualquer que seja o modo porque o facto se der, e de 10$000 si o escravo não tiver completado 12 annos.

Art. 9.° Os donos dos escravos ou seus legitimos representantes deverão communicar e provar perante as estações fiscaes competentes as manumissões, obitos, mudanças de residencia para fóra do municipio e transferencia de dominio dos escravos, dentro de 6 mezes subsequentes á occurrencia desses factos, sob pena, si o não fizerem, de se lhes applicar a multa de 40$ a 100$000 por cada um.

Art. 10.° As communicações á respeito dos escravos que transitarem ou se demorarem nas cidades, villas e povoações com passaporte ou guia das autoridades competentes, sem destino de nellas residirem, terão da mesma sorte o prazo de 6 mezes para serem feitas, e incorrerão na multa do artigo antecedente os que as deixarem de fazer.

Art. 11.° Quando a transferencia de dominio se der dentro do mesmo municipio em que residirem os contratantes, a communicação dessa occurrencia deverá ser dirigida pelo comprador á estação fiscal competente, com declaração da sua residencia.

Si porém o comprador deixar de fazel-a, deverá o chefe da estação fiscal exonerar o ven-

dedor da taxa que lhe fôr exigida, desde que o requeira e prove achar-se della exonerado pelo facto da transferencia.

Art. 12.° A mudança de residencia dos escravos para fóra do municipio onde realisou-se a matricula, obriga os respectivos donos ou seus representantes não só a declararem-n'a na estação fiscal do mesmo municipio, como tambem na do municipio, de sua nova residencia.

Art. 13. Do mesmo modo quando haja transferencia de dominio de escravos para fóra do municipio, a dita obrigação é applicavel ao vendedor e ao comprador ; aquelle para que apresente as declarações sómente no municipio onde selebrar-se a transferencia, e a este para que o faça no municipio na nova residencia do escravo.

CAPITULO II.

DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA.

Art. 14. A taxa dos escravos é :

1.° De 20$000 na cidade do Rio de Janeiro.

2.° De 16$000 nas capitaes das provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão, e Pará.

3.° De 12$ no perimetro de 13:200 metros além da cidade, comprehendidas as ilhas muito proximas do municipio e incluidas nos limites ; e em todas as outras cidades.

4.° De 8$000 nas villas e povoações.

Concideram-se povoações as que tiverem pelo menos 25 casas habitadas e approximadas umas das outras e não separadas por longos intervallos de plantações.

Art. 15. Metade das taxas constantes do artigo antecedente fará parte da receita geral, continuando a pertencer ao fundo de emancipação a outra metade, nos termos da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, § 2°, n. 6 e da da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, artigo 3.°. § 1.°, n. 1.

Art. 16. São isentos de taxa :

1.° Os escravos que não tiverem a idade completa de 12 annos.

2.° Os que se acharem nas prisões e depositos publicos, sómente emquanto ahi permanecerem. mediante prova produzida pela parte interessada.

3.° Os empregados no serviço da lavoura.

4.° Os que se acharem fugidos, á vista de justificação, que deverão apresentar os respectivos donos.

5.° Os que fizerem parte da tripulação das embarcações de barra fóra.

Paragrapho unico. Para serem isentos da taxa os escravos de que trata o n. 5 deste artigo, se deverá exhibir certidão de matricula na capitania do porto.

Estes escravos assim empregados na vida maritima consideram-se residentes nos logares onde forem domiciliados seus donos ou as pessoas que os tiverem sob sua administração

Art. 17. O lançamento far-se-ha á vista dos livros da matricula especial e dos de averbações, devendo comprehender os escravos que tiverem completado 12 annos.

E' contribuinte o dono do escravo sómente.

Art. 18. O lançamento da taxa dos escravos se fará, como até o presente, por ordem alphabetica dos nomes dos respectivos senhores; e deverá conter a indicação do numero da relação apre-

sentada pelos mesmos senhores para a matricula especial e bem assim o numero das averbações.

Art. 19. O novo lançamento começará a vigorar do proximo futuro exercicio em diante, mas as taxas do art. 14 são devidas desde já,

Art. 20. A cobrança da taxa terá logar á boca do cofre nos mezes de Janeiro e Fevereiro, excepto se o contribuinte quizer pagar antes desse tempo, ou fôr necessario acautelar os direitos da fazenda nacional, por causa de obito ou de abertura de falencia.

Os collectados que não pagarem no dito prazo incorrerão na multa de 6 % do valor do mesmo imposto até 20 de Dezembro do semestre addicional do exercicio, e de 10 % além deste prazo, nos termos da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 12, e decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874.

Art. 21. A recebedoria do Rio de Janeiro poderá receber a taxa dos escravos, com as respectivas multas, ainda depois de findo o semestre addicional do exercicio, mediante uma guia ou nota da divida, passada pelo empregado que tiver a seu cargo a cobrança respectiva, e isso emquanto, na fórma das disposições em vigor, não tiverem sido remettidos os livros do lançamento a 3.ª contadoria da directoria geral da contabilidade.

Da mesma sorte se procederá nas recebedorias da Bahia e Pernambuco, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 22. O administrador da recebedoria poderá annullar a divida ajuizada dos escravos que, não tendo sido dados á matricula especial, tiverem sido incluidos em lançamento para o pagamento da taxa por ignorar a repartição essa circumstancia, desde que fôr comprovada.

Art. 23. Da mesma sorte poderá proceder

quanto aos casos de libertação ou morte dos escravos incluidos no lançamento, realisados nos exercicios anteriores, sempre que a repartição tiver prova do facto ministrada pela contribuinte, ainda quando se dê a occurrencia durante o exercicio.

Art. 24. O collectado que fôr intimado para pagar taxa de escravos a que não se julgue obrgado, deverá representar ao adminisrador da recebedoria. No caso de que este reconheça a justiça da reclamação, proferindo despacho annullatorio da divida, o mencionará no proprio documento da intimação, para que, apresentado pela parte no cartorio competente, e sendo juncto aos autos, se proceda *ex-officio*, como fôr de direito, e se julgue extincta a execução.

CAPITULO III.

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS.

Art. 25. As reclamações contra o lançamento poderão ter logar:

1.° Para exoneração do imposto, exigido pelo collectado por estar indevida ou excessivamente taxado, como nos casos de inclusão de escravos menores de 12 annos ou tributados com taxa maior do que lhes competir, segundo a sua residencia.

2.° Para exoneração da taxa de escravos, que, tendo adquirido a liberdade ou fallecido, forem incluidos no lançamento por falta das convenientes declarações.

Art. 26. As reclamações devem ser dirigidas ao chefe da repartição fiscal, por meio de requerimento.

Paragrapho unico. Poderão tambem ser admittidas :

1.º Por ordem do ministerio da fazenda na corte e provincia do Rio de Janeiro, e dos inspectores das thesourarias nas outras provincias, no caso de incidente não previsto, justificado perante as mesmas autoridades.

2.º Quando fôr intentada por pessoa que sem fundamento algum tiver sido collectada, ou a quem por direito competir o beneficio da restituição.

Art. 27. Haverá recurso :

1.º Dos actos de designação dos limites das cidades, villas e povoações, na corte e provincia do Rio de Janeiro para o ministro da fazenda, e nas outras provincias para os inspectores das thesourarias, e destes para o mesmo ministro.

2.º Das decisões contenciosas dos chefes das repartições fiscaes, para as thesourarias de fazenda e tribunal do thesouro nacional, no fórma das disposições em vigor.

Paragrapho unico. As petições serão apresentadas á autoridade, de cuja decisão se recorrer, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de perempção do recurso.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 28. No caso de transferencia de propriedade, o novo dono do escravo não fica responsavel pela taxa, que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 29. Não será recebido o imposto de transmissão de propriedade de escravos matriculados,

dos quaes se deva taxa sem que a mesma esteja paga.

Art. 30. As autoridades judiciaes mandarão levar em conta, no preço dos escravos arrematados ou alienados por qualquer outro acto judicial, a importancia que os arrematantes e outros adquirentes pagarem de taxa dos mesmos escravos, para ter logar a cobrança do imposto de transmissão na fórma do artigo precedente, ainda que a mesma taxa comprehenda outros escravos, por se acharem inscriptos em uma só matricula.

Art. 31. Não será admittido em juizo acção alguma, que verse sobre escravo sujeito á matricula, sem que se mostre que o mesmo se acha matriculado e delle se não deve taxa.

Art. 32. Os tabelliães e escrivães não lavrarão escripturas de contratos, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas e quasquer outros titulos concernentes a escravos sujeitos á matricula, e as autoridades policiaes e criminaes não darão passaportes, guias de mudança, ou ordens de soltura para os mesmos escravos, sem que conste que se acham matriculados e delles se não deve taxa,

Art. 33. As autoridades officiaes publicos, que infringirem as disposições do artigo antecedente, incorrerão na multa de 30$000.

Art. 34. A imposição das multas comminadas no presente regulamento é da competencia dos chefes das repartições arrecadadoras, seguindo-se para isso o processo prescripto nas disposições em vigor.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario,

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Regulamento para a cobrança do expediente dos generos estrangeiros já despachados para consumo

DECRETO N. 7,556 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1879

Art. 1.º A cobrança do expediente de 1 ½ % dos generos estrangeiros já despachados para consumo, será feita pelo valor official, calculado pelas taxas da tarifa em vigor; e se não se acharem ahi mencionados, ou se estiverem sujeitos a direitos *ad valorem*, pelo que constar da factura, observadas, nesses casos, as regras prescriptas nos arts. 17 a 20 das disposições preliminares, que acompanham o decreto n. 7,552 de 22 do corrente.

Art. 2.º Nos despachos de taes generos serão preenchidas as mesmas formalidades estabelecidas para o despacho dos generos nacionaes sujeitos a direitos de exportação, devendo o interessado declarar com exactidão as marcas, contramarcas, numeros, qualidade, quantidade e conteúdo dos volumes e o valor dos generos calculado na fórma do artigo antecedente.

Art. 3.º A conferencia de exportação das mercadorias far-se-ha nos pontos de embarque para esse fim designados, e consistirá, em circumstancias ordinarias, na simples identificação dos volumes despachados: estender-se-ha, porém, ás mercadorias, se houver suspeita ou denuncia de fraude, ou se forem espedidas para portos nacionaes em transito por territorio estrangeiro, convindo então todo o cuidado para

que não sejam estragados os volumes, nem damnificadas as mercadorias.

Art. 4.º Não combinando a qualidade e a quantidade declaradas nas notas com o conteúdo dos volumes, impôr-se-ha a multa de direitos dobrados da differença.

Art. 5º A primeira via da nota, depois de lançada pelo respectivo conferente a verba de conferencia e embarque, acompanhará a mercadoria até a bordo, e será devolvida, com o recibo do commandante ou mestre da embarcação, á respectiva secção para ser archivada.

Art. 6.º Depois do embarque dos volumes serão todas as averbações, constantes da 1ª via nota, passadas para a 2ª pelo empregado encarregado deste trabalho, servindo então a 2ª via de guia para acompanhar os volumes ao porto de seu destino.

Art. 7º A falta da mesma guia motivará cobrança dos direitos de consumo, como se a mercadoria tivesse vindo directamente importada do estrangeiro.

Art. 8.º Uma certidão da 1ª via da nota, que houver sido archivada na repartição do porto da procedencia, supprirá, no caso de extravio, a falta da predita guia, mas, antes da exhibição deste documento, poderá ser despachada a mercadoria, se forem pagos os respectivos direitos de consumo, que, todavia, serão restituidos á parte, se dentro de prazo razoavel, marcado pelo chefe da repartição, fôr satisfeita aquella formalidade.

Art. 9º Na organisação das notas para despacho, conferencia e sahida das mercadorias, serão observadas as mesmas regras estabelecidas para os despachos de importação das merca-

dorias estrangeiras, sujeitas a direitos de consumo.

Art. 10. As differenças que se verificarem darão logar á cobrança dos direitos de importação e á imposição de multas, a que estariam elles sujeitos, se fossem encontradas em despachos de generos estrangeiros importados directamente do exterior do Imperio, exepto quando evidentemente se reconhecer, por qualquer plausivel razão a ausencia de fraude.

Art. 11. O presente regulamento terá execução a datar de 1° de Janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1879.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Regulamento para a cobrança da contribuição sobre vencimentos, a que se refere o decreto n. 7544 de 22 de Novembro de 1879.

Art. 1.º São sujeitos ao pagamento do imposto:

§ 1.º O subsidio dos senadores e deputados;

§ 2.º Os vencimentos que dos cofres publicos geraes percebem, por qualquer titulo, o pessoal activo e o inactivo;

§ 3.º As pensões, meio-soldos, monte-pios e tenças;

§ 4.º Os direitos parochiaes e episcopaes, os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherentes aos logares de magistratura, as serventias de cartorios, e aos officios de justiça de quasquer instancias;

§ 5.º Os ordenados, gratificações e porcentagens que recebem os empregados da illustrissima camara municipal da côrte.

Art. 2.º Estão comprehendidas na disposição antecedente as quantias concedidas para quebras, e a etapa que se conta aos officiaes que serviram na luta da independencia.

Art. 3.º São isentos da contribuição:

§ 1.º As dotações e alimentos de Suas Magestades e familia imperial;

§ 2.º Os vencimentos dos militares de mar e terra em campanha, e os jornaes ou diarias que se abonão a serventes, operarios e outros que não entram na categoria de empregados publicos;

§ 3.º As multas pertencentes aos empregados das alfandegas;

§ 4.º As gratificações venciveis em virtude de

contractos, e as pagaveis por uma só vez em remuneração de serviços extraordinarios ;

§ 5.º As sommas que são entregues aos funccionarios para ajuda de custo, aluguel de casa e expediente de repartições ;

§ 6.º Os vencimentos de qualquer natureza, inferiores a 1:000$000.

Art. 4.º Compondo-se os vencimentos de pequenas parcellas, que, sommadas, perfaçam a quantia de 1:000$, ou a excedam, não se dará a isenção do § 6º do artigo antecedente, ainda que taes parcellas tenhão origem em serviços distinctos, mas taxaveis nos termos do art. 1.º

Paragrapho unico. As repartições, por onde forem satisfeitos esses vencimentos, procederão ao desconto do imposto na parte que lhes competir.

Art. 5.º Accumulando o funccionario vencimentos variaveis aos fixos, dever-se-ha, para a cobrança do imposto, reunir a quantia em que estiverem ou forem administrativamente lotados os primeiros á somma dos segundos.

Se, porém, perceber apenas porcentagens, emolumentos ou custas, pagas pelas partes, será a arrecadação realisada pelo que estiver ou fôr lotado.

Art. 6.º A quota do imposto será calculada, quanto aos vencimentos a cargo do estado, sobre a importancia que effectivamente se abonar, attendidos os descontos legaes por motivo de molestia, licença, monte-pio ou outro de natureza semelhante.

Paragrapho unico. O pagamento, porém, do sello, a que estão obrigados os funccionarios no 1º anno de exercicio, e a indemnisação de qualquer adiantamento, que lhes haja sido feito, não prejudicam a cobrança do imposto.

Art. 7.º Consistindo unicamente em porcentagens os vencimentos pagos pelos cofres publicos, restituir-se-ha, no fim do exercicio, o que houver sido descontado ao empregado, se, por ventura, as ditas porcentagens não se elevarem em todo o anno financeiro á quantia de 1:000$, minimo fixado em lei.

Art. 8.º A cobrança da contribuição devida dos emolumentos, porcentagens, custas, direitos parochiaes e episcopaes, ou outro rendimento annexo ao emprego, mas pago pelas partes, tornar-se-ha effectiva pelas lotações a que se tenha procedido de conformidade com as disposições até agora em vigor, e pelas que se fizerem nos termos do decreto n. 7545 datado de hoje, e das instrucções que não foram por elle revogadas.

§ 1.º Cumpre que, quanto antes, as repartições competentes lotem os logares que ainda não o foram, e revejam as lotações dos officios de justiça, como se determina no citado decreto n. 7545.

§ 2.º Se do processo de revisão se verificar que a fazenda ficou prejudicada nas lotações ora existentes, será ella indemnisada do que realmente lhe competir.

Art. 9.º A arrecadação do imposto se realisará pela folha, se as vantagens de que gozar o funccionario forem pagas, no todo ou parcialmente, pelos cofres publicos; e por lançamento, se taes vantagens provierem unicamente de direitos ou custas cobradas das partes.

Art. 10.º Na hypothese do pagamento ser effectuado em parte ou no todo pelos cofres publicos, a repartição geral ou municipal, em que se fizer o calculo, declarará na folha—a importancia dos vencimentos a cargo do estado ou da camara—a do imposto de todas as vantagens inherentes ao

emprego—o liquido que deve ser entregue ao empregado—e, em nota, a quantia em que foi lotada a renda que é satisfeita pelas partes. A repartição, que organisar os balanços, seja ou não subordinada ao ministerio da fazenda, dará em despeza, e convenientemente discriminada, a somma integral dos vencimentos, que correrem por conta do estado, e, em receita, a do imposto.

Paragrapho unico. A escripturação dos livros de despeza da repartição pagadora se fará de conformidade com a circular n. 411 de 19 de Novembro de 1867, combinada com as ordens expedidas para a cobrança do sello e do monte-pio da marinha.

Art. 11. Na hypothese do pagamento dos vencimentos não ser feito pelos cofres publicos, a estação fiscal respectivo organisará annualmente, á vista da lotação, o lançamento da quantia que os funccionarios tiverem de satisfazer. O imposto será arrecadado por mezes vencidos, ou por trimestres, semestres e annos adiantados, conforme fôr preferido pelos contribuintes.

Art. 12. Quando os vencimentos forem abonados parte por uma repartição parte por outra, em consequencia de consignações estabelicidas por empregados, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados.

Art. 13 Os membros do corpo diplomatico consular sacarão pela importancia de seus vencimentos, liquida de 5 %, cumprindo declarar nos avisos e recibos, que acompanharem as letras, a quantia que descontarem para o pagamento da contribuição.

Art. 14. A cobrança principiará desde já deduzindo-se a quota do imposto do vencimento do corrente mez; nos lugares, porém, em que

a publicação deste regulamento fôr feito posteriormente, encontrar-se-ha, no primeiro pagamento que se effectuar aos empregados, a importancia das prestações atrazadas.

Paragrapho unico. Os funccionarios que não percebem vencimentos dos cofres publicos satisfarão, pelo lançamento, as mensalidades que deverem, a principiar do 1° do corrente.

Art. 15. As repartições que receberem o imposto farão entrega do respectivo producto ao thesouro ou thesouraria de fazenda, nas épocas fixas para a remesa das outras rendas a seu cargo.

Paragrapho unico. A Illma. camara municipal na côrte recolherá, sob as penas da lei, até o dia 10 do mez seguinte, a quota da contribuição que, de conformidade com este regulamento, deduzir mensalmente dos vencimentos que abonar por seus cofres. A entrega será acompanhada de uma relação nominal dos empregados contribuintes, contendo a declaração do vencimento abonado e da quantia em que importar o imposto.

Art. 16 Pela arrecadação desta renda se não dará porcemtagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 17. As duvidas que suscitarem-se a respeito da arrecadação deste imposto, entre as repartições encarregadas da cobrança e os contribuintes, serão decididas na côrte e provincia do Rio de Janeiro pelo tribunal do thesouro, e nas outras provincias pelas thesourarias, com recurso para o mesmo tribunal.

Art. 18. As presentes disposições vigorarão sómente nos dous exercicios da lei n. 2,940 de 31 de Outubro ultimo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Novembro de 1879.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

Contrato de locação de serviços

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Esta lei só comprehende:

§ 1.° A locação dos serviços applicados á agricultura

§ 2.° As empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricadas respectivas á agricultura, que serão regulados pelas disposições dos arts. 226 e seguinte do codigo do commercio, quando fôr omissa apresente lei.

Art. 2.° As demais locações de serviços continuarão a regular-se pela ordenação livro 4°, titulos 28 a 35, arts. 226 e seguintes do codigo do commercio

Paragrapho unico. O governo mandará annexar a esta lei as disposições legislativas a que ella se refere.

Art. 3.° Esta lei é applicavel tanto ao locador nacional como ao estrangeiro.

Ficam revogadas as leis de 13 de Setembro de 1830 e 11 de Outubro de 1837.

Art. 4.° O contrato de locação de serviços exige, para sua fórma e para sua prova, a escriptura publica, celebrada perante o escrivão de paz do districto onde fôr situado o predio rustico no qual se distinar o serviço, ou na capital das provincias maritimas, perante tabellião de notas, ahi achando-se o locador.

Uma pubblica-fórma do contrato será entregue ao locatario outra ao locador, gratuitamente.

Art. 5.° O contrato feito fóra do imperio para ser executado no imperio, será authenticado pelo consul, ou vice-consul brazileiro.

Art. 6.° Os menores de 21 annos serão nos contra-

tos de locação de serviços assistidos por seus pais, ou se forem orphãos, por seus tutores, mediante prévia licença do juiz de orphãos, e quando os orphãos sejam estrangeiros, por seus consules onde os houver.

Art. 7.º O juiz de orphãos será o dos districtos designados no art. 4º.

Art. 8.º O locatario é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da camara municipal da cabeça da comarca onde estiver situado o predio no qual haja de servir o locador, para ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara e escripto alphabeticamente.

O governo, nos regulamentos, determinará o modo da averbação e os emolumentos que por ella competem ao secretario da camara municipal, os quaes correrão a cargo do locatario.

CAPITULO II

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 9.º Esta lei admitte :

§ 1.º A locação de serviços, propriamente dita.

§ 2.º A locação de serviços, mediante a parceria nos fructos do predio rustico, denominada « parceria agricola ».

§ 3.º A locação de serviços, mediante a parceria na criação de animaes uteis á lavoura, denominada « parcerir pecuaria.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITA

Art. 10. A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 11. A duração d'ella, sendo brazileiro o lo-

cador, não passsará de seis annos, salvo o direito de renovação.

Art. 12. Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrarios, contados conforme o costume do logar.

Art. 13. Considera-se renovada a locação de serviços por outro tanto tempo sobre o convencionado (art. 11) ou o presumido (art. 12), se, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço.

Art. 14 Sendo estrangeiro o locador, o prazo convencional da locação não excederá de cinco annos, salvo expressa renovação.

Art. 15. Na locacão de serviços de maior não se estipulará duração que transponha a menoridade.

Art. 16. O prazo da locação de serviços dos libertos é o mesmo determinado pela lei 28 de Setembro de 1871.

Art. 17. O locatario não póde, sem o aprazimento do locador, transferir a outrem a locação de serviços.

§ 1.º Este aprazimento deve constar de escriptura de cessão, na qual intervirá como assistente locador.

§ 2.º Nem o locador póde, sem outorga do locatario, pôr outra pessoa em seu logar.

§ 3.º Se o locatario annuir á substituição, o locador não será responsavel pelos factos do substituto.

Art. 18. A disposição do primeiro membro do artigo antecedente não e applicavel ao caso em que o predio rustico, no qual serviu o locador, passe a outrem por qualquer titulo.

Art. 19. São nullos de pleno direito :

§ 1.º Os contratos que impuzerem ao locador obrigações por dividas de outros que não forem sua mulher ou filhos menores, ou que impuzerem ao locador obrigações por dividas não provenientes da locação e posteriores a ella.

§ 2.º Os contratos que impuzerem ao locador a obrigação de pagar mais que metade das passagens e despezas de instituição.

§ 3.º Os contratos que estipularem juros debito do locador.

§ 4.º Não é nullo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos: mas, não havendo convenção, presume-se consistir o preço em dinheiro.

Art. 20. E' licito ao locador estrangeiro, contratado fóra do imperio, chegando ao imperio, mas dentro de um mez depois de sua chegada, romper o contrato, com o qual veiu, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.

Art. 21 Nos contratos de locação de serviços, celebrados com menores, o locatario se responsabilisará, como depositario, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o debito d'elle n'esse tempo.

Art. 22. O locatario é obrigado a ter um livro de conta corrente com os locadores do mesmo predio rustico, livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de paz a que refere o art. 4º.

Art. 23. Deste livro devem constar chronologica e successivamente os artigos de credito e debito, assim como os recibos das quantias recebidas, passados no mesmo livro pelo locador ou pessoa por elle designada.

Art. 24. Este livro deve estar em poder do locatario; mas será exhibido no caso de contestação do locador, por occasião de ajustar-se a conta corrente annual ou definitiva, e bem assim toda a vez que o locador reclame.

Art. 25. O governo, nos seus regulamentos, determinará a fórma da escripturação do livro, a prova que deve fazer, e o processo, o tempo, assim como a perempção das reclamações e contestações.

Art. 26. Findo ou resolvido o contrato, dará o locatario ao locador um attestado consignando achar-se findo ou resolvido o contrato.

Art. 27. Se o locatario, sem causa legitima, recusar

o attestado, o juiz de paz, impondo-lhe, depois de ouvil-o, a multa de 50$ a 100$, mandará passar pelo escrivão de paz um certificado, que assignará, declarando que o contrato está findo ou resolvido, conforme a lei.

Art. 28. Todavia; ainda findo o contrato, o locatario não é obrigado, salvo sendo o locador menor, e attingindo á maioridade, a dar-lhe attestado, se no ajuste definitivo da conta corrente alguma quantia lhe dever o locador, e não puder pagal-a, sem apparecer quem por elle pague, ou se constitua seu fiador.

Art. 29. Neste caso, o juiz de paz, tomando conhecimento do negocio, determinará a prorogação da locação por um ou dous annos, consignando uma quota dos salarios, a qual não excederá de metade delles, para sor applicada á solução do debito.

Art. 30. Se, porém, algum terceiro offerecer-se para tomar a locação de serviços do locador, responsabilisando-se a guarda e entregar ao locatario certa quota de salarios nunca superior á terça parte delles, o juiz de paz procederá conforme o art. 27, declarando, no attestado ou certificado, o debito do locador.

Paragrapho unico. Do mesmo modo procederá o juiz de paz, havendo a fiança de que trata o art. 28.

Art. 31. Este attestado ou certificado ficará sem vigor, se dentro em oito dias não fôr apresentado ao juiz de paz o novo contrato de locação, e se cumprirá então o que determina o art. 9, sujeito o terceiro refractario á multa de 50$ a 100$, cujo processo os regulamentos do governo determinarão.

Art. 32. Quando o locador se despedir com justa causa, ou fôr despedido sem justa causa, mas dever ao locatario alguma quantia, o attestado do locatario ou o cretificado do juiz de paz (art, 27) devem declarar a importancia do debito.

Art. 33. O novo locatario é obrigado a reter, para entregar ao antigo locatario, a terça parte cos salarios ajustados, até effectivo embolço da divida constante do attestado.

Art. 34. O antigo locatario tem acção executiva para

haver do novo locatario a quota dos salarios marcados, no artigo antecedente.

Art. 35. Não aproveita ao novo locatario a defesa fundada em não lhe ter mostrado o locador o attestado ou certificado do art. 32. salvo se a locação dos serviços (art. 8.º) foi em outra comarca

Neste caso a responsabilidade do novo locatario começa desde a notificação judicial, feita pelo antigo locatario.

Art. 36. Cessa a locoção de serviços:

§ 1.º Sendo findo o seu tempo.

§ 2.º Sendo resolvido o contrato.

Art. 37. Resolve-se a locação:

§ 1.º Pela morte do locador, mas não pela do locatario.

§ 2.º Despedindo-se o locador, por justa causa.

§ 3.º Sendo despedido o lodador, por justa causa.

§ 4.º Sendo o locador condemnado a pena criminal que o impossibilite de servir.

§ 5.º Assentando praça o locador como sorteado, ou como voluntario, em tempo de guerra.

Art. 38. São justas causas para o locatario despedir o locador:

§ 1.º Doença prolongada que ao locador impossibilite de continuar a servir.

§ 2.º Embriaguez habitual do locador.

§ 3.º Injuria feita pelo locador á honra do locatario, sua mulher, filhos ou pessoa de sua familia.

§ 4.º Impericia do locador.

§ 5.º Insubordinação do locador.

Art. 39. São justas causas para despedir-se o locador:

§ 1.º Falta de pagamento dos salarios no tempo estipulado no contrato, ou por tres mezes consecutivos.

§ 2.º Imposição de serviços não comprehendidos no contrato.

§ 3.º Emfermidade que o prive de continuar a servir.

§ 4.º Haver-se casado fóra da freguezia.

§ 5.º Não permittir o locatario que o locador compre a terceiro os generos de que precise, ou constrangel-o a vender só a elle locatario os seus productos, salvo, quanto á venda, convenção especial.

§ 6.º Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa de locador, ou injurial-o na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia

Art. 40. Despedindo-se o locador sem justa causa, ou sendo despedido com justa causa, não tem direito senão aos ganhos vencidos, descontado o seu debito (art. 32).

Art. 41. Sendo o locador despedido sem justa causa (art. 32) antes de findo o tempo do contracto, o locatario é obrigado a pagar-lhe os salarios vencidos e os por vencer, correspondentes ao resto do tempo do contrato.

Art. 42. O locador tem acção executiva, para haver do locatario os seus salarios.

CAPITULO IV

DA PARCERIA AGRICOLA

Art. 43. Considera-se parceria agricola o contrato, pelo qual uma pessoa entrega a outra algum predio rustico, para ser cultivado, com a condição de partirem os estipulantes entre si os fructos pelo modo que accordarem.

Paragrapho unico. A regra de partilha é a meação, salvo convenção diversa.

Art. 44. Predios rusticos, no sentido d'esta lei, são todos os destinados á agricultura. Sendo, porém, terrenos de sesmaria, fazenda ou sitio, é preciso que sejam divididos entre si, e tenham morada para o cultivador, salvo se o contrato estipular a morada em edificio central com repartições convenientes.

Art. 45. O senhor do predio rustico chamar-se-ha parceiro locatario, e aquelle que o cultivar, parceiro locador.

Art. 46. O parceiro locador não póde sublocar ou ceder a parceria sem expresso accordo do parceiro locatario (art. 56).

Art. 47. A parceria resolve-se pela morte do parceiro locador, salvo se, ao tempo da morte, a cultura estiver começada, ou o parceiro locador tiver feito despezas adiantadas.

Paragrapho unico. Neste caso continúa o contrato com os herdeiros do fallecido, pelo tempo necessario para serem aproveitados os trabalhos e despezas.

Art. 48. Todos os fructos do predio rustico, tanto naturaes, como industriaes, serão partilhados entre os parceiros (art. 48, paragrapho unico).

Art. 49. Salvo conveção em contrario :

§ 1.º As sementes correm por conta da parceria.

§ 2.º As plantas para substituir as que perecem ou cahem fortuitamente, serão prestadas pelo parceiro locatario.

§ 3.º Os utensilios necessarios para exploração do predio rusticos deverão ser prestados pelo parceiro locador.

§ 4.º Tambem ao parceiro locador incumbem as despezas para a cultura ordinaria dos campos e colheita do fructo.

Art. 50. O parceiro locador não póde colher os fructos sem sciencia do parceiro locatario.

Art. 51. A perda, por caso fortuito, de toda a colheita dos fructos, que devem ser partilhados, ou parte della, corre por conta dos parceiros, e não dá a nenhum delles acção de indemnisação.

Art. 52. Não se rescinde a parceria senão por um dos motivos seguintes :

§ 1.º Não cumprimento do contrato por uma ou outra parte.

§ 2.º Por parte do locador, impericia, molestia habitual ou prolongada, condemnação á pena criminal, ou obrigação do serviço militar.

Art. 53 São applicaveis a parcerias as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 17, § 3º, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, e 39 § 5º d'esta lei, assim como o art. 292 do codigo criminal.

Art. 54. São, outrosim, applicaveis ás parcerias as disposições legaes e relativas á retenção dos predios

rusticos, findo o arrendamento d'elles. (Ordenação livro 4°, titulo 54.)

Art. 55. Aos parceiros compete acção executiva para pagamento do saldo da conta corrente respectiva.

Art. 56. Ao parceiro locatario compete a acção de despejo incontinenti contra aquelle que occupa o predio rustico, violando o art. 46

Art. 57. Subsistirá a parceria, não obstante a alienação do predio rustico a que ella disser respeito; ficando, neste caso, adquirente subrogado nos direitos e obrigações do parceiro locatario.

CAPITULO V

DA PARCERIA PECUARIA

Art. 58. Parceria pecuaria é o contrato pelo qual uma pessoa entrega a outra os seus animaes para os guardar, nutrir e pensar, sob a condição de partilharem ellas entre si os lucros futuros pelo modo que accordarem.

Paragrapho unico. Salvo convenção, e, na falta della, o costume do logar, se o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que se seguem: 60, 61, 63, 64 e 66.

Art. 59. O proprietario dos animaes é o parceiro proprietario, e aquelle que guarda, nutre e pensa, o parceiro pensador.

Art. 60. Constituem objectos de partilha:

§ 1.° As lãs, pellos e crinas.

§ 2.° As crias.

Art. 61. Pertencem ao parceiro pensador:

O trabalho do gado;

O esterco;

O leite e suas transformações.

Art. 62. Se os animaes perecem por caso fortuito, a perda é do parceiro proprietario.

Art. 63. Nem o parceiro pensador, sem con-

sentimento do proprietario, nem este, sem annuencia d'aquelle, poderão dispor de cabeça alguma do gado principal ou accrescido.

Art. 64. O parceiro pensador não tosquiará o gado lanigero sem que previna o parceiro proprietario, sob pena de pagar-lhe em dobro o valor da parte que lhe pertenceria na partilha.

Art. 65. O parceiro proprietario é obrigado a garantir a posse e uso dos animaes da parceria, substituindo os que faltarem no caso de evicção.

Art. 66. Pertencem ao parceiro proprietarie todo o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem.

Art. 67. E' nullo o contrato no qual se estipular que o parceiro pensador supportará na perda parte maior que nos lucros.

Art. 68. São applicaveis á parceria pecuaria as disposições dos arts. 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 36, 46, 49, 52, 55, 57 desta lei, e 292 do codigo criminal.

CAPITULO VI

MATERIA PENAL

Art. 69. (a) O locador, que, sem justa causa, ausentar-se (art. 39);

(b) O que, permanecendo no estabelecimento, não quizer trabalhar;

(c) O que ceder, ou sublocar o predio da parceria;

(d) O que o retiver a titulo de dominio;

(e) O parceiro pensador que, sem consentimento do proprietario, dispuzer do gado da parceria;

Incorrerão na pena de prisão de 5 a 20 dias.

Art. 70. A prisão deixa de effectuar-se ou cessa, pelo perdão do parceiro locatario ou do parceiro proprietario, assim como por transacção delles.

Art. 71. Resolve-se a prisão, no caso do art. 69 (a e b):

§ 1.° Pagando o locador seu debito comprehendidos nelle os serviços pelo tempo que reste do contrato.

§ 2.° Havendo quem seja fiador por esse debito.

Art. 72. Resolve-se a prisão no caso do art. 69 (c d), pela restituição do predio ou gado e multa de 20$ a 100$ em favor do parceiro locatario ou proprietario.

Art. 73. A sentença que condemna o locador, nos casos (a e b) do art. 69, obrigal-o-ha a voltar ao serviço logo que a pena fôr cumprida.

Art. 74. Voltando o locador ao serviço, depois de cumprida ou perdoada a pena, e reincidindo em ausentar-se, ou em não querer trabalhar, ser-lhe-ha imposta a prisão pelo dobro do tempo da primeira.

Esta imposição comprehende o caso de não querer o locador voltar ao serviço depois de cumprida a pena.

Art. 75. Voltando o locador ao serviço, depois de cumprida a segunda pena, se reincidir segunda vez, o contrato considerar-se-ha *ipso facto* resolvido.

Art. 76. Igualmente considerar-se-ha resolvido o contrato, não querendo o locador voltar ao serviço depois de cumprida a primeira ou segunda pena.

Art. 77. Nas hypotheses do art. 69 (a e b), por todos os factos commettidos collectivamente por alguns locadores serão esses infractores detidos até o julgamento, que com urgencia promover-se-ha em um só processo.

Art. 78. Os locadores que para fazer paredes, ameaçarem ou violentarem a outros locadores, serão presos e remettidos á autoridade policial, afim de provar-se, mediante acção publica, a sua punição, como incurso no art. 180 do codigo criminal.

Art. 79. Se effectuarem a parede, e por meio d'ella commetterem ameaças e violencias, serão punidos pelos crimes praticados.

Art. 80. (a) Aquelles que seduzirem para seu

serviço e admittirem ou consentirem em suas casas, fazendas ou estabelecimentos, individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis em qualquer parte do imperio.

(b) Aquelles que tomarem para seu serviço individuos obrigados a outrem por contrato de locação de serviços prestaveis na mesma comarca, sem o attestado de que tratam os arts. 27 30 e 32:

(c) Aquelles que, apezar de judicialmente notificados pelo locatario, conservarem em seu serviço individuos obrigados por locação de serviços prestaveis em qualquer outra comarca, sem preencher a obrigação do art. 33 :

Pagarão ao locatario além das despezas e custas a que tiverem dado causa, o dobro do que o locador lhe dever, e não serão admittidos a allegar qualquer defeza em juizo sem depositar essa quantia.

Compete a acção executiva ao locatario para haver este pagamento.

CAPITULO VII

DO PROCESSO E COMPETENCIAS

Art. 81. Todas as causas derivadas da locação de serviços, comprehendida nesta lei, incumbem aos juizes de paz da situação do predio rustico (art. 4°), com alçada até 50$ e competencia, mediante appellação devolutiva para o juiz de direito, qualquer que seja a quantia.

Art. 82. Quanto á materia penal de que trata o capitulo 4°, a competencia do juiz de paz é sempre com recurso suspensivo para o juiz de direito.

Art. 83. O processo penal será regulado pelas seguintes desposições.

§ 1° A petição inicial deverá conter a indicação das provas, e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2º Citado o réu, e presente na audiencia, com as suas testemunhas que poderá levar independentemente de citação ou a revelia do mesmo réu, se não comparecer o juiz de paz, ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.º Concluidas as inquirições, e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se fôr ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem, depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

Art. 84. O processo civel será o processo summario, estabelecido pelos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850.

Art. 85. Quando, porém, esta lei auctorisa a acção executiva contra outros que não o locatario ou locador, fica entendido que a jurisdição para processal-a e julgal-a é a do juiz municipal do domicilio do réu, com appellação devolutiva para o juiz de direito, tendo o processo a fórma determinada pelas leis do processo civil.

Art. 86 Fica auctorisado o governo a dar os regulamentos necessarios para execução d'esta lei.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1879. *Affonso Celso d'Assis Figueiredo.*

Tratamento das pessôas conforme os cargos e honras que têm. (*)

TRATAMENTO DE SENHORIA

Ajudante do Procurador Fiscal do Thesouro Nacional.—Decreto n. 1.657 de 13 de Outubro de 1855.

Barões sem grandeza. — Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Brigadeiros do Exercito.—Alvará de 24 de Abril de 1821.

Chefes de Divisão da Armada.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Chefes de Policia.—Decreto n. 1.482-A de 2 de Dezembro de 1854.

Commandantes das Armas das Provincias.—Decreto n. 209 de 2 de Agosto de 1842.

Commandantes Superiores da Guarda Nacional.—Decreto n. 1.354 de 6 de Abril de 1854.

Commendadores da Ordem do Rosa. — Decreto de 17 de Outubro de 1829.

Conegos da Capella Imperial. — Alvará de 21 de Dezembro de 1808.

Contadores do Thesouro Nacional.– Decreto n. 736 de 20 de Abril de 1850.

Dezembargadores das Relações (ainda mesmo os que servirem de presidente).—Decreto n. 1.482-A de 2 de Dezembro de 1854.

Dignitarios da Ordem do Cruzeiro.—Decreto de 1 de Dezembro de 1822.

Dignitarios da Ordem da Rosa. (Só pode ser nomeado quem por qualquer motivo já tiver tratamento de senhoria. — Decreto de 17 de Outubro de 1829.

(*) Faltarão-nos, na occasião, esclarecimentos para poder completar este trabalho, dando-se assim alguma omissão que em outra occasião será supprida.

Directores Geraes do Thesouro Nacional.—Decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1831.

Inspectores das Thesourarias de Fazenda das Provincias.—Lei de 4 de Outubro de 1831.

Marechaes de Campo.—Alvará de 15 de Janeiro de 1759.

Thesoureiro Geral do Thesouro Nacional.—Decreto n. 736 de 30 de Novembro de 1850.

Sub-Directores das Rendas Publicas do Thesouro.—Decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850.

Titulos de Conselho. — Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Viscondes sem grandeza.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

TRATAMENTO DE EXCELLENCIA

Ajudante General do Exercito. — Regulamento de 1857.

Almirante.—Lei de 29 de Janeiro ne 1739.

Arcebispo.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Barões com a grandeza.—Lei de 29 Janeiro de 1739.

Bispos.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Condes.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Conselheiros de Estado.—Decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

Conselheiros de Guerra.— Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Duques.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Grandes Dignitarios da Ordem da Rosa. (Só póde ser nomeado quem por qualquer motivo já tiver o tratamento de excellencia). — Decreto de 17 de Outubro de 1829.

Gram-Cruzes de todas as Ordens do Imperio.—Diversas leis.

Marechaes do Exercito. — Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Marquezes.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Ministros de Estado. — Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.—Lei de 18 de Setembro de 1828.

Presidentes e Secretarios da Camara dos Deputados.—Decreto de 29 de Maio de 1826.

Presidente das Provincias.—Lei de 3 de Outubro de 1834.

Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional na Côrte.—Decreto n. 85 de 18 de Junho de 1841.

Senadores do Imperio.—Decreto n. 83 de 18 de Junho de 1841.

Tenentes Generaes.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Vice-Almirantes.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Vice-Presidentes das Provincias, quando em exercicio.—Lei de 3 de Outubro de 1834.

Viscondes com grandeza.—Lei de 29 de Janeiro de 1739.

Na correspondencia e trato reciproco entre os Generaes e mais Officiaes do Exercito e Armada, tem o tratamento de excellencia os Marechaes de Campo e Brigadeiros; os Chefes de Esquadra e de Divisão; e tratamento de senhoria os Coroneis, Tenentes-Coroneis e Majores; e os Capitães de Mar e Guerra, Capitães de Fragata e Capitães-Tenentes. — Decreto n. 2.779 de 20 de Abril de 1861.

ACCRESCIMOS

OMISSÕES E ALTERAÇÕES

durante a impressão

DO

ALMANAK

MINISTROS DE ESTADO

GABINETE DE 5 DE JANEIRO DE 1878

Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Senador, Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.
Ministro dos Negocios do Imperio, Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira.
Ministro dos Negocios da Justiça, Conselheiro Lafayete Rodrigues Pereira.
Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conselheiro Antonio Moreira de Barros.
Ministro dos Megocios da Fazenda, Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.
Ministro dos Negocios da Marinha, Conselheiro João Ferreira de Moura.
Ministro dos Negocios da Guerra, Conselheiro João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Municipio da Capital

Curador dos Orphãos, Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
Professor de primeiras letras, Miguel José Lourenço Schleder. 2.ª cadeira.
D.ª Senhorinha Eulalia Marques Schleder 3.ª cadeira.

Collegios de Meninos

João José Rodrigues Vieira.
Nivaldo Teixeira Braga.

Corpo Policial

Commandante, Tenente-Coronel Manoel Euphrasio da Assumpção.
Tenente, Francisco das Chagas Freitas.
Alferes Ajudante, Francisco Miró de Freitas.
Alferes, Joaquim Virgolino Gomes Barbosa.
Idem, João Antonio da Luz.
Idem, Tenente Honorario, José Alves da Silva.
Idem, Joaquim Antonio Leiria.
Idem, Francisco Gonçalves dos Santos,

Instrucção Publica

Director Geral e lente de grammatica philosophica, Bacharel Euclides Francisco de Moura e não Ferreira de Moura.
Bacharel João Pereira do Lagos transferido da cadeira de *Philosophia e noções de direito*, para a de *Geographia e historia*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Escripturario, vago, por ter pedido demissão o Alferes Gabriel da Silva Pereira Ribas.

THESOURO PROVINCIAL

1.º *Escripturario*, Tenente Jacintho Manoel da Cunha, e não Tenente João Manoel da Cunha.

SECRETARIA DO GOVERNO

Amanuense da 2ª secção, Severiano Ricardo Braziliense Taborda Ribas.
Dito da 1.ª secção, Carlos da Motta Ribeiro.

THESOURARIA DE FAZENDA

Procurador fiscal, Bacharel Tristão Cardoso de Menezes e não de Menezes e Souza.

SECRETARIA DA POLICIA

Acha-se em edificio particular. Seu regulamento é de 2 de Março de 1858.

Amanuense, João Saturnino de Freitas Saldanha.
Nomeado a 16 de Janeiro de 1880 em lugar do Tenente José Pereira Jorge, que fallecêo.

Porteiro servindo de archivista, Francisco Lopes Maravalha.

Nomeado a 21 de Janeiro de 1880, em lugar de Marcolino Pereira dos Santos.

Hospital militar

Funciona em um edificio particular.

JUIZES COMMISSARIOS

Municipios da Capital, Arrayal Queimado, S. José dos Pinhaes e Campo Largo, Agrimensor Emilio Carlos dos Reis Vignolle, em substituição ao engenheiro Olympio Rodrigues Antunes.

Municipio de Palmas, vago. Pela demissão que pedio o Bacharel Francisco Xavier da Silva.

ARCHIVO PUBLICO

Auxiliaeres do Archivo Publico da Côrte, Bacharel Agostinho Ermelino de Leão.
Padre João Baptista Ferreira Bello.
Nomeados á 31 de Dezembro de 1879.

FREGUEZIA DE SANT'ANNA DE PACOTUBA

Subdelegado, Francisco Pedro Vaz.

Municipio de Votuverava

VEREADORES

Antonio Jacintho Nobrega.
Manoel Gonçalves Damazio.
Generozo Gonçalves de Assumpção.
João Bueno da Rocha.
Manoel Francisco Costa Roza.
Eugenio Nonarques Monteiro.

. . . .

Freguezia de Votuverava

Juizes de Paz

1.º Vidal Antonio Pereira Ayres.
2.º Antonio Jacintho Nobrega.
3.º Joaquim Florencio dos Santos.
4.º João Baptista de Faria.

FREGUEZIA DE N. S. DO AMPARO DE VOTUVERAVA

Vigario Encommendado, Padre Antonio Joaquim Ribeiro.
Inspector Parochial das Escolas, João Baptista de Faria.

FREGUEZIA DE N. S. DA GUIA

Subdelegacia

1.º *Supplente*, Tenente Gabriel Saturnino Martins

Districto do Assunguy de Cima

Professor de primeiras letras, Constantino Borges de Macedo.

Municipio do Arrayal Queimado

Agente do correio, Hyppolito Alves de Brito.

1.° *districto Policial*

Subdelegado, Tenente Joaquim Antonio dos Santos Souza.

Municipio de Paranaguá

Fôro Ecclesiastico

Vigario da Vara, Padre José Ferreira da Silva em substituição ao Padre Ambrozio Amancio de Souza Coutinho.

Alfandega

Uma vaga de official de descarga, pela exoneração do cidadão Manoel Marques de Souza.

Estrada de Ferro do Paraná e melhoramento do Porto de Paranaguá

Os emprezarios transferirão o privilegio á uma companhia franceza. A inauguração dos trabalhos espera-se que seja por todo o mez de Março, com assistencia de S. M. o Imperador e do Presidente do Conselho de Ministros.

Capitão do Porto, Capitão de Mar e Guerra Ignacio Joaquim da Fonseca. Nomeado a 24 de Janeiro de 1880.

Medico da Companhia de Aprendizes Marinheiros, Dr. Francisco Borges da Silva.

Municipio do Tibagy

Districto policial da União

Creado por acto de 4 de Janeiro de 1880.

Subdelegado, Telemaco Moricines Borba.

1.° *Supplente*, Delfino Ribeiro dos Santos.

2.° « João Pupo de Gouvêa.

3.° « Pedro Alexandrino da Costa.

INDICE ALPHABETICO

PAGINAS

PAGINAS

PAGINAS